



UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS E
CIDADANIA, DOUTORADO EM POLÍTICAS SOCIAIS E CIDADANIA

GILMAR BITTENCOURT SANTOS SILVA

QUILOMBO COMO CATEGORIA DO PLURALISMO DAS
ORDENS JURÍDICAS: EFEITOS SOBRE AS POLÍTICAS SOCIAIS
PÚBLICAS DE ACESSO À TERRA

Salvador
2020

GILMAR BITTENCOURT SANTOS SILVA

**QUILOMBO COMO CATEGORIA DO PLURALISMO DAS
ORDENS JURÍDICAS: EFEITOS SOBRE AS POLÍTICAS SOCIAIS
PÚBLICAS DE ACESSO À TERRA**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação de Políticas Sociais e Cidadania, da Universidade Católica do Salvador, como parte das exigências do curso de doutorado.

Orientadora: Profa. Dra. Anete Brito Leal Ivo.

Salvador
2020

Ficha Catalográfica. UCSal. Sistema de Bibliotecas

S586 Silva, Gilmar Bittencourt Santos

Quilombo como categoria do pluralismo das ordens jurídicas: efeitos sobre as políticas sociais públicas de acesso à terra / Gilmar Bittencourt Santos Silva. – Salvador, 2020.

150 f.: il. color.

Orientadora: Prof^a. Dra. Anete Brito Leal Ivo.

Tese (Doutorado) – Universidade Católica do Salvador. Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação. Políticas Sociais e Cidadania.

1. Políticas Públicas 2. Direitos Humanos 3. Quilombolas I. Ivo, Anete Brito Leal – Orientadora II. Universidade Católica do Salvador. Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação III. Título.

CDU 342.7:711.41(=414)

TERMO DE APROVAÇÃO

GILMAR BITTENCOURT SANTOS SILVA

**"QUILOMBO COMO CATEGORIA DO PLURALISMO DAS ORDENS JURÍDICAS: EFEITOS
SOBRE AS POLÍTICAS SOCIAIS PÚBLICAS DE ACESSO À TERRA".**

Tese aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de doutorem Políticas
Sociais e Cidadania da Universidade Católica do Salvador.

Salvador, 27 de março de 2020.

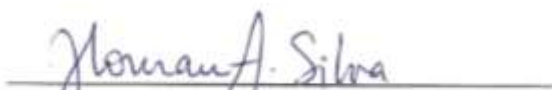
Banca Examinadora:



Prof.(a)s. Dr.(a)s. Anete Brito Leal Ivo (orientadora) - UCSAL



Prof.(a) Dr.(a) Maria de Fátima Pessoa Lepikson - UCSAL



Prof.(a) Dr.(a) Julie Sarah Lourau Alves da Silva - UCSAL



Prof.(a) Dr.(a) Adriana Nogueira Vieira Lima - UEFS



Prof.(a) Dr.(a) Lídia Cartel - UFBA

Apoio do Programa de Bolsa do Fundo de Assistência Judiciária da Defensoria Pública do Estado da Bahia.

AGRADECIMENTOS

Às mulheres e homens dos Quilombos, em especial do Tabuleiro da Vitória e do Brejo do Engenho da Guaíba a quem devo, fundamentalmente, o compartilhamento do conhecimento sobre as práticas do direito nos quilombos.

À orientadora Anete Ivo Brito Leal Ivo, que ajudou a construir as trilhas desse saber.

Às colegas Defensoras e Defensores Públicos.

Às professoras e professores da Universidade Católica do Salvador.

Às servidoras e servidores da Universidade Católica do Salvador.

Às servidoras e servidores Defensoria Pública do Estado e do INCRA.

À professora Adriana Nogueira Vieira Lima.

*Aos meus pais, Gildete e Maurício, que me guiaram no
rumo do saber comprometido.*

*À minha filha Clara e ao meu filho Allan
que me ensinaram o valor da felicidade.*

Somente feliz, eu poderia concluir esta conspiratória Tese.

À Elisa Cunha, companheira e co-conspiradora.

*“Terra!
És o mais bonito dos planetas
Tão te maltratando por dinheiro
Tu que és a nave nossa irmã”*

(Beto Guedes)

SILVA, Gilmar Bittencourt Santos. **Quilombo como categoria do pluralismo das ordens Jurídicas: efeitos sobre as Políticas Sociais Públicas de acesso à terra.** 145 f. 2020. Programa de Pós-Graduação de Políticas Sociais e Cidadania, da Universidade Católica do Salvador,

RESUMO

Iniciou-se esta pesquisa com o objetivo de analisar a política pública de acesso e garantia da terra aos quilombolas. Para tanto, buscou-se e reconstruir a trajetória histórica e jurídica de constituição do quilombo, com base na literatura produzida sobre o tema, nos últimos anos, bem como debater a construção dos discursos jurídicos de natureza sociojurídica que orientam a compreensão do direito dos quilombolas. Analisou-se as práticas sociojurídicas existentes em comunidades quilombolas, suas inovações nas relações e processos reivindicatórios bem como suas interfaces com as instâncias políticas e sociais. Descreve-se como esta categoria sociocultural do quilombo se constituiu no tempo, como sujeitos de direito, sua intersecção com a categoria direitos e direitos humanos e as inconsistências do modelo europeu em relação às práticas e formas de incorporação desses sujeitos na América Latina, propondo sua ressignificação por uma construção “hermenêutica diatópica” que se constitui numa forma de teoria de interpretação que assimila as construções dos sujeitos, reconhecendo a incompletude de qualquer cultura e sua interconexão com outras. Problematiza o conceito de que as ciências sociais construiu do termo conflito, ao tempo em que localiza sua potência criadora nas práticas das comunidades quilombolas num contexto de crise do Estado. Considerando esse processo dialeticamente articulado às experiências vividas pelos quilombolas na busca da efetivação desses direitos a tese utiliza-se de métodos e técnicas de investigação de campo como estratégia inerente ao conhecimento desses. Com base no uso do grupo focal, a análise sistematizou os resultados das entrevistas realizadas junto às comunidades, confrontando com o contexto e tendências gerais da legislação e sua efetividade com dados secundários e a literatura do tema. As respostas às questões previamente selecionadas e dirigidas a grupos focais dentro das comunidades étnicas e quilombolas definidos, conclui pela incapacidade das atuais teorias em explicar completamente os fenômenos dos direitos dos quilombolas, pelo que se impõe reconhecer os limites dos estatutos presentes. A tese apresenta um olhar sobre o tema a partir do pluralismo das ordens jurídicas vinculado à teoria social do bem viver, cuja proposta de hermenêutica diatópica implica uma ressignificação do direito à liberdade.

Palavras-chave: Políticas Públicas; Direitos Humanos; Quilombolas.

SILVA, Gilmar Bittencourt Santos. **Quilombo as a category of legal order pluralism: effects on Public Social Policies of access to land.** 145 f. 2020. Graduate Program in Social Policies and Citizenship, Catholic University of Salvador.

ABSTRACT

This research was initiated with the objective of analyzing a public policy of access and guarantee of land to quilombolas. To this end, you can seek and reconstruct a historical and legal trajectory of constitution of quilombo, based on literature on books on themes, in recent years, as well as debate the construction of legal discourses of a socio-legal nature that guide a quilombola right. Analyze how socioeconomic practices exist in quilombola communities, their innovations in the claimed relationships and processes, as well as their interfaces with political and social instances. Describe how this socio-cultural category of quilombo is constituted without time, as subjects of law, their intersection with categories of rights and human rights and as inconsistencies of the European model in relation to the practices and forms of incorporation of these individuals in Latin America, proposing their resignification by a “diatopic hermeneutic” construction that presents itself in a form of interpretation theory that resembles constructions of individuals, recognizing an incomplete of any culture and its interconnection with others. Problem in the concept that the social sciences built with the term conflict, while locating their creative engine in the practices of quilombola communities in a context of state crisis. This process dialectically articulated with the experiences lived by quilombolas in the search for the realization of these rights is used to use methods and techniques of field research as a strategy inherent to their knowledge. Based on the use of the focus group, a systematic analysis of the results of the interviews carried out with the communities, comparing the context and the general tendencies of the legislation and its effectiveness with secondary data and the literature of the theme. As answers to selected questions and addressed to groups focused on ethnic and quilombola communities, concluded by the inability of historical theories to fully explain quilombola copyrights, why they impose present criteria or statistical limits. A presents a look at the theme from the pluralism of legal requests linked to the social theory of well-being, whose proposal for diatopic hermeneutics implies a resignification of the right to freedom.

Keywords: Public policy; Human rights; Quilombolas.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Divisão por comunidades Quilombolas	68
Figura 2 – Divisão dos entrevistados por gênero, 2019.	69
Figura 3 – Divisão etária dos entrevistados.....	69
Figura 4 – Apresentação oral da pesquisa para os membros das comunidades participantes.....	71
Figura 5 – Placa indicativa para o quilombo “Tabuleiro da Vitória”	73
Figura 6 – Placa indicativa para o quilombo Placa “Vila Real”	73
Figura 7 – Ponto de referência aos quilombos	74
Figura 8 – Plantação de eucaliptos as margens da estrada no percurso da viagem para os quilombos.....	75
Figura 9 – Sede social da AMQTVA	76
Figura 10 – Certidões Emitidas Anualmente - Série Histórica	89
Figura 11 – Avanço do processo de regulação fundiária da política de acesso à terra. Brasil, 2005 a 2018	90
Figura 12 – Sede da Associação de Mulheres do Quilombo do Tabuleiro da Vitória e Adjacência	97
Figura 13 – Tentativa de ocupação da terra por terceiros em 10 de outubro de 2019 ao Quilombo Engenho do Brejo da Guaíba.....	108
Figura 14 – Resistência dos membros do quilombo Engenho do Brejo da Guaíba em 10 de outubro de 2019.....	108

LISTA DE SIGLAS

AATR	Associação dos Advogados dos Trabalhadores Rurais
ABA	Associação Brasileira de Antropologia
AMQTVA	Associação de Mulheres do Quilombo do Tabuleiro da Vitória e Adjacências
ADCT	Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
CAR	Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional
CF	Constituição Federal
CNBB	Conferência Nacional dos Bispos do Brasil
CONAQ	Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas
CONTAQ	Coordenação Nacional de Associações Quilombolas
CPT	Comissão Pastoral da Terra
DPE	Defensoria Pública do Estado
DPU	Defensoria Pública da União
FCP	Fundação Cultural Palmares
FNB	Frente Negra Brasileira
FUNAI	Fundação Nacional do Índio
MNU	Movimento Negro Unificado
MPF	Ministério Público Federal
MST	Movimento Sem Terra
OIT	Organização Internacional do Trabalho
PAC	Programa de Aceleração do Crescimento
SEPROMI	Secretaria de Promoção da Igualdade – Estado da Bahia
SEPPIR	Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – União
STR	Sindicato dos Trabalhadores Rurais

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	14
2	A FORMAÇÃO DOS QUILOMBOS E O ACESSO À TERRA: ALGUNS ANTECEDENTES HISTÓRICOS	21
2.1	UMA HISTÓRIA DE LUTA POR LIBERDADE	21
2.2	A REALIDADE QUILOMBOLA – UMA ANTINOMIA À NOÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	33
2.3	REVISÃO SOBRE SIGNIFICADO DO CONFLITO	36
2.4	FUNDAMENTO NORMATIVO DOS DIREITOS HUMANOS	38
3	CONTRIBUIÇÕES DAS CONCEPÇÕES JURÍDICAS PARA DEBATE ..	41
3.1	JUSNATURALISMO	41
3.2	POSITIVISMO JURÍDICO	43
3.3	PLURALISMO DAS ORDENS JURÍDICAS	46
3.3.1	Avanços e limites do Direito.....	50
3.3.2	A especificidade do liberalismo nos Estados da América Latina	51
3.3.3	Alternativas do direito das comunidades historicamente vulneráveis: o pluralismo das ordens jurídicas e a ressignificação do conflito	53
4	EPISTEMOLOGIA NA CONSTRUÇÃO DO DIREITO QUILOMBOLA: TRABALHO DE CAMPO E PARTICIPAÇÃO DIALÓGICA DA COMUNIDADE	59
4.1	FUNDAMENTOS DE UMA “HERMENÊUTICA DIATÓPICA” DA PESQUISA	60
4.1.1	A tradução desses pressupostos como critérios éticos e políticos junto aos quilombolas.....	62
4.1.2	A pesquisa de campo e as reuniões como exigências do direito plural.....	63
4.1.3	Seleção e caracterização dos grupos nas comunidades pesquisadas.....	66
4.2	O GRUPO FOCAL COMO PARTE DA PRÁTICA DIALÓGICA DO DIREITO	71
5	TENDÊNCIAS, REGULAÇÃO E EFETIVIDADE DAS POLÍTICAS SOCIAIS DE ACESSO À TERRA PARA A COMUNIDADE DE QUILOMBOLAS.....	77
5.1	AS TENDÊNCIAS DE EXPANSÃO DE DIREITOS SOCIAIS EM RELAÇÃO À PROTEÇÃO DAS COMUNIDADES RURAIS	78
5.2	FORMAS REGULATÓRIAS NO PROCESSO DE DEMARCAÇÃO DA TERRA QUILOMBOLA.....	83

5.3	EFETIVIDADE DO DIREITO À TERRA PARA AS COMUNIDADES REMANESCENTES DOS QUILOMBOS: TENDÊNCIAS MAIS RECENTES.....	88
6 A	VIDA COMO DIREITO: O PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO DAS TERRAS NAS COMUNIDADES ESTUDADAS, COMO INTRÍNSECAS À RACIONALIDADE DO DIREITO PLURAL	91
6.1	O DIREITO COMO EXPRESSÃO DAS VIVÊNCIAS DOS QUILOMBOLAS	94
6.1.1	As origens da comunidade de Guaíba	95
6.1.2	Dos conflitos: solução ou administração?	100
6.2	ALTERNATIVAS DO DIREITO DAS COMUNIDADES HISTORICAMENTE VULNERABILIZADAS.....	112
6.3	AS PRÁTICAS SOCIOJURÍDICAS E ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA EM COLETIVIDADE	118
7	MARACANGALHA: UMA NOVA CONCEPÇÃO DA LIBERDADE	124
	REFERÊNCIAS.....	127
	APÊNDICES.....	138
	APÊNDICE A - USO DAS RESPOSTAS PARA O GRUPO FOCAL.....	138
	APÊNDICE B - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)	139
	ANEXOS	140
	ANEXO A - PORTARIA ESDEP Nº 003/2015 PROGRAMA DE FOMENTO À TITULAÇÃO DE DEFENSORES PÚBLICOS NO MESTRADO E DOUTORADO	140
	ANEXO B - ATA DA REUNIÃO PROPOSTA PELOS SUPOSTOS GERENTES, ADVOGADOS E COMPRADORES (INVASORES) DA FAZENDA GUAIBA, QUE ESTÁ EM PROCESSO DE TITULAÇÃO EM FACE DOS QUILOMBOLAS DO TABULEIRO DA VITÓRIA E ENGENHO DA GUAIBA	143

1 INTRODUÇÃO

O ponto de partida dessa tese entende que as políticas sociais públicas de acesso à terra permitem aos grupos, etnias ou comunidades as condições mínimas de sua reprodução com autonomia, seja pela garantia da posse ou ainda pela garantia de meios para sobreviver dela e fazer prosperar sua forma de reprodução. Para isso importa reconhecer a existência de um modo de produção que no sentido de Althusser, citado por Sonia Fleury (1994, p. 27), “como articulação em três estruturas ou níveis - o econômico, o político e o ideológico”. A política social pública de acesso e garantia da terra pelos quilombolas é o objeto desta investigação. Para orientar nossa análise importa discutir algumas categorias e conceitos operativos dessa tese, voltados para entender e analisar como as práticas sociojurídicas existentes e vivenciadas em comunidades quilombolas traçam novos desenhos de direitos e delineiam novas formas de acesso à terra. A política social pública é compreendida como a intermediação realizada pelo estado, em especial “Em momentos de profunda assimetria nas relações entre os proprietários de capital e proprietários da força de trabalho [...], atuando “[...] como regulador a serviço da manutenção das relações capitalistas em seu conjunto”. (HÖFLING, 2001, p. 33).

Para este desiderato, foi necessário discutir o que significa o acesso e garantia da terra dos grupos quilombolas, entendendo-os como formação de grupos com trajetórias históricas heterogêneas entre si e de resistência ao processo de colonialismo (HENRIQUES, 2014), cujo conteúdo esses grupos pretendem preservar por meio de instrumentos jurídicos diversos. Os referidos direitos ultrapassam o mero desiderato conservacionista de uma cultura, pois buscam assegurar as condições de produção e reprodução da vida dessas coletividades, que não adotam a apropriação dos recursos naturais por uma pessoa ou grupo (ARRUTI, 2006), mediante “[...] fraca articulação com o mercado, baseado em uso intensivo de mão de obra familiar” (ARRUDA, 1999, p.79) e pluralismo das ordens jurídicas como uma concepção sociojurídica que compreende a diversidade da produção de *locus* de poder, às vezes em conflito, hermeneuticamente diatópicos, portanto incompletos e culturalmente complementares, [...] aos quais é atribuída a tarefa de limitar, controlar e contrastar, até o ponto de eliminar, o centro de poder dominante, historicamente identificado com o Estado”. (SPENGLER, 2007, p. 121).

Entendido nos processos sociojurídicos como “[...] processos regularizados e de princípios normativos [...] justificáveis num dado grupo” (SANTOS, M. M. 2016, p. 54) e que tem por objetivo “[...] prevenção de litígios e para a resolução destes através de um discurso argumentativo, de amplitude variável, apoiado ou não pela força organizada (SANTOS, B. S., 2014, p. 54).

A análise e definição destas categorias, implicou compreender como o quilombo se constituiu no tempo no campo da luta pela propriedade da terra, da perspectiva da história desses sujeitos num campo conflitivo, bem como sua intersecção com a categoria direitos humanos e sua evolução na vivência do direito.

Em vista da peculiaridade desse objeto e da experiência anterior do pesquisador¹, restou evidente que a escolha do método estava diretamente implicada na prática jurídica de negociação junto a essas comunidades pelo reconhecimento de seus valores socioculturais. O método da pesquisa deveria permitir a construção desse conhecimento pelos sujeitos quilombolas, confrontando suas vivências de forma a dar conta do resultado almejado. Nesse sentido, o trabalho de campo buscou discutir, num quadro de conflito implícito à busca do direito à terra, de duas comunidades de quilombolas, a natureza do *conflito*; o *caráter coletivo* na organização de sua experiência de produção e reprodução da vida, que de alguma forma confronta o direito individual da propriedade; e a perspectiva de *liberdade* e *autonomia* desses sujeitos projetada no processo de regularização do acesso à terra, já que a sua condição pós-1888 estava ligada a um sistema de dominação patriarcal que tinha na terra a base desse poder.

A importância de se resgatar a especificidade dessa comunidade implicou em privilegiar o uso da técnica do grupo focal como o principal instrumento de pesquisa, de forma a permitir a laboriosa análise das implicações técnico-éticas das comunidades que haviam requerido o reconhecimento e titulação da terra. Restou que as entrevistas realizadas trouxeram um conjunto de informações e percepções dos sujeitos que, em seguida, foram interpretadas, buscando resgatar os sentidos. O grupo focal foi selecionado observando subgrupos de geração, entre pessoas mais velhas e jovens, o que permitiu resgatar um processo de reconstrução da memória da comunidade e por gênero, o que demonstrou alguma distinção do papel entre homens e mulheres em

¹ Refiro-me ao exercício de cargo de Defensor Público do Estado da Bahia há mais de duas décadas, trabalhando há onze anos com comunidades quilombolas, bem como a experiência organizando e participando de audiências públicas em todo o Estado.

relação à participação nas arenas de negociação (reuniões com as instâncias jurídicas e discussão com órgãos responsáveis pela regularização da terra).

As reconhecidas dificuldades de explicitação das questões centrais da entrevista e o tratamento dos resultados com base em questões muito gerais de formação do quilombo e explicitação do conflito, na análise do conteúdo, optou-se por não separar as respostas das comunidades, acentuando apenas as diferenças e semelhanças entre os grupos, reconhecendo-lhes a *continuidade histórica*.

As interpretações das percepções das comunidades levaram a reconhecer os limites das atuais proposições jurídicas do valor da liberdade, bem como das formas atuais de entendimento do conflito em relação à posse da terra. No âmbito da justiça agrária, observa-se uma contradição entre o princípio do direito fundado no direito da propriedade de natureza individual e o princípio social do direito inscrito na função social da terra, tanto no plano do tratamento da distribuição fundiária como das formas de organização das comunidades. Considerado o conflito como um elemento implícito da regularização fundiária no Brasil, ante a concentração de renda e os mecanismos e alternativas de luta pela terra, na sua dimensão explícita ou latente, percebida como fenômeno inerente ou transitório, positivo ou negativo, com suporte em estudos da sociologia e reposicionados ante a antropologia.

A discussão de subgrupos, dentro das comunidades étnicas e quilombolas definidas como área da pesquisa, orientou-se segundo a proposta ainda em inscrição de um novo estatuto sociojurídico baseado ao pluralismo das ordens jurídica e orientado segundo uma teoria social alternativa do “*bem viver*”, também em construção. Essa orientação e perspectiva de análise da tese o reconhece que o ideal de liberdade desse campesinato remanescente de quilombos² e, portanto, marcado por uma identidade étnica e por um universo de sua autopercepção pode ser melhor compreendida dentro do fundamento do “Bem viver”.

A nova relação com a natureza, com a inclusão de outra forma de produção e relação dessas pessoas entre si, esse novo estatuto pretende reconhecer uma alternativa e projeto de existência para os quilombolas que incorpora estes saberes

² Há uma disputa sobre o uso da categoria “remanescentes de quilombos” e “quilombolas”, como analisa o antropólogo José Maurício Arruti, o primeiro termo foi adotado como categoria jurídica pelo Constituinte de 1988 (ARRUTI, 2006) e é um empréstimo do uso que é feito para os indígenas no nordeste, o termo homogeneiza as relações, ao tempo em que desconsidera as diversas formas de resistência empreendidas por essas pessoas. O termo é usado pelo Decreto 4887/03, e por isso o utilizamos no início do trabalho. Contudo com a desenvolvimento da análise, passa-se a usar apenas “quilombolas”, demonstrando a própria ressignificação do termo.

ao tempo em que se coloca como forma de resistência diante da dinâmica do capitalismo e desestruturação das formas de produção conhecidas, e da nova ordem de inserção da América Latina no estágio de globalização. Esse embate entre povos tradicionais, como os quilombolas, com o avanço do capitalismo contemporâneo, especialmente em áreas do capitalismo periférico, como o Brasil, implica entender as novas modalidades da relação entre capitalismo e território e um retorno a modalidades de acumulação por espoliação, como demonstra David Harvey (2004), que envolve a crítica aos pilares do desenvolvimento. É o reconhecimento dessas práticas sociojurídicas realizadas num contexto de pluralismo, que redefinem o próprio contexto de produção do direito pelos sujeitos.

Do ponto de vista de tratamento das falas dos participantes nos grupos focais, manteve-se as expressões utilizadas pelos próprios participantes, em respeito à sua cultura. Isso pode contrastar com o uso esporádico, pelo pesquisador, de palavras pouco usual do idioma escoreito no texto, o que só denota a agrura e complexidade do tema.

Esta tese buscou, portanto, analisar como as práticas sociojurídicas existentes em comunidades quilombolas traçam novos desenhos de direitos e delineiam novas formas de políticas sociais públicas de acesso à terra e, como essas questões exurgem na formação desses sujeitos, com base em suas trajetórias e categorias como sujeito sociojurídico, nas políticas de acesso à terra com base no pluralismo das ordens jurídicas.

Assim como outros segmentos e personagens que integram a vida agrária brasileira, os quilombolas participam das condições de ruralidade dos personagens da terra (sitiantes, camponeses, ribeirinhos etc.). Maria Isaura Pereira de Queiroz (1973), em pesquisa que realizou sobre sitiantes, em São Paulo, observa que “[...]. A civilização rústica brasileira tradicional se compõe de um conjunto de traços culturais de origem diversa – aborígenes, africanos e portugueses – adaptados e amalgamados uns aos outros”. (QUEIROZ, 1973, p. 177). Nesse contexto, Queiroz observa a existência de inúmeros sujeitos e grupos ligados à terra mas que circulam entre os universos rural e urbano.

A riqueza dessa dinâmica implica, por um lado, uma constante convivência das atividades rurais com eventuais inserções em atividades urbanas, às vezes de natureza informais; doutro lado, uma busca por manter a independência da venda da força de trabalho dos membros da família, no ciclo da produção e reprodução social

da unidade familiar. Queiroz (1973), reportando-se à ressignificação da categoria do camponês, agrega um conjunto de situações vivenciadas por eles, que, como no caso dos sitiantes, pode ser extensivo a várias realidades rurais no Brasil.

Assim como outros grupos que sobrevivem no ambiente primordialmente rural, a atividade nos quilombos é primordialmente rural, mas mantém articulações com as populações urbanas como identificado nos sitiantes, na pesquisa etnográfica de Queiroz (1973), desde as décadas de 60 e 70. Esse processo é também relatado na pesquisa documental de Fraga (2014). Assim, não só esse “campesinato quilombola” se articula e exerce outras atividades urbanas, como se relaciona interna e externamente de forma econômica com seguimentos econômicos de diversos grupos. Na realidade esse grupo integra práticas inerentes à reprodução da vida camponesa que supõe não só um conjunto de atividades tipicamente rurais, associadas também à oferta de trabalho em diversas atividades informais urbanas, como um processo de complementação das condições de renda, compondo as condições de ruralidade do universo camponês contemporâneo, que impõe a participação no mercado de trocas e na monetarização da economia.

Identificar a “heterogeneidade desses grupos”, inclusive na sua trajetória histórica, bem como a riqueza de sua forma e estilo de vida, incluindo a produtiva, significa pensar para além da obviedade das relações tradicionais e de um tipo jurídico incapaz de captar uma realidade tão móbil como as “comunidades tradicionais rurais”, ao mesmo tempo em que reconhece como as relações econômicas e ambientais são diversas em tais comunidades.

Essa perspectiva de análise embasa o debate a seguir, que trata tanto do surgimento do quilombo como categoria jurídica, e suas interfaces com outras categorias; inclusive do próprio Direito, ou ainda dos direitos humanos, e sua relação com as políticas de garantia no acesso à terra. Esse caminho condicionou, ao mesmo tempo, a metodologia bem como as técnicas de pesquisa que foram priorizadas nesta tese.

As disputas nessas comunidades quilombolas e as contradições reveladas pelo trabalho de campo podem lançar luzes às limitações das práticas jurídicas e aos mecanismos emancipatórios. Tomando a categoria quilombo como ponto de partida, discute-se uma nova possibilidade de pensá-lo a partir dos direitos. A tese persegue uma explicação diferente para os novos fenômenos sociojurídicos existentes, que serão observados a partir da realidade dos sujeitos nas comunidades quilombolas.

Servindo a doutrina analisada para dar suporte às descobertas encontradas na pesquisa de campo, que avança a partir dos seguintes objetivos específicos:

- a) identificar as práticas sociojurídicas realizadas pelas comunidades que se constituíram, modificaram e reelaboraram ou consolidaram políticas de acesso à terra;
- b) identificar as formas como o Estado delimita as regras de regularização fundiária em interface com as práticas sociojurídicas operacionalizadas pelos diversos grupos quilombolas existentes;
- c) estudar como estas práticas sociojurídicas se efetivam no encaminhamento burocrático de regulamentação fundiária de forma a permitir a política de acesso à titulação da terra.

As questões lançadas aos sujeitos participantes do grupo focal, em duas comunidades em situações de lutas distintas, foram orientadas para resgatar a dinâmica da constituição desses sujeitos de direito a partir de questões capazes de informar sobre a relação do grupo com a terra, os problemas encontrados em relação ao reconhecimento do seu direito à terra e a outros bens públicos e as possíveis mediações e natureza do conflito.

Essas questões foram sendo resgatadas mediante relatos mais gerais buscando recuperar a memória do grupo como quilombo e os possíveis caminhos de encaminhamento e soluções para conflitos.

- a) Como a comunidade se formou neste território?
- b) Quais os problemas enfrentaram para o acesso à terra?
- c) Que situações foram ou são mais difíceis para uso ou garantia da terra?
- d) Como estão lidando com esses problemas ou dificuldades?
- e) A comunidade recebeu auxílios de fora (governamentais ou não) para lidar acesso ou garantia da terra?

Portanto, essas perguntas foram elaboradas buscando resgatar a dimensão histórica de formação dessas comunidades e definir os limites efetivos na vivência dessa comunidade em termos do direito e da garantia de usufruto da terra.

Esta tese está estruturada em cinco capítulos que desdobram essa relação entre a luta pela terra, a institucionalidade e construção do direito e a experiência vivenciada pelas comunidades no acesso efetivo do direito à terra reconhecido na lei.

O primeiro capítulo trata dos antecedentes históricos de formação dos quilombolas, considerando, contudo, que sua descrição se distancia da linearidade,

sendo um elemento para fundamentar e ordenar a origem das práticas sociojurídicas realizadas nos Quilombos, bem como se concentra em discutir o histórico relacionado com as discussões que perpassam pela tese.

O capítulo seguinte discute a interface entre a construção do acesso à terra num contexto de direitos humanos e sua correlação com algumas correntes jurídicas e suas contribuições mais diretas com assento no pluralismo das ordens jurídicas e o debate sobre a hermenêutica diatrópica.

O terceiro capítulo está dedicado as escolhas metodológicas e de técnicas da pesquisa, bem como norteadoras da categorização das repostas encontradas. No quarto capítulo debate-se a política de acesso à terra, bem como a construção formal dessa política a partir da análise dos instrumentos jurídicos existentes, ainda neste capítulo, as questões propostas e as respostas ofertadas com as respectivas análises são elencadas.

O último capítulo trata de concluir aquilo que foi pesquisado, oferecendo algumas explicações sobre a atual estrutura da política de acesso à terra considerando que tais respostas se originam da interpretação que foi realizada fundada nas respostas dos próprios sujeitos de direitos. Acrescenta-se que não se trata a conclusão de toda uma nova teoria pronta e acabada, mas de reconhecer o nascimento de uma nova realidade sociojurídica e de argumentos que lhe sustenta.

2 A FORMAÇÃO DOS QUILOMBOS E O ACESSO À TERRA: ALGUNS ANTECEDENTES HISTÓRICOS

2.1 UMA HISTÓRIA DE LUTA POR LIBERDADE

Neste capítulo é analisada a trajetória do homem e da mulher negra, para construir a sua autonomia, frente às dificuldades encontradas de uma população de ex-escravizados bem como aos que se voltaram contra o pacto colonial, que nas estratégias de luta por sua reprodução foram capazes de moldar formas de resistência e lutas, mesmo anteriores à abolição da escravidão até chegarem à forma de luta atual, constituindo, inclusive o quilombo.

Maria Salete Joaquim (2001), em sua tese de doutorado³, destaca a independência da mulher negra na sociedade baiana, em especial o papel das mães de santo e a busca de autossuficiência da vida econômica em atividades da reprodução e venda de mercadorias alimentares dessas mulheres negras, com base na obra de Verger:

Uma família gravitando à volta da mãe não fez mais do que consolidar o sentimento de independência das mulheres. Eram elas que mandavam em casa, e com elas viviam os filhos e pais diferentes. Estas mulheres eram muito ativas; vendiam nos mercados e nas ruas alimentos cozidos, idênticos aos da África, tais como os acarajés, que eram feitos de farinha de feijão; o untuoso caruru, feito à base quiabos; a cocada preparada com poupa de coco; e outras iguarias doces ou salgadas, que eram o orgulho da cozinha da Bahia. (VERGER, 2001, apud JOAQUIM, 2001, p. 24).

Esses relatos demonstram um sentido imediato de relativa independência em pequenas atividades econômicas e certa condição de autonomia dessas mulheres da própria vida de seus senhores à época. João José Reis (2003), ao analisar as condições sociais, econômicas e políticas para o levante dos Malês, em 1835, relata também as condições de realização de atividades urbanas, com relativa autonomia pelos escravizados e a multiplicidade de ocupações.

Quase todos os visitantes estrangeiros se surpreenderam com a multiplicidade de ocupações exercidas exclusivamente por negros livres e escravos. Surpreendia-os que uma sociedade controlada pelo branco pudesse ser tão completamente dependente do trabalhador negro. Kátia

³ Tese defendida junto ao programa de Pós-graduação de Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – (PUCSP), posteriormente publicada no livro “O papel da liderança religiosa feminina na construção da identidade negra” (2001).

Mattoso encontrou 42 profissões e ofícios entre os 582 escravos de uma amostra que estudou, e Maria José Andrade listou 89 a partir de um número bem maior de 8045 escravos em Salvador. (REIS, 2003, p. 351-352).

Essa relativa autonomia desses homens e mulheres nas cidades também se manifesta com respeito a sua moradia, e na possibilidade que tinham de poder fixar-se em local diverso da propriedade dos senhores: “As relações escravistas na cidade se caracterizavam pelo sistema de ‘ganho’. O escravo ganhador era obrigado a dar ao senhor, a cada dia ou semana uma quantia previamente acertada”. (REIS, 2003, p. 351). Fraga (2014) identifica um regime de liberação parcial dos escravos pelos seus senhores, para trabalharem na roça alguns dias da semana por conta própria ou mesmo vender sua mão de obra para outros, ficando integralmente com a renda.

As pesquisas de Eduardo França Paiva (2009), realizadas em Minas Gerais, confirmam o trabalho escravo distante do domicílio do senhor ou da senhora de escravos: “A massa escrava participava ativamente das trocas mercantis das cidades mineiras, prestando serviço de toda sorte e consumindo parcela do que era oferecido”. (PAIVA, 2009, p. 81). Paiva disserta, ainda, sobre um instituto criado na escravidão, chamado “Cortado” que se inseria no mercado de trabalho resguardado, geralmente, por um documento denominado Carta de Corte: “Este escrito conferia ao legítimo portador o direito de procurar, próximo ou distante do domínio senhorial, os meios para saldar prestações referente à compra de sua carta de alforria”. (PAIVA, 2009, p. 81).

Essa relativa autonomia e as tentativas de formalização de relações contratuais não estava pacificada, mas caracterizada por relações repressivas e de formas de resistência, como relata Gomes (2006). Em sua obra sobre a formação do Quilombo, Flávio dos Santos Gomes, tendo como epicentro o Rio de Janeiro, relata o quanto essa relação escravocrata era complexa e mediada por relações repressivas. O historiador Gomes (2006) alerta para não se tratar a escravidão como uma relação idílica, mas jamais coisificada.

Ainda que, desde a metade do século, tornou-se proibido ao “liberto” ser proprietário de terras pela edição da Lei nº601, de 18 de setembro de 1850, inviabilizando que este tomasse título em seu favor, fato que adentra pelo século seguinte e definirá parte dos graves problemas enfrentados pelo remanescentes de quilombolas, estes no final não foram impedidos de usufruir da terra.

Estes processos citados aqui de luta se deram, em muitos sentidos pela capacidade de adaptação ao tipo de luta necessária para a sobrevivência. Em muitos

casos os avanços vieram pela formação de resistências físicas, noutras pela organização reivindicativa surpreendentemente organizada. Para exemplificar as tentativas de formalização de relações específicas de serviços, o autor relata o levante na fazenda do Engenho de Santana ocorrido no final do século XVIII, na atual região de Ilhéus, litoral sul da Bahia, que resultou na elaboração de um documento que deveria ser seguido pelos senhores naquela fazenda, intitulado de tratado, que aparece como verdadeiro estatuto de direitos, como relata Gomes (2006, p. 283):

Em 1790, no engenho de Santana, por exemplo, os escravos tiveram como resposta ao tratado que apresentaram a seu senhor a repressão: o principal líder dos cativos, o crioulo Gregório Luís, foi enviado preso para a cadeia de Salvador, onde, em 1806, ainda permanecia aguardando julgamento. Porém, algumas décadas depois, em 1821, aquela comunidade escrava (provavelmente muitos descendentes dos cativos de 1789-90) reinventou sua tradição de protesto, ocupando o engenho por três anos, ou seja, até 1824. Ainda em 1828, tentariam um novo levante, sendo que muitos deles haviam se aquilombado.

Um dos muitos casos de formação de Quilombo por meio de rebelião, mas que denota uma organização coletiva complexa com construção de formalização de relações de natureza contratuais via documentos de caráter político-jurídico, e que ao mesmo tempo levou a uma repressão violenta, construiu um importante aprendizado para esses homens e mulheres. Mais à frente, retoma-se este levante.

No contexto das relações econômicas do século XIX, as práticas econômicas com autonomia dos escravizados, libertos e os que se distanciavam do pacto colonial também se estruturavam com em conexão com a reprodução de atividades típicas de um regime camponês:

Um dos aspectos fundamentais na formação dos quilombos foi a tentativa de forjarem comunidades camponesas. Já destacamos como os quilombolas se estabeleciam não muito distantes de locais onde pudessem realizar trocas mercantis e conexões com os assenzalados. (GOMES, 2006, p. 291).

Na região fluminense do Iguaçu, por exemplo, ainda segundo Gomes (2006), a atividade madeireira foi uma das atividades econômicas que possibilitou a sobrevivência das comunidades quilombolas tomando parte do comércio de lenha, em toda àquela região e possibilitando o acesso dessa lenha a corte. Nada disso foi obra da benesse dos senhores, mas um processo de ajuste que contemplava os dois lados, com efeitos para moldar as relações sociais ulteriores, esses homens e mulheres são um capital vivo,

conforme palavras de João Reis, pois eram obrigados a pagar diariamente com atividade comercial cerca de 240 réis aos senhores (REIS, 2003).

A antropóloga Schwarcz (2008), baseando-se em jornais da época, analisou as condições diferenciais da escravatura no estado de São Paulo e o seu processo de libertação. Ela demonstra as dificuldades da perda de mão de obra no eixo sul do país, com uma produção mais dependente da escravidão do que as regiões do norte do país:

No entanto, em torno dessa questão não havia posições unitárias, isto é, se de um lado as regiões do Norte tinham poucas razões para defender a escravidão (mesmo porque boa parte dessas províncias havia vendido grande número de escravos com o tráfico interno), em contraposição as zonas cafeeiras do Sul seriam a baluarte da reação pró-escravidão. (SCHWARCZ, 2008, p. 35).

Os proprietários dessa mão de obra forçada na então província de São Paulo, ainda no século XIX, passaram nos estertores da escravidão a libertá-los, ainda como mecanismos de manutenção das condições de produção e sem que a solução da imigração pudesse resolver todas as necessidades das atividades econômicas. Esse relato, trazido por Schwarcz (2008), mostra a tentativa dos proprietários do Sudeste de garantir a continuidade na produção, ao tempo em que se intensificavam as fugas de fazendas e outras.

O fenômeno da libertação desses homens e mulheres, ainda que sem pagamento de indenização em favor de parte dos senhores, é ratificado por Walter Fraga (2014). Para o autor, além de manter a mão de obra, ajudava a distensionar o ambiente que só piorava, com riscos de sedições ou fugas. O historiador analisou um conjunto de processos e inquéritos em arquivos públicos dos 20 anos antes do fim da escravidão e dos 20 anos pós libertação (FRAGA, 2014).

Parece evidente, pelos pontos aqui elencados, que as experiências de liberdade desses homens e mulheres foram variadas, encerrando em muitos casos tentativas dos senhores de manter sua mão de obra (com baixo custo) e de outro uma resistência e aprendizados históricos por esses trabalhadores e trabalhadoras que por diversos meios (quilombos, revoltas, negociações, aprendizados de profissões, rapinagem nas estradas etc.) conseguiram angariar e vivenciar sua liberdade, criando as condições materiais para o evento de 13 de maio de 1888.

No mesmo sentido, essas práticas conduziram a forma de existência alternativa distante das condições de vida típicas dos tempos período escravagista.

Isso implicou em práticas sociais capazes de responder às demandas de sobrevivência, produção nessas comunidades, entre outras, o compartilhamento do trabalho e a divisão do resultado dessa produção (ALMEIDA, 2008), como resposta social fundada na experiência de luta histórica, vivida pelos homens e mulheres que viveram nos últimos anos de embates pelo fim do cativeiro no século XIX (FRAGA, 2014). Algo que se mantém com certa semelhança nos anos seguintes, com pouca condição desses homens e mulheres obterem títulos de terra e recursos para a sua autonomia, já que a Lei áurea manteve estruturas sociojurídicas, por exemplo a Lei de Terras.

O pós 1888 e o posterior alvorecer do século XX trouxeram a esperança aos negros e negras, e logo em seguida uma decepção. Por um lado, há uma perspectiva construída com o fim da propriedade sobre os seres humanos e logo depois, com o final da monarquia e emergência da República com todas as promessas de igualdade e direitos civis conforme a tradição liberal europeia. Contudo, não se verificaram medidas concretas para inserção desses trabalhadores e trabalhadoras (antes cativos) no mercado de trabalho, ao mesmo tempo em que se deixou de viabilizar a necessária formação da educação ou pior o acesso à terra, vedada desde a metade do século XIX para aqueles que não detinham alguma terra. Importante lembrar que a lei de terras que impedia a entrega de títulos de terras ao liberto, ajudou a legar uma tradição de exclusão e preconceito.

Portanto, com o pacto dos proprietários de terra de não doá-las ou aliená-las para os libertos pós-1888, essa exclusão tornou-se mais grave (FRAGA, 2014), de outro lado manteve-se a condição de trabalhadores, que viviam ao redor ou mesmo nas fazendas, com alguma terra para produzir seu sustento ou área para extrativismo sob a condição de trabalhar na fazenda do antigo senhor. Importante retomar aqui a crítica de Althusser, citada por Fleury (1994, p. 27) que destaca a articulação inerente ao modo de produção, mostrando que existe uma articulação entre os níveis de estrutura econômica e o político e ideológico, e que o econômico possui relativa preponderância.

Ao tratar dessa desconexão da forma de produção burguesa no mundo e a forma da autonomia relativa de outros dois níveis ou estrutura podem viabilizar a manutenção de estruturas desconexas com o sistema econômico tornando possível revolução burguesa, no Brasil Fernandes (2011) que manteve privilégios escravocratas.

Fernandes (2008) narra que havia alguma aceitação de que estes teriam certos direitos de integração à sociedade, desde que jungidos “a melhoria de vida, a reeducação e ascensão socioeconômica do negro na ordem social”. (FERNANDES, 2008, p. 30), quando, para este negro, a ampliação dos direitos houve forte reação no período relativo ao primeiro quartel do século XX.

Nesse sentido, os primeiros movimentos negros são de reivindicação de usufruto das mesmas oportunidades da população branca, e o eixo central da luta se fez no meio urbano, com a instalação de clubes e jornais de caráter liberal, clubes como o centro cívico palmares, fundado em 1927, com fins educativos, mas que rapidamente virou um núcleo de resistência do homem negro e luta contra o preconceito (FERNANDES, 2008), no mesmo sentido, o Grêmio recreativo Kosmos, fundado em 1931. Até a década de 1940, o Brasil viu surgir diversas dessas agremiações negras, mas de “curta duração”. (FERNANDES, 2008, p. 54).

Mais duradoura, a Frente Negra Brasileira - FNB construiu de 1931 a 1937 o principal espaço de debate sobre luta e manifestação dos direitos do negro. Em 1936, movidos pelo até então sucesso, e diante das inquietações em todo o seio da sociedade, a Frente transforma-se em partido político, com grande sucesso, mas entre esses direitos de forma ainda insipiente surge a discussão sobre o quilombo e o direito à terra. Já ficava clara a mazela deixada pela Lei de Terras que redundou, entre outras coisas, a incapacidade do negro de usufruindo da terra poder financiar-se ou desenvolver uma produção com ingresso no processo capitalista, ademais a falta de uma titularidade sujeitava-os a processos de contínuas expulsões, tendo como um dos muitos efeitos as diversas migrações para as grandes cidades.

A luta da Frente Negra Brasileira anteviu o processo de favelização das grandes cidades e já denunciava as mazelas e preconceitos, contudo teve sua trajetória interrompida com o advento do Estado Novo, em 1937, momento em que se encerraram todas as atividades dessas agremiações políticas.

Mas as condições da transição do abolicionismo para a república levam a questionar a natureza do liberalismo brasileiro e se houve uma revolução liberal no Brasil? Fernandes (2011) afirma que sim, mas acentua as diferenças desse movimento, no Brasil, em comparação com as nações europeias. As diferenças entre as lutas liberais no Brasil e nos países da Europa é que aqui a vigência de um longo regime escravocrata na condição de colônia não permitiu o florescimento dos direitos civis, como ocorreu na Europa. Fernandes aponta também que não houve a ascensão

de uma classe propriamente dita, mas uma reunião de setores diferentes para tocar o projeto antiescravista e de inclusão no mercado global, “uma revolução social de brancos para brancos”. (FERNANDES, 2011, p. 35). Contudo, este grupo de liberais preocupava-se mais com questões nacionais e não chega a pensar caminhos para a estes homens e mulheres, nem mesmo seus descendentes.

Nesse sentido, e após tudo isso, é importante considerar as reflexões de Nascimento (2006) sobre o caráter, às vezes errático, considerado por Fernandes, até de “despreparo” do negro (FERNANDES, 2008, p. 33), mas foi sobre essas condições que se constituiu as formas de inserção e lutas dos recém libertos. “Não chega a ser exagero afirmar que entre 1888 e 1970, com raras exceções, o negro brasileiro não pôde expressar-se por sua voz na luta pelo reconhecimento de sua participação social”. (NASCIMENTO, 2006, p. 70). Ilka Boaventura Leite (2000) tem razão ao definir com precisão os três momentos na história recente do Brasil, em que o debate Quilombola exsurge no movimento negro com intensidade: “Nas ações de superação ao estatuto de trabalho escravocrata, entre as décadas de 1930 e 1940, particularmente pela atuação da Frente Negra Brasileira e, por fim, na década de 1970” (LEITE, 2000, p. 333 - 354) ultrapassados os dois momentos em seguida retoma-se o terceiro, na década de 1970. Antes disso, contudo, cabe uma inflexão sobre o campo brasileiro e suas características.

O alto nível de concentração da propriedade fundiária no Brasil foi devidamente estudada na obra de Caio Prado Junior (1979), em seu livro, um clássico sobre o tema “A questão agrária no Brasil”, trata do processo de concentração de terras no Brasil, cujo cerne o autor reconhece estar:

A massa escrava, mais tarde, apenas recém-egressa da escravidão, bem como os imigrantes do século passado vieram reforçar o contingente de trabalhadores do campo brasileiro, nunca estiveram em condições de seriamente disputar para si o patrimônio fundiário da nação. (PRADO JUNIOR, 1979, p. 25)

Para José Murilo de Carvalho (2005), já no final da década de 1950 movimentos sociais e até partidos de esquerda pressionavam o governo para realizar reformas no campo. Ressalte-se que segundo a obra de Prado Júnior (1979), anteriormente citada, os grandes empreendimentos ocupavam em 1950, cerca de 75% da área da área agrária no país, sendo apenas 9% dos estabelecimentos,

enquanto os médios eram 6%, ocupando área de 8% e os pequenos a relação é de 85% dos empreendimentos em apenas 17% de área recenseadas.⁴

Essa concentração de terras pesquisadas, grande parte pelo histórico oriundo do pacto colonial e do estatuto escravocrata, gerou segundo Caio Prado Júnior:

A concentração da propriedade fundiária o duplo efeito: primeiro, ao de conceder ao setor agromercantil uma base territorial conveniente para a realização dos seus objetivos; E em seguida, de assegurar ao mesmo empreendimento a mão-de-obra indispensável de que necessita. (PRADO JUNIOR, 1979, p. 43)

Ainda que sem o protagonismo da questão racial, a acumulação de terras ou o inverso, a ausência de titularidade de terras das populações no campo que vivem dela, com profunda desigualdade, fortemente enegrecida por tudo que se disse antes, causou até a década de 1960 um nível de mal estar no campo, criando a semelhança de outros países na América Latina, os sindicatos rurais e as Ligas Camponesas. Estas sob o breve período democrático do Brasil entre as décadas de 1945 a 1964 passaram a reivindicar um conjunto de direitos, dentre eles a reforma agrária e um novo estatuto favorável à democratização de terras. Estes grupos tinham forte identificação com lutas populares de orientação marxista e, em muitos casos, iam além da discussão sobre a propriedade da terra, passando a discutir a própria estrutura do Estado brasileiro.

O golpe Civil-militar de 1964, articulado e urdido por setores políticos conservadores, parte da mídia hegemônica a época, por conglomerados econômicos internacionais,⁵ da classe média pouco democrática e executado pelo alto oficialato do exército brasileiro, dentre outras coisas tentava barrar o avanço de uma legislação que buscava modernizar o capitalismo no país, realizando uma reforma agrária. É preciso entender que parte dos setores que ascenderam ao poder no golpe Civil-Militar de 1964, reconhecia a tensão no campo e parte dos estamentos assumiram um discurso de burocracia que desejava a modernização do campo, pelo que, paradoxalmente, sob a vigência desse grupo houve a aprovação do Estatuto da terra que traz uma série de

⁴ Segundo o próprio Caio Prado Júnior, esse recenseamento era precário pois não conseguia alcançar boa parte dos 8.511.000 km².

⁵ Para um aprofundamento no tema, remete-se o leitor à obra de Edson Nunes: "A Gramática politicano Brasil: clientelismo e insulamento burocrático".

institutos remodeladores das teorias jurídicas sobre o campo brasileiro (função social da propriedade, latifúndio, entre outros).

Os militares, ao ingressarem no poder com apoio dos políticos conservadores civis, buscavam legitimar a modernização do campo, mantiveram-se no poder com apoio dos setores agrários de grandes proprietários de terra, de forma que houve uma modernização empresarial no campo e o advento do agronegócio. Contudo, como antes, a mudança não representou a democratização do acesso do título de terra, estendendo, contudo direitos sociais da cidade para estes trabalhadores (CARVALHO, 2005), sendo estes em sua grande maioria homens negros e mulheres negras. Entre os anos anteriores e os anos seguintes à ditadura, vários movimentos sociais camponeses passaram a reivindicar a reforma agrária, não sendo atendidos, mas gerando aprendizagens constantes neste caminho.

Beatriz Nascimento (2006) levanta importante hipótese, que será retomada nesta tese, quanto à sensação de redução de riscos que alguns grupos sentiam ao lidar com o movimento negro, ainda que a terra seja uma questão central no Brasil, na década de 1970, que por meio de pautas identitárias, reascende o debate sobre os quilombos no Brasil (NASCIMENTO, 2006). Esta tese pode ser reforçada pela aprovação na Constituição Federal de 1988, do direito ao reconhecimento às terras quilombolas, pois nas palavras “Acreditavam tratar-se de alguns pequenos casos isolados, bons para produzir a visibilidade aos atos de governo e para colocar uma pedra definitiva em cima do assunto.” (LEITE, 2000, p. 349).

A sensação, pelos grupos hegemônicos, da ausência de riscos dos grupos camponeses negros, no contexto da década de 1970, com um enorme viés de politização e debate na seara urbana, permitiu, por outro lado, a construção de uma reivindicação do negro, o que posteriormente vai fortalecer possibilidades semelhantes para ampliar as demandas. Ainda na década de 1970, o quilombo exsurge como uma memória de resistência ao colonialismo, servindo de símbolo de luta e eco da liberdade, com uma base de identidade étnica, cujo modelo se aplicaria ao Brasil, mas cujas origens se encontram na cultura de África (NASCIMENTO, 2006).

No final da década de 1970 forma-se o Movimento Negro Unificado (MNU) que vai encampar um conjunto de pautas urbanas e rurais, inclusive sobre o direito de propriedade para negros e negras. Seu modelo de luta está ligado a lutas camponesas, inclusive com protestos e manifestações de rua. Sua atuação vai influenciar outro movimento social que lutou por terra na década seguinte e que passou a ocupar terras

improdutivas com o objetivo de forçar a reforma agrária – o Movimento dos Sem Terra (MST)⁶. Desde o final da década de 1970, há o reconhecimento pelo movimento negro da importância da questão agrária e que definir uma estratégia seria fundamental. Eis que o quilombo surge como uma alternativa para gerar essa estratégia que foi apreendida no sentido de uma luta por democratização e reparação.

Apesar do termo quilombo ter uma dimensão muito maior, incorporando outras aspirações de grupos sociais, é nesta década que eles (os quilombos) reaparecem como uma força capaz de trazer o negro para as discussões nacionais:

Em mesa redonda registrada pelo tablóide Pasquim em 1979, Lélia Gonzalez cita brevemente um agrupamento negro rural em processo de “descoberta” àquela época: “Os jornais mostraram o caso do Cafundó, onde comunidades estão sendo atacadas por latifundiários brancos, entrando as multinacionais”. (NASCIMENTO, 2006, p. 54).

Em agosto de 1982, nos últimos dias da ditadura militar, no 3º Congresso de Cultura Negra das Américas, no edifício da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, registrou-se, dentre as discussões do Grupo Movimentos Sócio-Políticos, a seguinte proposição em relação à questão da terra: “[...]. Que os movimentos negros apurem onde existem terras ocupadas por comunidades negras, e providenciem por meios legais, a aplicação da usucapião das terras”. (NASCIMENTO, 2006, p. 54). Ou seja, no contexto de democratização brasileira pelo retorno do estado de direito a agenda dos movimentos sociais incorporou na pauta do movimento negro a necessidade de se regularizarem as terras ocupadas por comunidades negras evitando processo de expropriação.

Importa perceber que a estratégia de choque e de ocupação de áreas improdutivas ou mesmo do agronegócio, estratégia tão usada pelo MST, não foi a principal forma de luta usada pelos movimentos negros para debater o tema dos quilombos, particularmente pelo MNU.

Há acordo de que somente com o acesso aos meios de produção e, portanto, da terra é possível a esta população mudar a sua condição, todavia há diferenças quanto à atuação: os quilombolas por se encontrarem nalguma terra em geral não ocupam outras. Exemplo disso está, neste trabalho, no acordo relatado pela comunidade durante o grupo focal realizado pela comunidade com os supostos

⁶ Para José Murilo de Carvalho (2005, p. 193), o MST “representa a incorporação à vida política de parcela importante da população excluída pelo latifúndio”, ver “Cidadania no Brasil”.

proprietários da fazenda Guaíba, em que se prontificaram a não usar aquela área, mantendo-se noutra.

O MNU e os quilombolas deixaram de pressionar com marchas ao executivo federal, salvo raras situações em que a pressão é realizada diretamente ao órgão que realiza a regularização, orientando-se para pressões em outras arenas, como a justiça federal, via Ministério Público Federal MPF ou Defensoria Pública da União-DPU (veja-se adiante nas atas de instalação dos procedimentos administrativos).

No que diz respeito, então, à questão do acesso e direito à terra, o quilombo se constitui a alternativa para fazer, a um só tempo, a tão cobiçada reforma agrária, mas realizá-la sob um argumento de caráter reparatório da nossa história, evocando símbolos místicos para superar as diversas vicissitudes das tentativas de melhorar a distribuição de terra no Brasil, como aquelas que ocorreram, por exemplo, na década de 1980, tais como as dos planos de reforma agrária, das quais esses remanescentes de Quilombos seriam beneficiários. Por exemplo, o instituído pelo Decreto nº 91.766, de 10 de outubro de 1985, mas que jamais se efetivou, resultou em nova instrumentalização da luta, alterando os métodos de reivindicação e arena escolhida, seguindo caminhos diversos das arenas convencionais (Executivo), e passando estes trabalhadores rurais – aí incluídos os Quilombos⁷ – a usar outros meios para veicular as demandas (Imprensa, Poder Judiciário), resultando em novas formas de lutas, diversificação de propostas e pautas (IVO, 1993).⁸

O movimento constitucional gestado a partir do processo de democratização brasileiro na década de 1980, mas que só resultou na Carta Política, em 1988, envolveu forte mobilização de diversos setores da sociedade brasileira, inclusive com a participação do movimento negro. Incluiu-se, como forma de positivação de alguns desses direitos sobre a terra, no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ADCT, do direito à titulação da terra dos Quilombolas, às suas formas de regulação, implementando-os a partir do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, que pretende regular a demarcação, desinstrução e titulação das terras quilombolas, constituindo-se este, então, a base jurídica capaz de efetivar os processos de entregas “formalmente” de terra aos seus atuais usuários.

⁷ Embora existam quilombos urbanos e periurbanos.

⁸ A situação encontrada também com algumas nuances em países da América Latina, em especial no Equador – cujas lutas foram iniciadas na década de 1960, através dos sindicatos de luta por terra, tendo exercido importante papel posteriormente na criação da Federación de Comunidades y Organizaciones Negras de Imbabura y Carchi – FECONIC (BRASIL, 2012).

No início da vigência do decreto, o então Partido da Frente Liberal – PFL, um dos partidos que representava à época setores conservadores dos empreendimentos rurais, bem como o agronegócio instalado no país, intentou uma Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI sob nº 3932, de 2004 que pretendia negar sua validade, como também toda política pública de terras em favor dos Quilombolas frente à Constituição Federal, pois inexistiria regulamentação por Decreto de norma Constitucional, alegando que tais direitos à titulação deveriam ser definidos por lei, sendo julgado apenas no ano de 2018 a constitucionalidade do Decreto e de toda política de terras em favor dos Quilombolas.

Ainda que uma revisão adequada do quadro histórico alcance uma avaliação efetiva em cotejo com as práticas identificadas – importa de logo esclarecer que a busca contínua pela condição de liberdade dessa comunidade toma contornos diferentes para os quilombolas. Homens e mulheres, que empreenderam lutas e alianças para sobreviver, fazem desse fenômeno, dentro ou fora do quilombo, um modelo de oposição aos mecanismos hegemônicos e patrimoniais de controle da terra no Brasil.

Dessa síntese inicial histórica, vislumbram-se três considerações analíticas, assumidas nesta tese, quais sejam: 1) a luta da população negra rural fundamentalmente orientada para o acesso à terra não é linear, mas marcada com avanços e retrocessos. 2) por inúmeras evidências, inclusive institucionais, não se pode desconsiderar que as classes agrárias proprietárias dominantes e as condições institucionais em que se deu a transição para a República dificultaram aos quilombolas o acesso a todo e qualquer meio produtivo, especialmente ao sistema de propriedade agrário, num contexto de formação de hegemonia desse regime de terras pelos senhores de terra. 3) a ameaça e o uso da violência pelos segmentos das classes proprietárias ante a possibilidade de que essa população negra rural tentasse obter sua autonomia, mediante reivindicações diretas, provocou nos grupos de famílias camponesas a construção de estratégias alternativas de forma a obter meios de sua produção biológica e social, sendo a constituição e a luta pelo reconhecimento do quilombo, uma das possibilidades de sobrevivência dessas pessoas a dar sentido a sua liberdade formalmente alcançada no final do século XIX.

2.2 A REALIDADE QUILOMBOLA – UMA ANTINOMIA À NOÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

A localização da maioria das comunidades de quilombos distantes dos grandes centros urbanos dificultou, não só no Brasil, mas na América Latina, a chegada de serviços públicos essenciais ao funcionamento dessas comunidades. No entanto, para que se alcance um “desenvolvimento social”, a economia agrária familiar funciona segundo padrões de reciprocidade e reprodução familiar como valores intrínsecos dessa sociedade, que não são orientados apenas para o crescimento de produção ou consumo, ou seja, ela não se orienta apenas segundo as regras do mercado capitalista, ainda que sua produção e consumo de bases sociais se relacionem com a dinâmica do mercado de trocas capitalista.

A crítica ao desenvolvimento econômico⁹ proposto pelo Estado nacional implica a construção de uma “outra perspectiva” e de equação dessa ordem social que não considere apenas aspectos hegemônicos da relação de classe, mas também os mecanismos sociais de autoconhecimento e autodefinição de populações tradicionais e originais.

Os anos 2000 caracterizaram-se, no Brasil, por mudanças no papel do Estado, tanto da perspectiva distributiva de efetivação dos direitos sociais para diversos segmentos da sociedade, quanto de implementação e incentivos à criação de um “novo desenvolvimentismo”, que combina capitais nacionais e internacionais com investimentos do Estado e sua aplicação em setores da economia, com ênfase em ações, especialmente na área de infraestrutura. Essas políticas de estímulo ao crescimento, expressas no Programa de Aceleração do Crescimento – PAC de 2007 se expressam na implantação de grandes projetos de estradas, ferrovias, hidroelétricas e esses atingem diretamente as comunidades originárias e tradicionais, incluindo nessas as comunidades quilombolas.¹⁰

Essa articulação entre projetos estruturantes do Brasil, voltado para posicionar o país no cenário internacional como país produtor de *commodities*, fortalece

⁹ Aqui, trata-se da crítica à perspectiva de “modernização” do Estado e da nação brasileiro, assentado num Plano de metas estratégico do desenvolvimento da indústria nacional com o objetivo de aprofundar as relação capitalistas de produção, inclusive no campo.

¹⁰ Recentemente, em 2011-2012, a Associação Brasileira de Antropologia (ABA) criou o comitê “Povos Tradicionais, Meio Ambiente e Grandes Projetos”, cuja atuação tem por objetivo uma reflexão sistemática sobre as questões do desenvolvimento e suas consequências para o meio ambiente e os grupos tradicionais, principalmente no caso das obras hidrelétricas, com destaque para barragem de Belo Monte, o que necessariamente envolve projetos de desenvolvimento e suas consequências para os grupos locais (O'DWYE, 2013).

o papel político dos tradicionais proprietários de terra, aprofundando, por um lado, a ampliação do uso da terra como mercadoria e, por outro lado, mas ao mesmo tempo, como nos casos que foram identificados na pesquisa, impulsionou a busca por regularização do quilombo, impondo uma visão diferente sobre o próprio conflito uma relação distinta entre os quilombos e o novo desenvolvimento.

A visibilidade das lutas dessas comunidades apresenta mudanças profundas, como o avanço do uso das novas tecnologias de comunicação e integração, as redes sociais e os mecanismos modernos de comunicação de massa, que ora colaboram para reconhecer suas posições e interesses, ora são também usados, negativamente, para criminalização do mesmo e negar a esses o lugar de sujeitos de direitos, capazes de construir sua própria história.

Esse processo dá uma noção de que as pautas de reivindicação de direitos forjaram marcas profundas do movimento quilombola, e que sua estratégia, apesar dos eventuais reveses, construiu, no final do século XX, as bases para a efetivação de alguns direitos (acesso e regularização da terra, acesso aos mercados consumidores, entre outros), inclusive a de reconhecimento de suas características socioculturais em textos jurídicos (Constituição, Leis e Decretos), que culmina com o movimento que fez incluir na Constituição da República, uma cláusula que lhes reconhece o direito à terra.

A construção dessa identidade no processo de luta por direitos tem servido para contestar os modelos desenvolvimentistas assentados em postulados fordista do Estado social e no contratualismo do mercado de trabalho. Ademais, as políticas sociais públicas projetadas pelo estado não permitiram o atendimento de todos os diversos grupos (ACOSTA, 2015).

Ainda, essa visão de desenvolvimento econômico pressupõe que todos podem viver em condições iguais de consumo, com uso de tecnologias de países do capitalismo central e qualidade de vida semelhante, bem como o idêntico padrão de desperdício, que já se sabem impossível, inclusive nos países deste capitalismo (ACOSTA, 2015).

Portanto, as políticas sociais públicas, inclusive as de acesso à terra, com os objetivos de universalizar benefícios, deixaram de lograr o êxito planejado, pelos motivos citados, legando, de outro lado, uma aprendizagem das lutas populares, um conjunto de avanços pelos mecanismos de solidariedade coletiva e uma regulação construída pelas comunidades capaz de se articular com a regulação estatal, no

sentido de construir uma nova relação de lugar de viver, espaço de reprodução e produção. Nessa dinâmica o direito à terra passa a ser entendido então como um dos aspectos dessa vida comunitária, o lar como lugar de produção e reprodução, bem como envolvendo elementos subjetivos, respeito à cultura dos povos tradicionais, como diferentes formas de alternativas de desenvolvimento apresentados ou reformistas implantados.

Dessa perspectiva, o desenvolvimento alternativo da política do “Bem viver”, concebido especialmente na Bolívia e no Equador, acumula as experiências de vida comunitária, ou seja, destes movimentos sociais, de comunidades tradicionais, e de população em situação de rua, entre outros grupos que tentam sobreviver frente a ação da colonização sofrida em toda América Latina (ACOSTA, 2015). Essa perspectiva envolve dois aspectos igualmente relevantes: primeiro, reconhece a pluralidade das normas existentes a partir da junção de experiências diversas dos povos que lutam para sobreviver e manter sua forma de vida e reprodução, o que muitos vão chamar de pluralismo de ordens jurídica, sem negar a existência de normas estatais. Num outro plano, permite a construção de um novo modo de compreender a vida com maior harmonia entre os seres humanos, a natureza e entre homens entre si: “Este processo não exclui lutas sociais: lutas que são múltiplas e diversas, como são múltiplas e diversas as formas de exploração, dominação e exclusão provocadas pelo capitalismo.” (ACOSTA, 2015, p. 155).

Alcançar esse novo modo de organização social da vida supõe pensar o direito num contexto bem diferente dos termos de hoje, seguindo-se alguns pressupostos que não são exaustivos, permitindo novas inclusões ou ressignificações frente e em luta com as transformações das estruturas capitalistas de produção:

O Bem Viver, enquanto alternativa ao desenvolvimento, exige outra economia. Uma economia sustentada naqueles princípios fundacionais desta proposta pós-desenvolvimentista, entre os que destacamos a solidariedade e a sustentabilidade, além da reciprocidade, a complementariedade, a responsabilidade, a integralidade (todos os seres vivos somos necessários ao planeta), a suficiência (e, de alguma maneira, também a eficiência), a diversidade cultural e a identidade, as equidades e, claro, a democracia. (ACOSTA, 2015, p. 163-164).

Assumindo-se essa perspectiva e visão, importa começar a recolher as práticas sociais que vão permitir a construção democrática de saberes capazes de moldar novas formas de produção de vida, de acesso e garantia da terra, num

contexto democrático, decolonial¹¹ e solidário. Essa articulação das características socioculturais específicas dos quilombolas pode ser vista dentro de um cenário de reconhecimento de direitos socioculturais, numa esfera mais ampla e numa visão crítica aos direitos, o que implica em discutir-se como se formou esse conjunto de direitos humanos e quais as suas interconexões com essas comunidades. A tarefa é buscar dar ao “Bem viver” um estatuto jurídico.

2.3 REVISÃO SOBRE SIGNIFICADO DO CONFLITO

Para a revisão do estatuto jurídico é preciso debater-se o significado que sua origem tem, com base no confronto entre a sociedade e sua organização atual e aquela idealizada, que se propõe com o bem viver. Essa contradição de significados e perspectivas distintas de organização social destaca o conflito como elemento inerente a essa ordem em construção pela natureza implícita de regulação da propriedade e posse da terra e a percepção do conflito como um eventual risco para uma sociedade e organização social. Encontra-se em Simmel alguns pressupostos sobre o tema. Para ele, sob a lógica de que persiste o ser humano em grupos, o conflito é também uma forma de sociabilidade que permite ao indivíduo e aos grupos apresentarem suas disputas e diante delas apresentar uma saída reiniciando novas disputas e conflitos.

Para Simmel, a sociabilidade pode ser positiva aquela que apenas nos remete individualmente ou coletivamente a sensação de conforto e aceitação (sociação positiva) e aquelas que trazem consigo a sensação de perda, medo e risco (sociação negativa), reconhecendo o autor que as duas experiências trazem ganhos sociais aos grupos, e, quando possível, exclui a coerção e a violência como instrumento de mediação do conflito.

Ainda segundo o autor, tanto na perspectiva dos indivíduos como da coletividade, as experiências de sua construção se dão tanto no campo das circunstâncias positivas de harmonia, como nas de dissenso e conflito:

¹¹ As teorias coloniais e modernas acerca do negro e da negra moldaram-se para manutenção da superioridade branca. Toma-se o sentido de *decolonialidade* como as práticas que enfrentam os pilares dessa superioridade, tendo nos Quilombos a “mais expressiva forma de resistência” (1989).

O indivíduo não atinge a unidade de sua personalidade exclusivamente por uma harmonização exaustiva, de acordo com as normas da lógica, objetivas, religiosas ou éticas, do conteúdo de sua personalidade. Ao contrário, contradição e conflito não apenas precedem esta unidade, mas são nele operativas a cada momento de sua existência. Da mesma forma, não existe provavelmente nenhuma unidade social onde as correntes convergentes e divergentes entre os seus membros não estejam inseparavelmente entrelaçadas. Um grupo absolutamente centrípeto e harmonioso, uma pura “unificação” (“*Vereinigung*”), não só se apresenta como empiricamente irreal, como não representa nenhum processo concreto da vida. (SIMMEL, 1976, p. 570).

Numa sociedade com mais de três séculos de estatuto escravocrata e marcada por tamanha desigualdade na estrutura social e fundiária (com efeitos sobre a ideologia), é evidente que os conflitos são diversos, inclusive entre os indivíduos do próprio andar de baixo, demandando constantemente práticas de solução de conflitos. Neste sentido, é que a história dos quilombolas, por se encontrar, muitas vezes, em lugares afastados da justiça, oriunda do estado brasileiro, oferece um novo olhar sobre essas práticas, pois comumente, ante a escassez ou disputa de recursos, há a necessidade de mediar a disputa, e administrar o uso coletivo desses bens.

A importância da análise dessas práticas consolida um referencial de reflexão do exercício da justiça, como um mecanismo de administração de conflito, distanciado de práticas de “pacificação” pela violência e/ou coação. Essas comunidades, pelo distanciamento da justiça estatal, ainda permitem a análise das práticas sociojurídicas plurais num contexto de baixa coerção de suas lideranças, o que coloca em questão a coerção como um elemento intrínseco ao direito, reafirmando uma antropologia política, exposta por Clastres (1977). É somente através da ressignificação do conflito que se pensa este novo estatuto.

A seguir discute-se como esses dois conceitos vão ser absorvidos na história do direito, com base na categoria dos direitos humanos. Assertivamente, os direitos humanos só podem ser pensados como universais num contexto plural, como um ponto de chegada. Numa perspectiva de aceitação do conflito como um mecanismo de sociabilidade, Simmel vai tratar como sociação negativa, com o reconhecimento da excepcionalidade da coerção. Observe-se como este pode ser mirado no âmbito dos direitos humanos.

2.4 FUNDAMENTO NORMATIVO DOS DIREITOS HUMANOS

Para entender a relação entre os direitos humanos e as reivindicações de direitos dos quilombolas e a construção do discurso dos direitos, importa recontar a trajetória histórica dos direitos humanos em correlação com a formação dos Estados nacionais europeus. Todos os avanços no campo dos direitos humanos são resultados de uma conformação de condições históricas que envolvem, entre outros elementos, a construção de um discurso filosófico liberal e as lutas populares diversas, com a assimilação da sociedade e do Estado destas conquistas.¹²

A evolução dos direitos humanos foi se cristalizando, conquanto, no primeiro momento, consolide-se como uma abstenção do Estado e noutros como uma prestação. Mais adiante, como uma relação de protagonismo, noutras vezes de posição de mediação. Explicando de outra maneira, enquanto o século XVIII se construiu toda uma teoria e as lutas se intensificaram pela construção de direitos de abstenção do Estado, ou seja, direitos de liberdade que terão apego à ideia do direito de ir e vir (reconhecendo os direitos de contratualização e, de outro lado, o direito das pessoas de livre contratação da sua força de trabalho), eles se dão com o início da economia de mercado.

O século XIX aprofunda as contradições desse processo e a necessidade de construir novos modelos e direitos que impõem uma prestação do Estado, ligados aos chamados direitos sociais e econômicos, além dos direitos culturais. Estes dois se revelaram no século XX, mormente com o advento das duas Guerras Mundiais insuficientes: dizer que as pessoas deveriam ser livres, transitar e ter direito ao trabalho, ou mesmo ter direito à vida e ao mínimo de dignidade ou ao mínimo de oportunidade de estudar ou de se constituir como cidadão, também não bastava. Com as Guerras, viu-se que era preciso assegurar a grupos inteiros, e até à humanidade como um todo,

¹² Embora o momento não enseje regozijo pelos direitos humanos na democracia burguesa brasileira é importante lembrar que no campo da oficialidade, desde a Constituição Federal de 1988, o Brasil tem adotado importantes instrumentos internacionais voltados à proteção dos direitos humanos, tendo como exemplos a (o): a) Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher, em 1º de fevereiro de 1984; b) Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura, em 20 de julho de 1989; c) Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes, em 28 de setembro de 1989; d) Convenção sobre os Direitos da Criança, em 24 de setembro de 1990; e) Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, em 24 de janeiro de 1992; f) Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, em 24 de janeiro de 1992; g) Convenção Americana de Direitos Humanos, em 25 de setembro de 1992; h) Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, em 27 de novembro de 1995; i) Protocolo à Convenção Americana referente à Abolição da Pena de Morte, em 13 de agosto de 1996 e f) Protocolo à Convenção Americana em matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Protocolo de San Salvador), em 21 de agosto de 1996. A estes avanços somam-se o reconhecimento da jurisdição da Corte Interamericana de Direitos Humanos, em 1998 e a assinatura do Estatuto do Tribunal Internacional Criminal Permanente, em 2000.

um conjunto de direitos coletivos para participar da vida política, o direito à existência cultural coletiva e até de se ver representado politicamente. A estes direitos se incluem, por exemplo, o do meio ambiente e o direito de reconhecimento de uma coletividade como faceta de um autoconhecimento.

Aquilo que os autores do direito vão tratar ora como dimensões ou gerações de direitos humanos não ocorrem ao mesmo momento, nem em todos os lugares, manifestando-se de forma diferente em diversas regiões do planeta, conforme será discutido mais à frente, ao falar da América Latina na seção 3.3.3.

É importante frisar que os direitos humanos apresentam grande dificuldade em sua conceituação e forte resistência à implementação¹³. Contudo, no entendimento de Pasold (2005), o estudo dos direitos humanos e seu conceito implicam sua operacionalidade. Neste sentido, a pesquisa se defrontou com o dilema apresentado por Santos B. S., (2003), qual seja, o de que os discursos de direitos humanos, assim como o de globalismo não podem ser entendidos de uma única maneira, ou que formam um único conceito, reconhecendo Boaventura de Sousa Santos que as próprias condições de ambos só podem ser expressas no plural.

Como o núcleo dos direitos humanos está galvanizado na ideia de dignidade da pessoa humana em sendo: “A dignidade da pessoa não consiste fato de ser ela, diferentemente das coisas, um ser considerado e tratado como um fim em si e nunca como um meio para consecução de determinado resultado”. (KANT, 2008, p. 73), a visão ocidental de dignidade é restritiva do conceito e conteúdo, impondo de um lado um possível globalismo localizado, no qual práticas sociais são disseminadas em diversos espaços, a partir de um fenômeno transnacional (SANTOS, B. S., 2003), e, de outro lado, um possível localismo globalizado possibilitando que medidas bem sucedidas num espaço geográfico se espalhe a outros. Para isso vaticina o autor: “Há que se propor diálogos interculturais sobre preocupações isomórficas”. (SANTOS, B. S., 2003, p. 21).

Na prática, Santos, B. S., (2003) reconhece que se deve pensar os direitos humanos como a aproximação de tradições sociojurídicas, a partir de suas semelhanças, projetando os aspectos, nem sempre reconhecidos como jurídicos, de uma cultura, para reforçar os direitos humanos em interconexão com os valores das demais sociedades, na medida em que se efetivem como emancipatórias, devem ser

¹³ A categoria “Direitos do Homem” é, segundo Bobbio “mal definida”, variável, heterogênea, e contém antinomias [...].

acolhidas como práticas de direitos humanos, aplicando-se uma “hermenêutica diatópica”, conforme definida por Boaventura de Sousa Santos (2003) que “baseia-se na ideia de que os topos de uma dada cultura, por mais fortes que sejam, são tão incompletos quanto a própria cultura a que pertencem”.

Reconhece assim a incompletude dos sistemas e em particular dos sistemas jurídicos e afirma o sociólogo de Coimbra Boaventura Sousa Santos (2019):

Tal incompletude não é visível do interior dessa cultura, uma vez que a aspiração à totalidade induz a que se tome a parte pelo todo. O objectivo da hermenêutica diatópica não é, porém, atingir a completude — um objectivo inatingível — mas, pelo contrário, ampliar ao máximo a consciência de incompletude mútua através de um diálogo que se desenrola, por assim dizer, com um pé numa cultura e outro, noutra. (SANTOS, B. S., 2003, p. 30)

As condições e valores como igualdade, justiça e liberdade passam a ser analisados operativamente com outros critérios de carácter contraditório e conflituoso e histórico desses direitos. Importa, em seguida, trazer um esboço sobre a evolução das concepções jurídicas para determinar práticas de direitos humanos e como essas práticas contribuem para o sentido que se deseja designar o direito plural de acesso e garantia da terra dos quilombolas.

3 CONTRIBUIÇÕES DAS CONCEPÇÕES JURÍDICAS PARA DEBATE

Este capítulo trata da evolução histórica dos direitos, tendo como ponto de partida o direito europeu moderno e sua influência, bem como a concepção do que se tratará de práticas sociojurídicas de pluralismo das ordens jurídicas, em especial na América Latina, de forma a subsidiar a perspectiva jurídica, desta tese. Apresenta-se a evolução, não linear, das concepções jurídicas e as suas colaborações diretas para a formação desse direito plural, usando como ponto de partida epistêmico o debate sobre o jusnaturalismo, fonte originária das discussões sobre os direitos humanos, o positivismo como corrente que deu profundidade e amplitude aos direitos fundamentais, impondo universalidade, ao tempo em que chamou ao centro do debate a posição do Estado, encerrando um primeiro momento de reconhecido pluralismo das ordens jurídicas.

A análise dos direitos fundamentais reconhece seu caráter contraditório e percebe a capacidade dos diversos grupos de realizarem os seus direitos, em geral, mediante um confronto de conceitos, ideias e até narrativas diversas dos grupos. Essas narrativas aparecem como consequências históricas da contribuição aos avanços e progressos, reconhecendo, no entanto, limites: “Os direitos do homem, por mais fundamentais que sejam, são direitos históricos [...]”. (BOBBIO, 1992, p. 5).

Uma análise que considera pluralidade de concepções e ideias entre grupos só é possível considerando, portanto, uma evolução dos contextos para além do conceito estudado, no caso o direito, mas entendendo-o como um elemento intrínseco à sua formação e constituição. Isso supõe entender o direito como fruto das transformações sociais, políticas, religiosas e econômicas, bem como concebendo seu papel na modificação dessas mesmas instituições. Essa perspectiva induz a adotar-se uma análise histórica para compreender como estes processos evoluíram até o estágio atual. A história é utilizada para explicar como esse conjunto de práticas e teorias se consolidaram, no tempo, para definir o que se constitui em objeto dos direitos humanos, e em especial os debates sociojurídicos que embalam.

3.1 JUSNATURALISMO

O direito no final da idade média representava uma espécie de continuidade de um divino e, de outro, o Estado era uma condição da busca dessa idealização de justiça (BILLIER, 2005). Por consequência, a ordem jurídica estava relacionada diretamente a uma ideia metafísica, e entendida como uma extensão incompleta de sua perfeição, um pálido rascunho de uma justiça maior e mais completa ante uma escala que fixa uma valoração de importância entre as diversas normas existentes e sua parcial comunicabilidade (BILLIER, 2005).

Doutro lado, uma visão do direito mais próxima de um direito oriundo da natureza (CASTRO, 2010). Essa forma de pensar o Estado, e, logo, o direito, é essencialmente contratualista e influencia em toda a trajetória do pensamento jurídico ulterior. O direito natural ou jus naturalismo privilegia a construção de regras que se revelariam intrínsecas à condição humana, independentemente de sua inscrição em qualquer estatuto humano. Tal pressuposto foi largamente utilizado, por exemplo, nos séculos XVIII e XIX como solução aos problemas nas nações sob jugo autoritário, pois reconhece uma plêiade de direitos não escritos e uma comunidade internacional destinada a tais direitos, permitindo o surgimento de um contexto de direitos humanos num cenário supranacional.

Na revisão de literatura histórica, encontramos episódios em que a ausência de norma expressa, ou o desconhecimento dessa, jamais fora empecilho a reivindicações das mais diversas, inclusive por homens e mulheres forçados ao trabalho. Para ilustrar essa afirmação com experiências vivenciadas no Brasil, apresentam-se dois episódios relatados por dois historiadores. Volta-se, portanto, ao episódio do Engenho de Santana, na Bahia, em que rebelados daquela fazenda, nos últimos dez anos do século XVIII, propõem um “tratado” para os senhores, solicitando melhoria de condições, sem que houvesse qualquer norma que permitisse tal requerimento (GOMES, 2006). O outro caso refere-se ao uso, no Recôncavo, nos estertores da escravidão de “queixas” de ex-escravizados contra maus tratos dos senhores e feitores junto aos delegados e juízes locais (FRAGA, 2014), sem que houvesse mecanismo legal que punisse sobre tais excessos. Pelo que se pode falar ao menos, aqui e ali de um sentimento de injustiça pungente que direciona a ação humana e que encontra, nos direitos humanos, ressonância.

As versões mais recentes do jusnaturalismo, que remetem ao contratualismo racionalista, distante da metafísica, fez aparecer o direito positivo através da busca pela igualdade, através da limitação do Estado:

A igualdade, como um direito natural, só seria realizada – segundo o pensamento iluminista – quando reconhecida como um direito positivo, garantido por um corpo de leis e pela força do Estado. O Estado para atingir esses objetos e para ser representante real dos cidadãos que compõem a Nação não poderia seguir o modelo do Antigo Regime pautado no Absolutismo Monárquico. (CASTRO, 2010, p. 205).

É ainda sob o manto do contratualismo jusnaturalista que se constitui a ideia de liberdade como um estatuto e valor intrínsecos à condição humana, negando a servidão anteriormente existente no período feudal, e construindo as bases para o direito à liberdade, com uma condição humana que jamais poderia ser negada, mesmo ausente de qualquer instrumento escrito.

Importante lembrar que a liberdade então representava um rompimento com o estatuto da servidão da Europa, em flagrante choque com o sistema econômico feudal, e ao encontro do novo momento de liberdade de ir e vir e de contratar algo que estava no centro das ambições da burguesia então emergente e da nova forma de produção econômica. Esse sistema foi aperfeiçoado via estatuto e, posteriormente, toma força vinculante na sociedade. A liberdade queda-se a ser o direito de ir e vir. Todavia, este trabalho põe isso em dúvida.

3.2 POSITIVISMO JURÍDICO

Qual a contribuição do positivismo jurídico para os direitos humanos? Para responder a essa pergunta, diferencia-se o positivismo filosófico, tanto na cronologia, quanto em seus fundamentos históricos, do positivismo jurídico. O positivismo é uma concepção de mundo, e não apenas uma forma de produzir conhecimento. Então, as instituições existem com certa autonomia e a função do cientista social é conhecer essa realidade, fazendo previsões sobre elas e estudando as leis gerais sobre como este fenômeno ocorre.

Ainda segundo essa concepção de positivismo, para conhecer as leis gerais é preciso criar instrumentos de verificação. Assim, no campo das ciências sociais foram desenvolvidos e aprofundados os instrumentos quantitativos para sistematizar as recorrências e analisar de forma mais objetiva os problemas sociais, o que auxiliou, contudo, no florescimento da ciência como se conhece. As ciências naturais e

balizaram tais referências por serem paradigmáticas, ou seja, capazes de gerar um maior número de enunciados aceitos pela comunidade científica.

Quando este modelo começa a ser questionado, Popper vai além e produz uma revisão epistemológica, impondo severas restrições à ideia de um método nomológico-dedutivo e propõe uma forma de explicar o conhecimento pela probabilidade. Para Popper (1999), o conhecimento não pode ser considerado verdadeiro, todavia, provável e insere a cláusula de falseabilidade. Para ele, submetido a testes extremos, e mesmo que vitoriosa, não caberia falar-se em verdadeiro, mas apenas de uma hipótese provável.

No século XX, surgiu a proposta metodológica da teoria pura do direito, baseada em Hans Kelsen (2010), a partir das colaborações de Adolf Merkel. O que pretendiam esses juristas? E quais os mecanismos que se propunham a alcançar para o estudo? A proposta que é compreendida no livro “Teoria pura do direito”, publicado originalmente em 1934, e revisto várias vezes pelo autor, propunha que o papel do jurista era o de estudar as normas positivas.

Para um estudioso do direito saber qual o direito do seu país, bastava saber quais eram as leis editadas pelo Estado, e os princípios decorrentes dessas normas estatais, contudo, não se busca os fundamentos da justiça (axiologia) ou mesmo as razões de sua origem ou o fim dessas normas (teleologia).

O método de conhecimento do direito implicava debruçar-se sobre as leis do país. Preocupando-se intensamente com as normas a partir da correta interpretação das normas inferiores pelas normas superiores (Nomológico-dedutivo). Suas raízes mais profundas estão numa filosofia idealista que prega um tal nível de conceptualismo desinteressado, expresso em princípios, essências ou valores (KELSEN, 2010).

O positivismo jurídico é uma expressão do liberalismo econômico e político. Para que a nova sociedade burguesa pudesse prosperar era preciso criar uma ideologia burguesa e um direito burguês legitimador do direito individual, do liberalismo econômico e do direito de propriedade. Assim mesmo, há de existir todo um arcabouço filosófico, político, que deságua no discurso jurídico capaz de sustentar os modelos de Estado, tanto nas ditaduras burocráticas militares, como nas democracias burguesas, que sustentem esses pretensos direitos à exclusão, ainda que assimétricos, com outros Estados sob influência do capitalismo.

No Brasil, nos códigos, nas leis, nos atos administrativos derivados dessas leis, como nos lembra Wolkmer: “a íntima conexão entre a suprema racionalização do poder soberano e a positividade formal do direito conduz à coesão e predominante doutrina do monismo”. (WOLKMER, 2001, p. 46).

O monismo se caracteriza por dois aspectos. Fundamentalidade da unidade, ou seja, no campo do direito para a devida expansão e permanente frutificação das práticas sociais capitalistas, quanto maior o nível de centralidade do órgão que profere as decisões jurídicas, maior a sua influência sobre essas camadas, bem como maior a sua capacidade de resguardar suas posições de vantagens. Isso significou a redução da capacidade das classes subalternas de participarem das decisões, em virtude dessa centralização nos processos de construção deste direito o que conduziu a uma segunda consequência que diz respeito à produção dessas normas amplamente controladas por uma burocracia e uma estrutura política ligada ao Poder Político, mas com estreita ligação com os setores e elites dominantes do capitalismo.

A forma pela qual este monismo se corporifica como um direito oriundo de um Estado qualifica-o como um instrumento formal e pouco acessível às classes subalternas. Dessa maneira, não se aplica um direito aprovado por sua ampla aceitação e deliberação, mas pela validade das normas e procedimentos previamente estabelecidos. A lei é um dispositivo em que toda a disputa resume nela a única forma de solução do conflito.

As várias formas de positivismos jurídicos se destinam a fundamentar as duas categorias, a da unidade e estatalidade do direito, redundando a partir disso um modelo típico que se reveste de três características: a de coercitividade; a imperatividade, e a unicidade de fonte (BOBBIO, 1996). Como emanção do Estado, o direito será aplicado pela força, como medida de constrição do cidadão, logo, para tal exercício, ela deve ser imperativa, sem permitir que se tergiverse quanto a sua prática, será pelo uso da coerção que o Estado vai exercer seu poder. Para isso, o instrumento usado é uma norma que também se origine do Estado com ampla publicidade aos demais cidadãos, logo, é através de uma única norma, a lei, que se vai operar e aperfeiçoar este direito racional e burguês.

Ora, fundada na ideia de obediência, razão pela qual se prefere a Lei a qualquer instrumento, pois essa, em tese, asseguraria a obediência geral, a lei deve ser o instrumento de manifestação do direito em detrimento de outras formas:

Ciò vale anche per la concezione coercitiva del diritto; essa, facendo perno sull'elemento della vis coactiva (come diceva negli scolastici) fa implicitamente rinvio a quella organizzazione social che tale forza possiede in modo eminente ed esclusivo, lo Stato.¹⁴ (BOBBIO, 1996, p.148).

Obviamente, reforça a estatalidade como paradigma dominante, problematizada pelo confronto com as diversas experiências sociais. Em que pese a tentativa da tradição positiva de eliminar outras formas de produção e interpretação do direito, inclusive a partir do ensino de um conhecimento abstrato, a realidade de outras formas de produção, empreenderam resistência que veio a frutificar, entre outras formas, pelas práticas das comunidades tradicionais.

As normas oriundas do estado podem e devem fazer parte dessa experiência (SPENGLER, 2007), contudo devem ser um ponto de partida representando um mínimo e não o máximo, e sua legitimação não pode ser apenas da sua formação estatal, ela deve ser subordinada as práticas comunitárias, ao lado do Estado e da *lex mercatoria* (SPENGLER, 2007), ao menos.

É importante reconhecer que se por um lado este direito positivo desconsidera essas experiências plurais, de outro é nela em que se assenta, através da Constituição Federal, em seu art. 68 da Atos de Disposição Constitucionais Transitórias - ADCT, seu direito a luta pela terra e a outras políticas sociais públicas, algo que sem dúvida tem influência sobre os direitos quilombolas e que será analisada a frente, a partir da teoria crítica no direito.

3.3 PLURALISMO DAS ORDENS JURÍDICAS

Reconhecendo as contribuições de ambas as formas de pensamento jurídico, o jusnaturalismo, através de uma deontologia legou um debate sobre direitos humanos e, por outro lado, o positivismo jurídico, que assimilou um conjunto de avanços históricos e de direitos fundamentais pela sua positivação, há de se reconhecer os limites dessas duas formas de pensamento e de propostas metodológicas no campo da teoria crítica. Instrumentos importantes no manejo e construção de políticas sociais públicas, da perspectiva crítica que se emprega aqui.

¹⁴ Isso também se aplica à concepção coercitiva da lei; (como disseram os professores) refere-se implicitamente a essa organização social que essa força possui de forma eminente e exclusiva, o Estado (tradução nossa).

A “teoria crítica no direito” emerge de duas visões diversas. A teoria crítica de origem marxiana ou neomarxiana, pela problematização dos pressupostos de produção do conhecimento e pesquisa, das fórmulas abstratas, da linguagem de suas manifestações e aplicação do direito. Outra vertente está ligada à fenomenologia, que questiona essencialmente a forma de produção do direito, reivindicando uma forma de construção de conhecimento interdisciplinar (WOLKMER, 2012). No caso dessa pesquisa, interessa a primeira “trilha”.¹⁵

A teoria crítica da sociedade capitalista reconhece no valor trabalho o seu fundamento, e identifica no “fetichismo” da mercadoria, parte de uma visão crítica da complexidade das relações de troca mercantis. Ainda que esta tese não se oriente para essa discussão, os seus pilares colaboram para o entendimento do direito e de sua interface ou influência nas políticas sociais públicas. Uma crítica pungente do direito dispensa uma prévia recuperação de toda teoria de crítica do valor ou mesmo da crítica à economia política clássica.

Uma das expressões do pluralismo das ordens jurídica reconhece um papel contraditório ao direito permanente que existe em qualquer sociedade, representando aspectos tanto conservador como avançado. De uma perspectiva dialética, a compreensão dos fenômenos jurídicos na sua totalidade implica ultrapassar-se as aparências, como uma mera relação de existência de um Estado que confere direitos aos cidadãos, para a materialidade do direito das tensões e lutas, cujos ajustes realizados no longo do tempo foram alcançados.

Distinguindo-se de um simples manual pronto para aplicação imediata à realidade, exige mediações e aprofundamentos. Por exemplo, o reconhecimento de novas configurações familiares ou, ainda, as experiências da relação compartilhada de recursos naturais diferentes do direito de propriedade, entre outras questões novas, muitas das quais não contam ainda com uma regulação estatal.

A apreensão desses processos como fenômenos jurídicos seria impossível, segundo o instrumental jurídico do paradigma formal existente. Apenas com base numa concepção mais ampla do que seja direito, poder-se-ia argumentar a legitimidade desses novos mecanismos de regulação dos grupos e, principalmente, avaliar a dimensão de seus direitos fundamentais. Por sua vez, os direitos humanos

¹⁵ Para maior aprofundamento da segunda linha, ver o trabalho de Antônio Carlos Wolkmer intitulado “Introdução ao pensamento jurídico crítico” (2012). Nessa obra, Wolkmer aborda as diversas correntes de pensamento crítico no Direito.

em sua acepção material se referem ao conceito de dignidade da pessoa humana, constituindo-se uma relação mais plural de direito e que tenta lastrear a atuação político-jurídica colimada numa hermenêutica diatópica que considere os pontos de partida inscritos nos valores culturais de uma nação, sem abolir completamente os valores jurídicos positivos, mantendo-se “um pé numa cultura e ou outro, noutra”.

Avaliando a natureza do arcabouço legal brasileiro, Wolkmer (2016), no que tange a Constituição brasileira de 1988, a qualifica ainda de bastante liberal: “A Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, inobstante manter certo perfil republicano liberal, analítico e monocultural, foi a mais avançada, relativamente a qualquer outro momento da história brasileira”. (WOLKMER, 2016, p. 151). Dentre outros avanços surge o conceito amplo e generoso da função social da propriedade, inclusive rural.

Em estudo da professora de Direito da Universidade de Lisboa, Carla Gomes, sobre a função social da propriedade no contexto dos diversos Estados de bem-estar social, observa-se o quanto este instituto teve grande reflexo no direito, veja-se que autora reconhece o quanto é avançada a Constituição da ex colônia de Portugal, num tema que limita o direito de propriedade:

É na Constituição do Brasil (de 1988) que a “função social” surge desenhada com mais amplitude e com maior detalhe. Desde logo, a Constituição brasileira faz figurar a função social da propriedade como um dos pilares da ordem económica do Estado (artigo 170º, III), e tanto imóveis urbanos como rústicos a devem cumprir.

Como já foi debatido, a Constituição Federal foi um projeto que mobilizou diversos seguimentos da sociedade, permitindo que diversas pautas fossem debatidas e legitimadas pelo seu texto, então a função social da propriedade foi uma dessas pelo que se deve perquirir qual a fórmula encontrada pelo direito nacional para designar os limites desse direito num estatuto de bem estar social:

Art. 186. A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos:
I - aproveitamento racional e adequado;
II - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;
III - observância das disposições que regulam as relações de trabalho;
IV - exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

Isso, contudo, não tem o efeito ou condão de mudar radicalmente a estrutura fundiária no país, em parte, a própria autora explica:

Esta norma é falsamente ampla, uma vez que o artigo 185º excepciona da possibilidade de expropriação-sanção os imóveis de pequenos e médios proprietários que não possuam outros. Além disso, e em clara afronta ao artigo 184º, excepciona igualmente a propriedade “produtiva” — o que deve ser lido como a propriedade que, mesmo não cumprindo a sua função social, tenha rendimento econômico, ou seja, que seja utilizada em proporção igual ou superior a 80% e cujo grau de eficiência seja igual ou superior a 100%. Este contra-critério ignora o catálogo insito no artigo 186º como traduzindo, na globalidade da sua observância, o cumprimento do princípio da função social, na medida em que menospreza todos os critérios aí consignados salvo o primeiro.

Debalde não pretender adentrar nos meandros do instituto que adentrar a tese pela imbricação com o Estado de bem estar social num contexto das questões fundiárias, tem-se que em qualquer caso as antigas e novas articulações dos proprietários de terra, os mesmos que juraram não dar terras aos ex-escravos (FRAGA, 2014) e o grande capital especulativo, com interesses no mercado especulativo de terras e na exportação de *commodities* (negócio ligados ao agronegócio), apoiados nas instituições nos partidos políticos conservadores e moralistas, setores de mídia hegemônica e da burguesia urbana, além de uma classe média pouco conhecedora das contradições urbanas,¹⁶ jogam o papel de bloquear qualquer mudança importante para aprofundar e melhorar a própria condição de produção capitalista, mesmo num contexto limitado de reforma agrária.

Estes mesmos setores, com algumas variações serão responsáveis de tentar barrar o avanço da regulação das comunidades quilombolas anos depois, usando a arena do judiciário, como citou-se no capítulo anterior.

Estes grupos, seja com a força de membros do Judiciário ou até a força militar, barram os avanços populares no campo, usando dos diversos meios para manter seus objetivos sempre estejam acima na prateleira, ainda que sob o rótulo do interesse nacional. Na prática a aplicação da função social no campo resta costumeiramente inaplicada, porque o agronegócio quase sempre dá conta de preencher os requisitos citados de função social.

Reconhecendo-se assim que no contexto do Estado de Bem-estar social, a

¹⁶ Para um aprofundamento no tema remeto o leitor a obra de Edson Nunes. “A Gramática política no Brasil: clientelismo e insulamento burocrático” (2003).

função social da propriedade se submete aos limites da economia capitalista e em especial aos limites intrínsecos às condições políticas do capitalismo periférico, bem como as condições peculiares dos atores dentro dos estados nacionais, subjulgando muitas das melhores iniciativas de sua modernização, em diversos momentos, pelo que tentativas de modernizações ou mesmo de moderação sucumbem frente a realidades econômicas e até tradições sociojurídicas. Isso não significa negar a multiplicidade das realidades sociais e suas diversas regulações.

Todavia, os sistemas de normas socioculturais coexistem com maior ou menor interseção com a norma de Estado e são percebidos pelas autoridades e pela sociedade. Georges Gurvitch, ao teorizar sobre uma Sociologia do Direito reúne e supera, a um só tempo, as duas principais tradições jurídicas, propondo que as fontes, de onde emerge o direito, advêm de diversos espaços e que o Estado é apenas um dos espaços de onde o direito brota: “we must add the fact that law may be knowledged by numerous different technical procedures, playng a totally unequal role in various systems of law and at various moments of its existence”¹⁷ (GURVITCH, 1953, p. 40), mas o pluralismo de fontes não encerra o pluralismo de ordens jurídicas.

3.3.1 Avanços e limites do Direito

As tradições jurídicas anteriores legaram, assim, um conjunto de avanços a que se ousa chamar de sistema jurídico, bem como um conjunto de mecanismos nessa quadra do capitalismo que vai criar condições regulatórias do estado de bem-estar. Tanto nos estados do capitalismo central, como no capitalismo tardio, há algum nível de contratualismo que gera caminhos para aquisição, modificação e transformação de direitos.

O direito representou, acima de tudo, um invólucro importante para essas condições se espriarem para diversos lugares, servido a um tempo como garantidor e como agente de propaganda deste estado que uniu o mundo do capital, ainda que de forma reconhecidamente tão desigual. Em momentos de desequilíbrio o acesso à justiça poderia ser um mecanismo de reequilíbrio. Colocou a justiça como mais um

¹⁷ Devemos acrescentar o fato de que a lei pode ser reconhecida por vários procedimentos técnicos diferentes, desempenhando um papel totalmente desigual em vários sistemas de direito e em vários momentos de sua existência (tradução nossa).

serviço à disposição do mercado, logo em disputa, e ainda posiciona a prática jurídica como elitista e individualista, desconsiderando o processo coletivo de produção e modificação dos direitos.

O próprio colapso do Estado de bem estar social questionado ora por setores neoliberais e conservadores defensores do livre mercado (CROZIER; HUNTINGTON; WATANUKI, 1975), ora pelo colapso das condições do Estado prover direitos sociais, pelas condições de crise do Estado (POULANTZAS, 1977), ou, ainda, pela própria insuficiência das políticas sociais públicas e do direito como resposta às condições de reprodução dos grupos tradicionais, ademais o colapso das condições intensivas de produção, com enormes danos ao meio ambiente questionam os modelos propostos, emergindo críticas ao regime de produção capitalista de várias naturezas e exíguas sugestões.

É impensável encaminhar soluções para a crise estrutural pela mera ampliação de serviços ou bens produtivos, ainda que essas políticas redistributivas de renda e terra sejam importantes, no contexto de reforma agrária sob a égide da função social da propriedade do estado de bem estar social, é preciso que o saber jurídico repense os seus fundamentos e sua produção: forma e conteúdo. Este estatuto tanto está em construção quanto é necessário. A América Latina é um dos palcos em que isso se desenvolve.

3.3.2 A especificidade do liberalismo nos Estados da América Latina

O liberalismo burguês da Europa, no início do século XX, legou uma democracia fragilizada, mesmo na Europa. Esses processos políticos geraram o fascismo, na medida em que os grupos que não são imediatamente beneficiados ficam à margem do processo produtivo e de seus frutos, aparecem então como um risco, restando a mobilização política, nem sempre consciente e quase nunca emancipatória (BORÓN, 2003). Contudo, como regra, os modelos burocrático-democráticos seguiram-se permitindo a construção de um estado de bem-estar social, que veio mediar como solução as assimetrias entre democracia e capitalismo via mecanismos de distribuição realizados pelos direitos e políticas sociais.

Ao menos na América Latina, o liberalismo não foi capaz de gerar ambiente cultural favorável às democracias nos moldes das europeias, sujeitando sua

população a governos autoritários e interrupções de processos de democratização do poder, dando ensejo à compreensão de que não se tratava de um desenvolvimento similar do capitalismo como o ocorrido na Europa. Esse tipo de governo de força surgido aqui, também surgiu lá, inclusive entre o momento de erguimento e de crise do imperialismo capitalista, reconhecido como a categoria histórica do fascismo,¹⁸ contudo, aqui, esses governos de força tiveram outras características, como salienta Borón (2003):

La reticencia a caracterizarlos como fascistas no encubre la búsqueda de un eufemismo que disimule una actitud complaciente, aprobatoria o indiferente hacia ellos: simplemente trata de identificar, con el máximo rigor, la naturaleza de clase de una nueva modalidad de dominación burguesa en América Latina. (BORÓN, 2003, p. 61).

Pois existem várias formas de dominação da classe burguesa, assim como há uma diversidade de formas de Estado na história. Sem retornar a todas as questões que levaram às interrupções democráticas, situação a qual se pode recorrer à leitura da obra de Atilio Borón (2003), interessa afirmar de logo que, ao contrário dos países ocidentais centrais capitalistas, em que as demandas sociais foram sendo assimiladas pela sociedade civil, que se demonstrava um pouco mais flexível, permitindo reajustes na estrutura, mantendo os níveis de acumulação, mas conferindo à classe trabalhadora e a outros grupos sociais mais empobrecidos mecanismos de melhoria das condições de vida, as ditaduras na América Latina, de forma geral, estão numa fase distinta do capitalismo monopolista.

Ou seja, as ditaduras na América Latina se vinculam à saída de uma forma de capitalismo concorrencial anterior, a consequente relocação do centro de poder das burguesias nacionais para as transnacionais, impondo às primeiras um tipo de adestramento aos modelos internacionais de sua participação, ausência de base de massas na estrutura desses regimes, o que as diferencia dos mecanismos de Estados de força na Europa. A base de sustentação desses regimes foram as classes médias e não os pobres. Inexistindo uma agenda de estrutura ideológica de nação com reorganização social, sem modificar as estruturas de Estado tão profundamente como os regimes fascistas. Caracterizando-se um Estado burocrático militar distinto do fascismo do “velho mundo”.

¹⁸ Para o aprofundamento do tema, remetemos o leitor à obra do cientista político Atilio Boron: “Estado, democracia y capitalismo en América Latina” (2003).

Essas singularidades regionais nos apontam para um perfil de Estado burguês que foi incapaz de superar demandas necessárias para um processo mais “civilizatório” do capitalismo, tais como a regulação de uma estrutura de terras altamente concentradora da terra e poder (latifúndios) e que produz a expulsão ou êxodo do campo e suas enormes vulnerabilidades sobre as condições de vida dessas famílias camponesas. Essa situação resultou no inchaço das cidades e na inexistência e levou também à insuficiência de infraestrutura das cidades, pauperização das famílias trabalhadores, vulnerabilização da proteção social pelo incremento massivo de grandes massas da população inserida no sistema de assistência e de saúde pública, entre outros efeitos.

3.3.3 Alternativas do direito das comunidades historicamente vulneráveis: o pluralismo das ordens jurídicas e a resignificação do conflito

A alternativa a este modelo reconhece que existem projetos de vida, manifestações culturais e processos de produção que escapam à regulação exclusivamente econômica e capitalista, centrado nos objetivos crescentes do mercado e da competitividade entre estes no plano transnacional. Como analisa Karl Polanyi (2000), as ações econômicas, mesmo as capitalistas dos indivíduos estão sempre inseridas em redes de relações sociais. Em relação à constituição do mercado capitalista existem outras formas de incrustações ou inserções sociais - *embedded*.¹⁹ A importância das reflexões de Polanyi sobre diferentes formas de *embedded*, e formas de pertencimento e “incrustações” sociais permite destacar as diferenças entre o sistema capitalista e outros sistemas sociais, inclusive com as sociedades tradicionais ou tribais.²⁰

Um direito plural construído conforme a concepção de vários grupos ou comunidades, exemplificado como as comunidades historicamente vulneráveis, tem legitimidade para se contrapor ao direito formal. Ou seja, para estes a perspectiva

¹⁹ Essas teses são retomadas por uma nova teoria econômica, que contempla noções, como capital social e redes como integrantes de regimes de produção e que possibilitam entender as escalas de integração assimétrica entre diferentes grupos e formas de produção.

²⁰ Além da referência à Karl Polanyi, que discute o processo na formação da economia de mercado, autores contemporâneos têm buscado compreender alternativamente a base de estruturação de uma nova sociedade, como é o caso da noção de “comum” desenvolvida por Dardot e Laval e a alternativa de “Bem viver” assumidas por países como Bolívia e Equador.

jurídica deve considerar as construções e formas de vida dessas comunidades como mecanismos de regulação social, respeitando as decisões e construindo uma nova retórica jurídica mais dialogada, que o direito estatal.

O pluralismo das ordens jurídicas identifica os direitos fundamentais, entendendo-os como direitos proclamados pelo Estado e reconhecido aos cidadãos como resultado de luta histórica, e busca dar conta das dinâmicas sociais, reconduzindo um olhar diferenciado sobre as circunstâncias econômicas, sociais, culturais e tecnológicas em que tais direitos fundamentais foram produzidos:

Na linguagem política, pluralismo é o termo utilizado para definir uma concepção que propõe como modelo social uma composição de vários grupos ou centros de poder, mesmo que em conflito entre si, aos quais é atribuída a tarefa de limitar, controlar e contrastar, até o ponto de eliminar, o centro de poder dominante, historicamente identificado com o Estado. (SPENGLER, 2007, p. 121).

Nesse sentido é que exsurtem direitos perseguidos pelos grupos vulneráveis, distante dos direitos reconhecidos e oficializados pelo Estado, que, se repise, devem ser vistos para além de novas prestações ou omissões a que fazem parte toda a população ou segmentos dela, todavia, como uma mudança em expressões antigas e na forma de obtenção desses direitos. Reconhecendo os limites das diversas dimensões de direitos frente aos novos elementos na paisagem socioeconômica, bem como as implicações de um conjunto de inovações tecnológicas e não tecnológicas, torna-se um olhar sobre os direitos existentes, abrangendo os agentes que são seus titulares, bem como os grupos que são influenciados por estes antigos atores, contudo, mais reconhecidos, hodiernamente.

Os direitos se inserem como uma consequência dos direitos humanos e do pluralismo das ordens jurídica, que, entre outras coisas. Nas relações privadas, tais direitos sociais podem ser defensivos ou prestacionais (SARMENTO, 2004). Nas duas hipóteses, entende-se justificável, que nas relações privadas, não se neguem os direitos sociais, assim como os individuais.

Sobranceiro para o momento que os direitos fundamentais sejam complementados pelos direitos humanos e que este acolha um novo paradigma que não o do monismo jurídico, a fim de se distanciar do fetiche jurídico da existência da visão de uma única forma de direito (normalmente o Estatal). Ou seja, conforme relato histórico, isso jamais fora completamente alcançado e, por outro lado, as próprias

populações menos visibilizadas a partir das Constituições na América Latina passaram a reivindicar mais direitos, tornando-se perceptivo o questionamento do paradigma. A percepção de um modelo de coexistência entre diversas normas de fontes diversas é, essencialmente, uma proposta de pluralismo jurídico, mas vai além.

Fica evidente, por exemplo, que o término do estatuto escravocrata no Brasil não significou o fim completo de práticas sociais ligadas a ela, mantendo-se durante décadas e chegando até o presente diversas formas de exploração:

Trata-se, portanto, de se perceber a pluralidade de histórias políticas de resistências e lutas contra a superexploração do trabalho de grupos sociais africanos e/ou afrodescendentes que, geralmente, com suas famílias numerosas, foram levados a fugir ou a se estabelecer pela expansão do capital agrário. (SOLAZZI; WOLKMER, 2016, p. 42).

Há de se compreender que essas relações projetadas no presente se alteram, mas se mantiveram profundamente assimétricas. Primeiro, deve-se reconhecer essa assimetria, desnaturalizando-a; segundo, reconhecendo a necessidade de aplicar a estes grupos um conjunto de serviços e bens para efetivação de justiça social, políticas sociais públicas de acesso e garantia da terra, direitos sociais. Para isso, não são suficientes os códigos e direitos positivos, vale ressaltar que eles podem ser usados para definir alguns direitos, mas outro estatuto que está em construção e que os quilombos ajudam a construir.

As fontes de produção do direito se relacionam tanto do ponto de vista do conteúdo, quanto da forma, e reproduzem a manifestação da vida e produção dos diversos seres humanos, nas suas manifestações e conflitos. Questiona, assim, a obediência e o recurso à violência institucionalizada como fundamento do Direito e do poder político. Os estudos de Clastres (1977), com profunda revisão e problematização da etnologia da época, rejeitam a hierarquização das sociedades e o evolucionismo político que via as sociedades arcaicas como primitivas, cuja ausência de um Estado demonstrava insipiência. Com suas observações baseadas nas tribos americanas, contesta a obediência como fundamento para o exercício do poder e o remete para outra dimensão. Alexis de Tocqueville (2005), num texto em que considera a produção da pobreza inerente ao desenvolvimento capitalista, relata as considerações do índio americano sobre o caráter das necessidades básicas de base sócio cultural e como o capitalismo gera e induz a formação de necessidades crescentes e desnecessárias.

Clastres procurou demonstrar a falsidade do pressuposto de que todas as sociedades necessariamente evoluem de um sistema "tribal", "comunista" e "igualitário" para sistemas mais hierárquicos. As sociedades não-hierárquicas, segundo seus estudos, possuem mecanismos culturais que impedem ativamente o aparecimento de figuras de comando – seja isolando os possíveis candidatos a chefe (como no caso dos *Pajés*), seja destituindo-os do poder do mando (como no caso dos chefes que só têm poder para aconselhar). Sendo assim, elas não estariam evoluindo em direção à estatização: ao contrário, configuram-se como verdadeiras sociedades "contra o Estado", pois sua dinâmica cultural almejaria precisamente impedir a formação.

Clastres (1977), logo no início de sua obra, problematiza: “temos o direito de presumir que em regra geral cada um de nós possui em si mesmo a necessidade inata de obedecer”. (CLASTRES, 1977, p. 23). Já nas páginas seguintes põe isso em questão e afirma:

A experiência direta do terreno, as monografias dos pesquisadores e as mais antigas crônicas não deixam dúvida nenhuma sobre isso: se existe alguma coisa completamente estranha a um índio, é a idéia de dar uma ordem ou de ter de obedecer, exceto em circunstâncias muito especiais como em uma expedição guerreira. (CLASTRES, 1977, p. 28).

Prossegue, ainda:

As observações precedentes são uma tentativa de colocar em questão a forma tradicional da problemática do poder: não nos é evidente que coerção e subordinação constituem a essência do poder político *sempre e em qualquer lugar*. De sorte que se abre uma alternativa: ou o conceito clássico de poder é adequado à realidade que ele pensa, e nesse caso é necessário que ele dê conta do não-poder no lugar onde se encontra; ou então é inadequado, e é necessário abandoná-lo ou transformá-lo. (CLASTRES, 1977, p. 29).

O debate antropológico sobre o tema remete o leitor às relações da “a sociedade contra o Estado”, analisadas por Pierre Clastres. Portanto, também o direito deve fiar sua essência em outro lugar, distante dos pressupostos da obediência e coerção. Em que deve fundar-se o direito? Qual o trabalho do jurista? Mais à frente, no decorrer das explicações sobre os resultados da pesquisa, aprofunda-se essa discussão. Contudo, pode-se adiantar que uma das características da comunidade de Quilombo, ao menos, aquelas, alvos da pesquisa é a existência de lideranças que não

se impõe pelo medo, mas que também não exerce poder hegemônico, muito menos concentram em seu grupo ou família os recursos:

Situações nas quais o controle dos recursos básicos não é exercido livre e individualmente por um determinado grupo doméstico de pequenos produtores diretos ou por um dos membros. Tal controle se dá por meio de normas específicas instituídas para além do código legal vigente e acatadas de maneira consensual, [pelos] vários grupos familiares, que compõem uma unidade social. (ALMEIDA, 1989, p. 163).

Nos quilombos pesquisados, as atividades são compartilhadas e as lideranças são sempre contestadas, e sua manutenção está vinculada ao processo de melhoria das condições de vida para os membros da coletividade. Este campesinato tende a ser capaz de gerar novas relações econômicas, além daquelas típicas da agricultura ou da pesca, como é capaz também de gerar novas relações de interdependência com estes setores, com outras implicações nos direitos, tanto das comunidades quilombolas, como das comunidades em sua área de influência, sendo estas as que em constante relação econômica com os quilombos podem e devem conviver em relação complexa de interdependência com os mesmos. Isso quando se olha o conflito é uma forma de “sociação”, conforme Simmel (2011).

Excluída a ameaça ou violência, presente no conflito, há de existir a oportunidade de emergir novos consensos, surgindo ainda melhorias das circunstâncias de vida daquela comunidade. Isso se verifica quando os conflitos se dão pela disputa de recursos dentro da própria comunidade, como pela disputa da comunidade por sua manutenção dentro do seu território.

Retomamos Pierre Clastres, para lembrar que existindo conflito e, ante a uma sociedade de excedentes, existe poder, logo não se pode falar em sociedade sem poder e logo com exercício de direito, ainda que sem Estado:

O exemplo evocado acima, das sociedades indígenas da América, ilustra perfeitamente, assim o cremos, a impossibilidade que existe de falar de sociedades sem poder político. Não é aqui o lugar de definir o estatuto do político nesse tipo de culturas. Limitar-nos-emos a recusar a evidência etnocentrista de que o limite do poder é a coerção, além ou aquém do qual nada mais haveria; que o poder existe de fato (não só na América, mas em muitas outras culturas primitivas) totalmente separado da violência e exterior a toda hierarquia. (CLASTRES, 1977, p. 37).

Na faticidade da experiência, os Quilombos que precisam regular a sua vida diária e, ao mesmo tempo, têm à frente as regras do Estado, como lidar com tais circunstâncias? O que acontece no cotidiano das relações sociojurídicas das

comunidades quilombolas? Bem, considerando que o paradigma é entender a centralidade da norma legal e a unidade do Estado, a sua aplicação implicaria também uma característica da coerção, ou o uso da sanção organizada.

Considerando as problematizações existentes pelo adusto debate, fundamentado nas teorias sobre a crise do Estado, pluralismos de ordens jurídicas, a crítica a teoria do conflito e, por fim, a construção da antropologia do poder, tudo isso deve ser posto em questão, o que na pesquisa foi corporizada pelas questões de pesquisa, cujas respostas e análises poderão ser encontradas na seção 5.4.

4 EPISTEMOLOGIA NA CONSTRUÇÃO DO DIREITO QUILOMBOLA: TRABALHO DE CAMPO E PARTICIPAÇÃO DIALÓGICA DA COMUNIDADE

Este capítulo mobiliza alguns fundamentos epistemológicos da integração entre sujeito e objeto do conhecimento, que justificam um olhar distinto de construção do direito Quilombola e orienta, ao mesmo tempo, um caminho coletivo da pesquisa, assentado em alguns postulares críticos e especificidades do saber quilombola e seus direitos.

O ponto de partida metodológica dessa pesquisa destaca as características de incerteza, imprevisibilidade e localidade na produção dos conhecimentos, porque, como considera Santos, B. S., (2010), os objetos (do conhecimento) não se fixam no horizonte como universais, sendo do interesse apreender a sua singularidade.

O conhecimento se constitui, cada vez mais, como uma resposta provável e menos uma resposta prevista (KUNZ; CARDINAUX, 2011). Ele se estabelece menos como uma informação universal e assenta-se em questões e especialidades locais (SANTOS, B. S., 2010). Essa perspectiva baseia-se, portanto, numa crítica ao universalismo dos modelos anteriores, especialmente em relação ao positivismo que se assenta sobre uma busca de objetividade e neutralidade do sujeito do conhecimento e na separação entre este sujeito do conhecimento e o objeto.

Assim, o caminho para as possíveis respostas não mais se ancora num saber que divorcia objeto de sujeito, mas supõe a sua integração (SANTOS, B. S., 2010). A esse axioma acrescentam-se mais dois pressupostos: o primeiro é que o saber se constitui uma atividade reconhecidamente coletiva e, portanto, histórica e cultural; e por ser coletiva, deve-se submeter a uma ética de produção coletiva, o que tem implicações sobre a escolha de métodos e técnicas do trabalho de campo, que contemplem a participação dos quilombolas como sujeitos e produtores desse conhecimento.

Como se explica a ampliação do caráter de incerteza da produção científica do conhecimento, hoje? Primeiro, porque o paradigma existente está sendo superado, como é intrínseco a uma dinâmica sociocultural e histórica, especialmente em contextos de rupturas e de grandes mudanças sobre as formas da acumulação no capitalismo, dificultando identificar e abarcar todas as características. Logo, afirmar ou negar um objeto como científico ou tratar da sua relevância antecipadamente, é sucumbir em terreno movediço, que não cabe aprofundarmos, neste trabalho. Uma segunda explicação é que ao se conceber a ciência como o lugar do provável e não

do previsto, admite-se o limite das condições explicativas ou de validade de uma teoria que, deixando de ser descritiva, passa a ser analítica, rejeitando qualquer vezo positivista, reconhecendo que a grande fonte de onde emerge os direitos são as práticas sociais (dos sujeitos), e não o Estado (BOBBIO, 1996).

4.1 FUNDAMENTOS DE UMA “HERMENÊUTICA DIATÓPICA” DA PESQUISA

Retomamos, aqui, a proposta de uma hermenêutica diatópica na construção sociojurídica do conhecimento (cf. a seção 3.3), pela qual as práticas e tradições emancipatórias dos sujeitos locais são consideradas elementos necessários para os efeitos de se tratar das políticas sociais e dos seus direitos sobre territórios. Assentando-se num localismo global, essa premissa fundamentou a natureza da pesquisa de campo junto aos quilombos e a ênfase nas falas e na escuta das pessoas e sujeitos das comunidades, os homens e mulheres que se autorreconhecem como remanescentes de quilombos.

Beatriz Nascimento (2006), ao estudar a condição do negro, destaca especialmente a situação do quilombo, mas para isso, problematiza os métodos que privilegiam outro modelo de ciência emasculada por uma ciência que privilegiou o saber branco e europeu. As manifestações dessa epistemologia deixam evidentes as condições de produção e reprodução dos grupos sociais, reconhecendo muito além de uma simples cronologia, “a sua continuidade histórica”. Nascimento (2006), ao identificar os diversos grupos quilombolas vislumbrou, na sua existência, essa perspectiva de continuidade histórica de sorte a perceber que entre as diversas comunidades constituídas havia um liame de comunhão e práticas culturais, que permite reconhecer que, mesmo com trajetórias heterogêneas e em locais diversos, muitas comunidades têm histórias semelhantes, com problemas e limitações parecidas.

Tanto na revisão de literatura, como nas entrevistas realizadas neste trabalho, ratificamos essas mesmas condições históricas de constituição dessas comunidades. Dessa perspectiva, as respostas trazidas pelo trabalho de campo desta tese dizem respeito diretamente ao local em que foram formuladas (comunidades Quilombolas no recôncavo da Bahia, um estado do Nordeste do Brasil). Portanto, seus efeitos e benefícios, ou seja, a identificação de práticas sociais na solução de conflitos, dirigidas à soluções de problemas de acesso à terra se inserem em dois contextos: o do conflito

e aquele de percepção de seus efeitos e da crise do Estado, no capitalismo. Então, a articulação entre o local e as questões transnacionais compõem o entendimento do objeto deste trabalho, qual seja, e implicam questões sociais, jurídicas e culturais tornando-o transdisciplinar.

O trabalho de campo realizado com os grupos locais visou analisar como as práticas sociojurídicas existentes em comunidades quilombolas, ao traçar novos desenhos de direitos e delinear novas formas de políticas sociais públicas de acesso à terra, considerando os conflitos vivenciados nas comunidades quilombolas para identificar esses fenômenos, pela percepção dos próprios sujeitos dos quilombos.

O que buscamos compreender, portanto, no trabalho de campo, dialoga com as condições de produção de um conhecimento jurídico e da cultura que o gera, como entra em interface com os debates sobre economia e suas implicações com uma ecologia e uma geografia, mas estes estudos podem também se desdobrar em debates sobre a própria organização social (sociologia), até surgem elementos de uma antropologia. Há sons de tambores da história, que por aqui ecoam, mostram que o saber local vai se tornando a referência para uma possível prática global por meio de uma comunicação que se opera por essa hermenêutica diatópica e do confronto com os projetos coletivos de existência (ACOSTA, 2015).

Os saberes das comunidades quilombolas são coletivos, constituem-se em conjunto de saberes que se desenvolve no tempo, sem linearidade (GIDDENS, 1991), dentro de uma comunidade, construindo valores e significados próprios a elas. Trata-se de um processo de construção de saberes que se revela coletivo na sua inteireza, e que impõe que se o estude também coletivamente. As regras e procedimentos sociojurídicos são aquelas que se instituem como mecanismos sociais de solução de conflitos, e se consolidam, mesmo quando aplicáveis em condições individuais, pela chancela das práticas coletivas, das quais a oralidade é sua fiel fonte.

Por se louvar num contexto de produção coletiva, a pesquisa assimila uma construção ética e produz-se sobre a aceitação da coletividade da qual o pesquisador enceta alguma tradução do saber coletivo de origem oral, via produção de um texto escrito sobre as regras da comunidade, submetendo os resultados à coletividade. Esse o sentido ético da pesquisa de campo junto aos grupos focais das comunidades dos quilombolas, nessa tese. A leitura da literatura produzida sobre o tema, somada aos dados extraídos de outras fontes secundárias são, importantes mas insuficientes

para dar conta de toda a dimensão e riqueza das relações e percepções travadas nessas coletividades.

Toda essa nomologia serve tanto às ciências naturais como abastece os estudos sociais, distanciando-se uma vez mais de um molde teórico apenas reflexo das políticas sociais construídas pelo Estado em resposta às demandas do cidadão e do Estado tipicamente europeu ou com suas características. Grada Kilomba (2019), em sua apresentação intitulada “desobediências poéticas”,²¹ convida a ouvir a “contação” de histórias da população negra, sem a mediação do que ela chama de “narcisismo branco”,²² que não permite que outras perguntas sejam colocadas, senão as da população branca.

Retomam-se, aqui, as perguntas de Kilomba (2019): Como as histórias são contadas? Por que são contadas? E quem pode contá-las? Assumimos, portanto, na abordagem desta pesquisa, que não existem respostas universais e predeterminadas que servem a todos os sujeitos e situações, mas respostas que só podem ser plenamente entendidas diante das perguntas formuladas em contexto próprio a elas. Estando diante de uma pesquisa que busca apreender como as práticas sociojurídicas existentes em comunidades quilombolas interferem nas políticas sociais públicas de acesso e garantia das terras, destinadas a elas é preciso conhecer e fundamentar estas práticas a partir das percepções desses sujeitos.

4.1.1 A tradução desses pressupostos como critérios éticos e políticos junto aos quilombolas

A epistemologia que anima este estudo se fundamenta em alguns pilares interdependentes, que se afirmam mutuamente e se complementam. Conhecer como as políticas sociais públicas de acesso à terra foram alteradas pelas práticas e lutas das comunidades quilombolas implica, portanto, ao mesmo tempo, a superação de um paradigma epistemológico. A partir da consciência de que a trajetória dessas

²¹ Esta apresentação realizada de julho a setembro de 2019, no espaço ABCD da Pinacoteca de São Paulo traz uma nova visão dos mitos gregos, além de agregar os recursos audiovisuais, o texto se apoia na tradição oral de contação de histórias africanas.

²² Apresentada pela primeira vez na 32ª Bienal de São Paulo, “*Illusions* vol. I, *Narcissus and Echo*” se dedica a falar sobre políticas de invisibilidade. Ao recriar a história de Narciso, Kilomba apresenta uma sociedade que não resolveu sua questão colonial e olha para si como único objeto de amor.

comunidades, bem como de outros grupos vulnerabilizados, sempre foi ignorada pelos estudos e pela ciência oficial, a reversão deste quadro impõe a centralidade de participação destes grupos na pesquisa.

Essa centralidade desdobrou-se em dois requisitos do trabalho de campo: o estudo se realizou mediante a oitiva da comunidade, considerada como instrumento central do processo regulatório e de realização da pesquisa. Nesse sentido, eticamente, só se efetiva com o consentimento da mesma. Somente um conhecimento que recupere os saberes desses grupos e os ressignifique é capaz de ser viável. Desta forma, entendemos que a resposta às perguntas formuladas e aos objetivos propostos pela pesquisa, apoiada tanto na recuperação da literatura sociojurídica e antropológica envolvidas, bem como do levantamento e sistematização de dados publicados por órgãos oficiais ou mesmo na análise de processo, supõe perquirir diretamente os sujeitos do direito sobre suas condições, seus sentimentos e suas memórias sobre as práticas sociojurídicas existentes em comunidades quilombolas e a vivência das políticas sociais públicas de acesso à terra. Neste sentido, esta tese se aproxima de um modelo de investigação que considera as percepções dos sujeitos e sua subjetividade como centrais, utilizando-se apenas complementarmente dos dados secundários.

4.1.2 A pesquisa de campo e as reuniões como exigências do direito plural

Com fundamento na literatura epistemológica conhecida, retomam-se, aqui, alguns pressupostos considerados sobre o trabalho de campo. Este conhecimento que se perquire a comunidade tem caráter local, e, por ser local, implica considerar diversos fatores e responder, ao final aos problemas e dificuldades do acesso à própria política de terra e de justiça. O conhecimento que se perquire das comunidades quilombolas, objeto desta pesquisa, se orienta para saber da sua história, debate o direito, marcha sobre as fronteiras da geografia, e contempla uma sociologia, além de beber de fontes da antropologia. Logo, ela é superadora da velha dicotomia das ciências naturais *versus* ciências humanas, pois reconhece a dimensão social em toda ciência e que o ser humano é parte da natureza.

Toda a produção do conhecimento é realizada na relação entre quem fala deste conhecimento e o que se busca conhecer, de forma que o tempo todo o sujeito

do conhecimento dialoga com o seu objeto, e para o fim do conhecimento, eles não se separam.

A seguir, consideramos um segundo requisito que condiciona o trabalho de campo e que se refere à trajetória do pesquisador como defensor público, atuando em várias comunidades quilombolas. Tendo participado e organizado diversas audiências públicas, ele busca um método que se filie às práticas conhecidas, em que, de um lado, permita grande oitiva dos sujeitos de direito, mas, ao mesmo tempo, como pesquisador possa sempre atuar na construção de um objetivo prévio de conhecimento da realidade, o que se assemelha às audiências públicas, pela qual se efetiva a participação pública da comunidade requerente. O caráter estruturado e a consciência das possíveis dificuldades de sua condição do pesquisador na acumulação desses dois papéis, ou seja, o seu papel e função como defensor público se orienta segundo os objetivos regulamentados para o exercício de sua função no processo de regularização fundiária; a de pesquisador, busca captar os sentidos e significados dos regimes de posse e reprodução desse campesinato quilombola. A consciência dessa condição permitiu contornar eventuais dificuldades no direcionamento das questões prévias formuladas para a reunião. Não é suficiente considerar como técnica central aquela que privilegie a oitiva desse sujeito de direito, mas fazê-lo numa metodologia que privilegie suas formas de manifestação culturais e de deliberação.

Consoante tais premissas epistemológicas e limites do trabalho de campo, a pesquisa de campo buscou recuperar tais práticas e saberes com o uso de uma técnica de grupo focal, mais próxima das expressões deliberativas dos sujeitos de direito. Isso porque as práticas dessas comunidades se aperfeiçoam em costumes transferidos geracionalmente pela comunicação oral.

Para isso, o pesquisador orientou o debate com o grupos locais apresentando as cinco questões gerais sobre a formação dos quilombos e as dificuldades por eles enfrentadas, deixando emergir desses relatos questões relativas ao conflito à natureza de vínculos e relações sociais e das formas de organização da produção, a saber:

- a) Como a comunidade se formou neste território?
- b) Quais os problemas enfrentaram para o acesso à terra?
- c) Que situações foram ou são mais difíceis para uso ou garantia da terra?
- d) Como estão lidando com esses problemas ou dificuldades?

e) A comunidade recebeu auxílios de fora (governamentais ou não) para lidar acesso ou garantia da terra?

Pelo conhecimento prévio do pesquisador, várias decisões das comunidades quilombolas são tomadas em reuniões com ampla participação dos membros do grupo, com todos apresentando suas pautas e opiniões.

Durante a pesquisa, em pelo menos dois momentos, esse caráter coletivo da decisão do grupo reforçou a participação da comunidade:

- a) o momento de autorização do Conselho Quilombola da Bacia e Vale do Iguape para que pudesse continuar a pesquisa (requisito ético);
- b) quando a comunidade se reuniu numa oficina com o apoio do INCRA, para realizar a deliberar sobre o início do processo de regularização fundiária.

Logo, o uso da técnica de grupo focal se ofereceu como um instrumento de pesquisa mais próximo e adequado às práticas sociais deliberativas das comunidades pesquisadas, em situações de reconhecimento e interação com representante da justiça.

Outro elemento que legitima o uso e a opção por essa técnica diz respeito à experiência laboral do pesquisador. Na atuação profissional da defensoria pública, o uso de audiências e reuniões públicas com o desenvolvimento de estratégias de questionamentos direto e previamente elaborados, favorece ao pesquisador assimilar o grupo focal, como adequado para aplicação de estudo e pesquisa neste campo. Esta estratégia impõe, a um só tempo, a escuta ativa dos grupos de interesse, deixando aos sujeitos a condição de livre expressão e disposição de ideias, e ao pesquisador um papel de mediador e direcionamento do grupo, de forma a focar nas questões da pesquisa. Ou seja, neste caso, discute-se centralmente questões pertinentes ao processo de reconhecimento e titulação da comunidade relativo as políticas do seu acesso e garantia à terra.

Usando a técnica do “grupo focal” como instrumento de pesquisa, buscamos levantar ou captar as opiniões e reflexões dos quilombolas sobre os mecanismos sociojurídicos implementados, especialmente em relação ao direito à terra e sua interface com outras políticas sociais públicas de terra desenhadas e implantadas, considerando-se essas na forma de uma arena e esfera pública (GASKELL, 2012).

4.1.3 Seleção e caracterização dos grupos nas comunidades pesquisadas

Para um melhor resultado da pesquisa, consideramos importante que as comunidades escolhidas não tivessem relações prévias com o pesquisador. Portanto, na seleção dessas comunidades, objeto desta pesquisa, foram descartadas comunidades em que o pesquisador já havia atuado, visitado como profissional, prestando assessoria jurídica popular pela defensoria pública ou em condição de pesquisador.

Foram selecionadas duas comunidades autodeclaradas quilombolas, ambas situadas em Tabuleiro da Vitória, no município de Cachoeira, no Recôncavo baiano²³, (91 Km de Salvador), e já certificadas²⁴, ou seja cujo órgão certificador analisou que de fato se tratam de comunidades quilombolas. Nelas foram ouvidos dois grupos orientados para responder a cinco questões prévias já apresentadas: o primeiro grupo, composto apenas por mulheres, com mais de 55 anos em diante; e outro grupo integrado por homens e mulheres mais jovens, com idades entre 15 e 29 anos, e que se dedicam prioritariamente a tarefas e atividades de uma economia de subsistência baseada no plantio de lavoura: milho, mandioca, arroz, laranja, feijão, algodão, banana, fumo, batata inglesa, tomate, trigo, cebola e pimenta do reino, com a comercialização em mercados na cidade de Cachoeira.

Nos últimos anos, com base na organização das mulheres Associação de Mulheres do Tabuleiro da Vitória- AMQTVA,²⁵ a comunidade passou a atuar no beneficiamento de frutas em licores, doces e outros produtos, criando-se então a marca “Maravilhas do Quilombo”. A área geofísica em que a comunidade se encontra é irregular, contando com declives e variações no solo. Além do trato nas atividades de subsistência, as mulheres também fazem atividades manuais como pequenos artesanatos e desenvolvem, ainda, atividade de mariscagem e extração da piaçava, comercializados em Cachoeira.

A segunda área da pesquisa de campo é a de Brejo do Engenho do Guaíba, também, no município de Cachoeira, comunidade em que foram ouvidos três grupos: apenas mulheres com mais de 55 anos; outro de homens na mesma faixa etária e um

²³ A escolha das duas comunidades considera situarem-se no município de Cachoeira, sede com cerca de 14 quilombos, aspectos da proximidade entre as mesmas com a capital do Estado, e a população semelhante nas duas comunidades, cerca de 572 pessoas em Tabuleiro da Vitória, 728 pessoas no Brejo do Engenho da Guaíba. *cf.* dados do sistema SUS do município de Cachoeira.

²⁴ Certificado extraído dos autos sob nº 01420.009700/2013-12, aberto em 13.08.2013 Fonte: FCP.

²⁵ Disponível em: <https://www.facebook.com/pg/AMQTVA/posts/>.

terceiro grupo composto de homens e mulheres jovens. Sua economia é fundada na subsistência baseada no plantio de lavoura: milho, mandioca, arroz, laranja, feijão e banana, há extração de piaçava e também mariscagem. Alguns jovens realizam trabalhos urbanos.

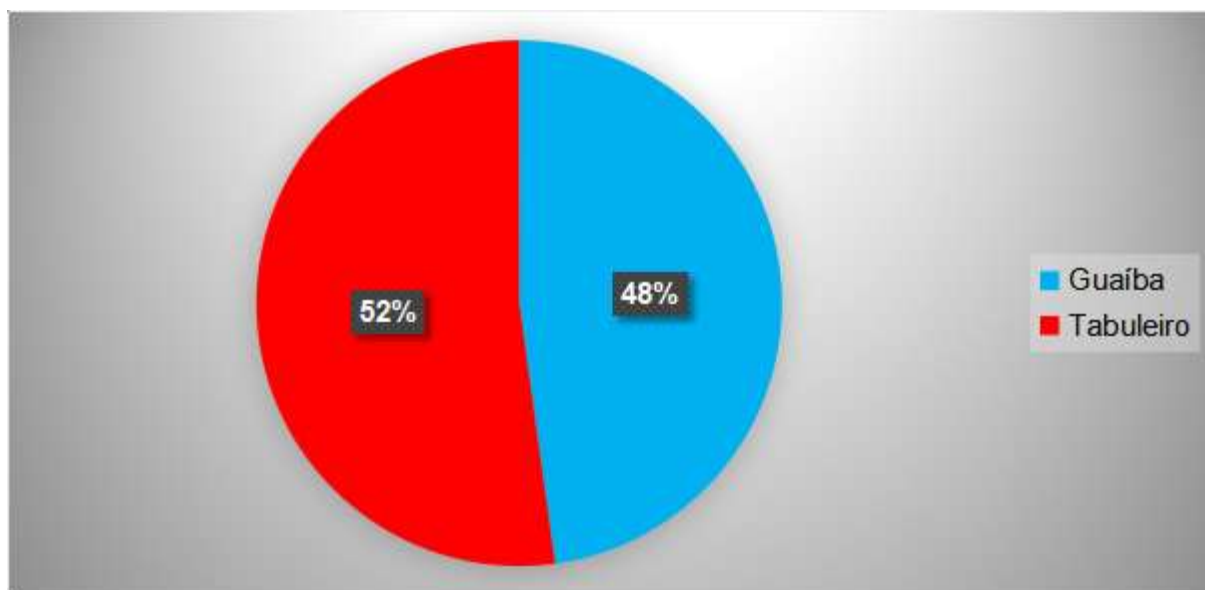
Nessas entrevistas, as respostas oferecidas coletivamente constituem-se pontos de vistas e juízos de valor em uma auto avaliação de suas experiências e a dos demais agentes, mas atinentes à representação que fazem dessa oitiva como instrumento do processo de reconhecimento e titulação da comunidade. Construiu-se então “um ambiente tranquilo e homogêneo em que os membros interagem entre si e comentam suas experiências e as dos outros”. (GASKELL, 2012, p. 76), especialmente considerado que esse trabalho participa também das regras e oitivas da defensoria no processo de reconhecimento das terras, o que atribui a esses espaços uma legitimidade antecipada.

O resultado dessas entrevistas em grupo produz um conjunto de representações, impressões, sentimentos e valores, devidamente registrado e recodificado da gravação para a escrita, mediante a desgravação dos discursos dos participantes para análise (GATTI, 2005).

Foram ouvidas 24 pessoas no Tabuleiro da Vitória (aproximadamente 4% da população daquele quilombo) e 22 pessoas no Brejo do Engenho da Guaíba (aproximadamente 3% da população daquele quilombo). Do universo total de participantes, 46 pessoas ouvidas em grupos focais, apenas 13 eram homens, totalizando as mulheres 33 participantes, o que se reflete numa participação relativa de 72% de mulheres, para 28% de homens. No entanto, em relação à participação etária, essa discrepância entre mulheres e homens não existe.

No Quilombo de Tabuleiro da Vitória foram ouvidos dois grupos: de 15 a 29 e com 55 ou mais, ambos sem separação de gênero, seis homens, dezoito mulheres foram ouvidas em algum dos grupos. No grupo do Tabuleiro da Vitória, o número de jovens equivale ao dos mais velhos.

Figura 1 – Divisão por comunidades Quilombolas



Fonte: pesquisa de campo (2019)

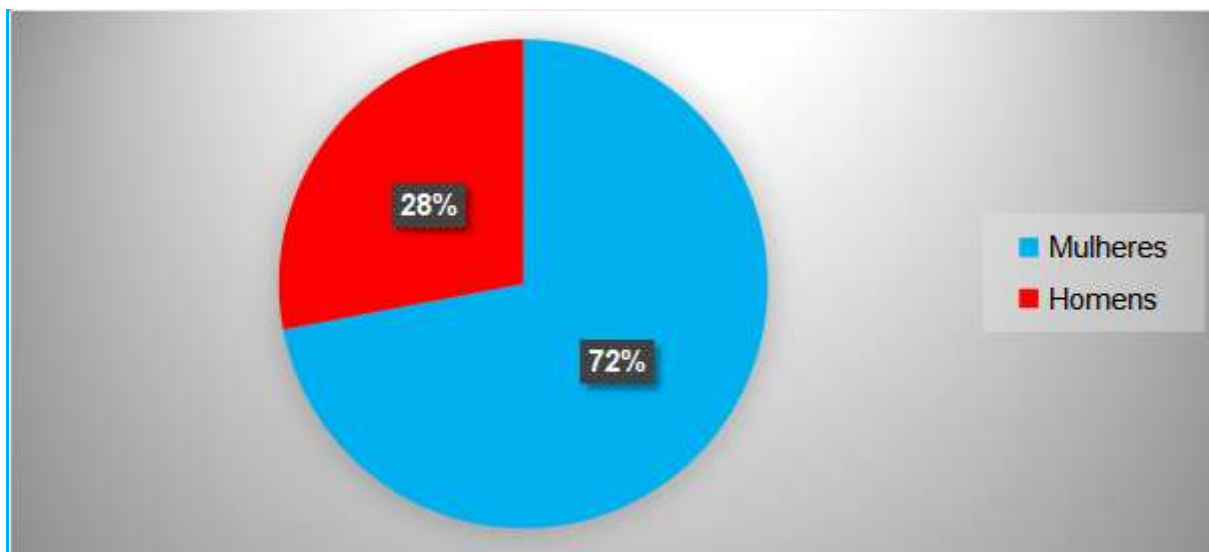
Na população do Brejo do Engenho do Guaíba, trabalhou-se com três grupos focais, como já explicitado:

a) um grupo de jovens entre 15 a 29 anos ²⁶, sem separação de gênero; e mais dois grupos de pessoas de 55 anos e mais em diante, um para com homens (composto de sete participantes) e outro com 15 mulheres.

De logo, fica evidente que houve maior representatividade das mulheres nos grupos e baixa representatividade dos homens, o que foi questionado nas reuniões, já que os grupos foram formados pela própria comunidade. Ao que se recebeu, em geral, a seguinte resposta: “Os homens não querem participar de nada, as mulheres estão sempre à frente de tudo”. O que significa essa baixa representatividade dos homens? Na parte onde serão analisados os conteúdos da pesquisa de campo, foi formulada uma hipótese, pelo que remetemos ao leitor aquele capítulo.

²⁶ O conceito de juventude utilizado pela pesquisa, amplamente usado na sociologia, foi extraído do artigo “Ser jovem no Brasil hoje: políticas e perfis da juventude brasileira”, de Miriam Abramovay e Mary Garcia Castro (2010).

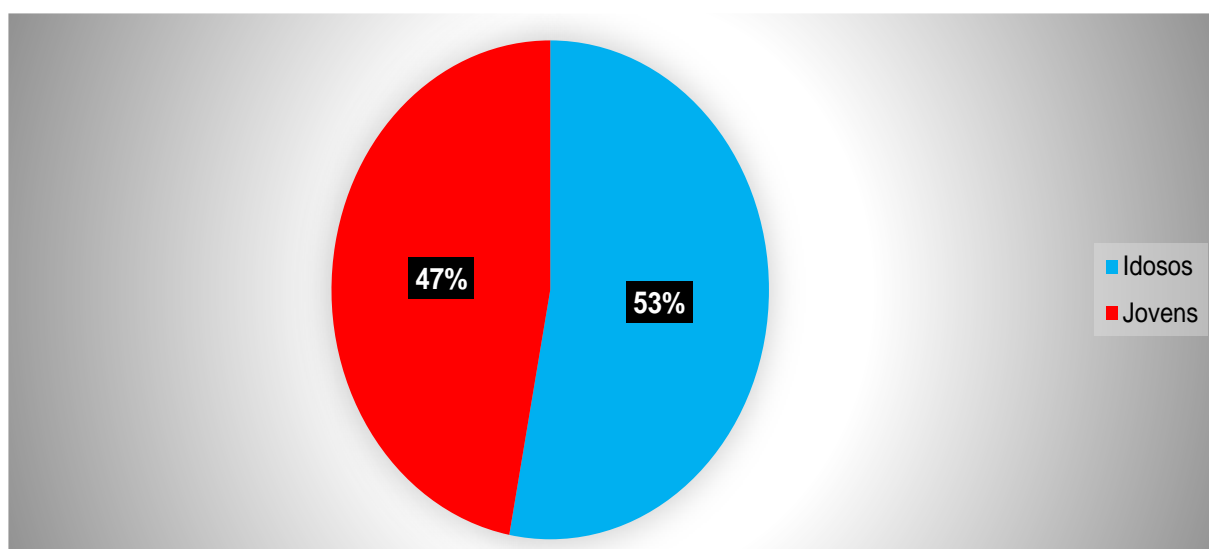
Figura 2 – Divisão dos entrevistados por gênero, 2019.



Fonte: pesquisa de campo (2019)

Somando-se este número aos da outra comunidade, a pesquisa alcançou o total de 46 pessoas, com a seguinte composição etária: nove pessoas entre os jovens Também deve-se registrar o ano da e sete com mais de 55 anos. Logo, a participação segundo o critério da faixa etária e geração apresenta uma proporcionalidade mais equitativa, de 25 a 21, representando respectivamente 53% de participantes idosos enquanto os jovens correspondem a 47%.

Figura 3 – Divisão etária dos entrevistados



Fonte: pesquisa de campo (2019)

Quanto aos critérios de agrupamento, não foi considerado como critério de seleção a atividade econômica, dada a dificuldade de desmembrar essas ocupações pela interconectividade dessas atividades dentro das comunidades, posto que todos acabam participando de diversas atividades sem dedicar-se exclusivamente a uma só tarefa.

As entrevistas coletivas se estruturaram em torno das cinco questões norteadoras, como já explicitado, cuja discussão foi gravada em áudio, assegurando o anonimato através da destruição posterior da publicação da tese (Apêndice A) e mesmo o uso de nomes diferentes para os entrevistados, de forma a guardar-se e preservar-se o anonimato das declarações. A linguagem registrada respeitou os saberes e a tradição oral das comunidades quilombolas, abandonando o uso de termos oficiais como “Políticas Sociais Públicas de Terra”, “implementação” ou “Poder Judiciário”, entre outros termos, ou, ainda, critérios oficiais de repartição de poderes como Estado, Município e União de racionalidade própria à ciência política e administração pública. O pesquisador buscou esclarecer estes termos através de expressões reconhecidas pela comunidade, como carências, práticas e governo.

Durante a reunião com o grupo focal da comunidade do Tabuleiro, por exemplo, o pesquisador usou o termo “Estado”, durante a entrevista, e todos ficaram sem entender do que se falava, sendo auxiliado por uma liderança quilombola, traduzido como governo, que passou a ser melhor entendido pelos presentes. A análise ou a discussão nos grupos focais buscou destacar as condições em que os quilombolas construíram seus caminhos para regularização fundiária e a posse de terras em suas comunidades, baseando-se na articulação e sua forma de se relacionar com os usos da terra.

A participação dos sujeitos da pesquisa foi desenvolvida mediante autorização do Comitê de Ética, além disso, um conselho formado pelos membros de 10 comunidades quilombolas na região do Recôncavo aprovou em reunião, após sabatina, sobre a pesquisa, que foi apresentada oralmente pelo pesquisador.

As técnicas de grupo focais e a revisão de literatura e análise de dados não trouxeram riscos ou constrangimentos aos participantes. Entretanto, conforme Resolução nº 510, de 07 de abril de 2016 do Conselho Nacional de Saúde, bem como o Regimento Interno do Comitê de Ética em Pesquisa, da UCSAL, foi aplicado o devido termo de consentimento livre e esclarecido – TCLE (Apêndice B), a cada participante da pesquisa.

4.2 O GRUPO FOCAL COMO PARTE DA PRÁTICA DIALÓGICA DO DIREITO

Em 29 de julho de 2018, realizou-se junto ao Conselho Quilombola da Bacia e Vale do Iguape, que congrega 10 comunidades do Recôncavo, incluindo aí as duas as comunidades a serem pesquisadas, ou seja, o Tabuleiro da Vitória e Brejo do Engenho do Guaíba, uma breve apresentação oral do pesquisador sobre essa pesquisa tendo sido então sabatinado pelos membros do Conselho Quilombola. O espaço estava lotado (mulheres e homens e crianças), muitas do lado de fora, havia muitas crianças na rua, que corriam desesperadamente ao redor de uma casa simples dentro da comunidade quilombola de Engenho da Cruz.²⁷ Ao final, deu-se a permissão para a continuidade da pesquisa, ficando combinado o final daquele ano (2018) para o início das reuniões de pesquisas nas referidas comunidades, com as trocas de contato com a liderança.

Figura 4 – Apresentação oral da pesquisa para os membros das comunidades participantes



Fonte: informações colhidas nesta pesquisa (2019)

²⁷ Cada reunião do Conselho é realizada numa comunidade quilombola diferente, todos os projetos econômicos e de pesquisa devem ser aprovados por este conselho, sob pena de não obter a colaboração das comunidades envolvidas.

A partir desse contato, percebeu-se a necessidade de conhecer melhor como se encontravam os processos de regularização fundiária, o que levou à leitura documental dos processos que tramitam no INCRA.

Ao lado dessas atividades de reconhecimento e preparação do campo foi intensificada a leitura da bibliografia sobre o tema. Somente em janeiro de 2019 foi permitida a ida à comunidade com aquiescência das lideranças das duas, restando, ao final, ajustado a ida para a primeira delas.

A primeira visita de pesquisa foi realizada em 12 de janeiro de 2019, no Quilombo do Tabuleiro da Vitória, no qual foi explicado os fundamentos, estrutura, objetivos e instrumento de pesquisa aos membros da diretoria da Associação Quilombola local. Na ocasião, solicitei²⁸ um dia para formar e realizar os grupos focais, e debati algumas questões para melhorar e deixar mais clara a redação das próprias questões.

No dia 16 de fevereiro de 2019, após várias consultas aos mapas, iniciou-se a primeira ida ao quilombo Tabuleiro da Vitória, em Cachoeira. Saí bem cedo de Salvador, usando veículo próprio, tomando a estrada da BR 324, após a cidade de Santo Amaro, e segui em direção à cidade de Cachoeira, passando direto pelo entroncamento de Saubara, descendo em sentido do povoado de Murutuba, que após a entrada do povoado da Formiga, chegou à placa -Tabuleiro da Vitória, e, do outro lado a Vila Rial, quando se tomou à esquerda, entre uma e outra, uma estrada cheia de curvas, algumas fechadas que, com cuidados, se abriram ao pesquisador.

²⁸ Neste momento, assumo a primeira pessoa do singular por se tratar de um relato da minha experiência concreta na pesquisa de campo.

Figura 5 – Placa indicativa para o quilombo “Tabuleiro da Vitória”



Fonte: pesquisa de campo (2019)

Figura 6 – Placa indicativa para o quilombo Placa “Vila Real”



Fonte: pesquisa de campo (2019)

O caminho percorrido seguia por uma estrada de chão e dirige-se ainda por cerca de 10km para Brejo do Engenho da Guaíba e 12km para o Tabuleiro da Vitória. No caminho, a referência é uma igreja evangélica, intitulada “Congregação cristã no Brasil”. Lá houve uma parada para tomar orientação sobre o caminho para os dois quilombos: Brejo do Engenho da Guaíba e Tabuleiro da Vitória. Tantas as dúvidas tão perto de uma Igreja!

Figura 7 – Ponto de referência aos quilombos



Fonte: pesquisa de campo (2019)

Percebe-se a probabilidade de chegar logo, andando mais alguns quilômetros, mas ainda foi necessária outra parada para nova orientação na busca pela localização dos quilombos. Em várias partes do caminho, fazendas que cercam, com plantações de eucaliptos²⁹ que fendem os céus partindo da terra marrom, a vigiar os quilombolas, das alturas.

²⁹ Além da imagem do Eucalipto, na prática, essas plantações são prejudiciais principalmente a economia campesina, originando a expressão “deserto verde” para designar a monocultura de árvores em grandes extensões de terra para a produção de celulose, devido aos efeitos que esta monocultura causa ao meio ambiente. As árvores mais utilizadas para este cultivo são, sobretudo, o eucalipto, pinus e acácia (MEIRELLES, 2006). Eucaliptos dependem de muita água, e por isso retiram também muitos nutrientes do solo (MEIRELLES, 2006), isso é prejudicial aos quilombos, por essa razão, essas comunidades fizeram pressão junto à câmara de Vereadores e obtiveram uma lei que proíbe o plantio de Eucalipto próximo à área de água e das próprias comunidade (Lei nº 12.36, 13 de setembro de 2019).

Figura 8 – Plantação de eucaliptos as margens da estrada no percurso da viagem para os quilombos



Fonte: pesquisa de campo (2019)

Passando uma torre de transmissão que já tinha sido referida pelos membros da comunidade (em contato pelo *WhatsApp*) e de uma das pessoas que houvera informado o caminho, ficava evidente que estava próximo o destino. Assim, apesar dos mapas, foi importante durante todo o tempo parar e ouvir as pessoas para chegar ao lugar.

No dia 16 de março de 2019, realizou-se o encontro com a comunidade de Brejo do Engenho da Guaíba para explicar os fundamentos, objetivos e instrumento da pesquisa aos membros da comunidade e solicitada uma data para formar e realizarem-se os grupos focais também nesta localidade (mantivemos contatos via *WhatsApp*).

No dia 14 de abril de 2019 foi iniciada a pesquisa de campo no Brejo do Engenho da Guaíba com dois grupos focais, o primeiro das senhoras e o outro com os jovens. Foi informado aos voluntários da pesquisa e as garantias ético-metodológicas, esclarecendo todos os direitos e o termo de consentimento livre esclarecimento e, logo em seguida, deu-se início às discussões seguindo as cinco questões da pesquisa. O retorno ao Engenho do Brejo da Guaíba se deu somente em

1º de dezembro de 2019, com o intuito de tratar com os idosos homens do Engenho do Brejo da Guaíba.

Em 08 de junho de 2019, na sede social da AMQTVA, casa modesta de bloco, sem alvenaria externa, iniciou-se a pesquisa realizando a mesma entrevista diante de dois grupos focais ambos sem divisão de gênero com idade de 55 anos em diante; e outro dos jovens. Assim, como no trabalho antes realizado em Brejo do Engenho da Guaíba, no início do grupo focal em Tabuleiro foi informado os aspectos da pesquisa e as garantias ético-metodológicas.

Figura 9 – Sede social da AMQTVA



Fonte: Acervo pessoal (2019)

Desse modo, foram usadas as cinco questões propostas. Passamos, agora, às respostas e a análise dos resultados encontrados.

5 TENDÊNCIAS, REGULAÇÃO E EFETIVIDADE DAS POLÍTICAS SOCIAIS DE ACESSO À TERRA PARA A COMUNIDADE DE QUILOMBOLAS³⁰

Este capítulo busca caracterizar a matriz das políticas sociais dirigidas aos segmentos rurais, que aponta para tendências distintas dessa justiça social redistributiva quer se considere a extensão da seguridade e proteção social aos trabalhadores e pequenos agricultores rurais, de caráter universal, e as dificuldades e resistências quanto à política de acesso à terra, dadas às contradições entre a função social da terra e o direito à propriedade privada, ambos constitucionais, e a força e resistência dos proprietários de terras, assentadas desde o período colonial e o poder organizado quanto às políticas sociais redistributivas especialmente as de caráter fundiário.

Numa segunda parte deste capítulo, descrevemos o processo de regulamentação na demarcação de terras para quilombolas, com base nos atos normativos vigentes. Esse detalhamento processual é fundamental para entender as práticas sociojurídicas existentes em comunidades quilombolas, como elas traçam novos desenhos de direitos e delineiam novas formas das políticas sociais públicas de acesso à terra.

Numa terceira parte, apresentam-se dados que demonstram o avanço dos processos de certificação e titulação de terras para população quilombola favorecendo identificar-se as tendências de efetivação dessa política a partir de 2003.

Assim, este capítulo apresenta de forma geral algumas singularidades do Estado de Bem Estar Social no Brasil, buscando confrontar esses encaminhamentos com a proposta alternativa de desenvolvimento assentada no “Bem viver” originário de países latino-americanos, como Bolívia e Equador.

Questiona a tendência e possibilidades diferenciais das políticas sociais redistributivas de renda com aquelas assentada na regularização fundiária e agrária e examina a efetividade do processo regulatório com base no avanço da titulação dessas propriedades.

³⁰ Este capítulo retoma uma parte de análise realizada na dissertação do Mestrado neste programa (SILVA, 2015).

5.1 AS TENDÊNCIAS DE EXPANSÃO DE DIREITOS SOCIAIS EM RELAÇÃO À PROTEÇÃO DAS COMUNIDADES RURAIS

O Estado de Bem-estar Social não se constitui um único modelo de encaminhamento da questão social de superação da pobreza nem expressa uma única forma, mas se refere a uma intermediação entre capital e trabalho no capitalismo que, principalmente no pós-guerra, permitiu assentar as bases de um modelo de proteção social maior ou menor de acordo com suas características, estágio e posição do Estado no capitalismo internacional (ESPING-ANDERSEN, 1991).

Segundo Piana (2009, p. 2), as políticas sociais originam-se “[...] nas mobilizações operárias e a partir do século XIX com o surgimento desses movimentos populares, é que ela é compreendida como estratégia governamental”.

A construção de uma política social pública vincula-se, ainda, à atuação ou omissão do Estado, com o objetivo de equacionar demandas assimétricas do capitalismo. As políticas sociais públicas equilibram as necessidades de reprodução das forças produtivas com o interesse na manutenção de uma força de trabalho no equilíbrio da oferta: “Em momentos de profunda assimetria nas relações entre os proprietários de capital e proprietários da força de trabalho, o Estado atua como regulador a serviço da manutenção das relações capitalistas em seu conjunto”. (HÖFLING, 2001, p. 33).

Höfling (2001), ao citar Lenhardt e Offe (1984), acrescenta que além de supor os dois aspectos anteriores, o Estado social implica também prover as necessidades mínimas de parcelas da sociedade ausentes da cadeia produtiva capitalista a exemplo de políticas agrárias voltadas para a agricultura familiar e outras. Assim, distinguem-se dois grandes grupos de políticas sociais estabelecidas pelo Estado em interface com a produção capitalista: as políticas universais voltadas para os grupos ligados ao mercado de trabalho (força e venda destas) e as focalizadas, destinadas ao atendimento de pessoas não incluídas (HÖFLING, 2001).

No entanto, as crises no capitalismo se configuram, por um lado, pela redução das margens de lucros, sobretudo, dos setores do capital produtivo sob hegemonia de um capitalismo cada vez mais financeiro e, do outro lado, pela impossibilidade da exploração em escala global. Essas contradições foram agudizadas na América Latina ao final do século passado e o novo século, quando se observa uma assimetria entre as lutas pelo estabelecimento de um projeto democrático nos países da América

latina, que experimentaram regimes de ditadura e o contexto internacional orientado para a desconstrução dos pilares do Estado de bem-estar social mediante políticas redistributivas abrangentes que reconheceram e estenderam direitos sociais da cidadania, expressos nos direitos da Constituição Brasileira de 1988.

A vivência do Estado social de direito, no Brasil, após a Carta Constitucional de 1988, aparece então como uma experiência controvertida da democracia e dos direitos sociais, tensionados pelos constrangimentos e reorientação dos setores neoliberais que pressionam os governos nacionais para ajustes fiscais e, portanto, constroem a sustentabilidade fiscal das políticas sociais, comprometendo a efetividade dessas políticas.

Portanto, o reconhecimento social e legal dos direitos na Constituição de 1988, resultante de ampla mobilidade e longas lutas e movimentos sociais nos anos setenta e oitenta, a partir da década de noventa sofre pressões de setores internos e externos que defendem o livre mercado, o que implica, da perspectiva desses setores do mercado, romper a estrutura da proteção social e, portanto, desestruturar os pilares do regimes de Bem-estar social (ainda incompleto) que passam a sofrer ataques sistemáticos e mesmo mudanças constitucionais, pressionando por reformas no sistema de proteção social e maior restrição de direitos sociais e até culturais.

Trata-se, portanto, de uma reversão dos postulados emancipatórios de reconhecimento e extensão dos direitos sociais a diversas minorias, reorientando a tendência crescente de expansão de direitos sociais e a efetividade de sua implementação, conquanto continuem avançando políticas de reconhecimento de minorias de gênero e raça, pelo poder de pressão das redes de mobilização do movimento das mulheres e do movimento negro na primeira década do século XXI.

As constituições nacionais nas Américas Latinas, entre o final da década de 80 e 90 do século passado, em vários países, reconheceram direitos de vários grupos sociais (trabalhadores rurais, povos tradicionais etc.), antes restritos aos trabalhadores assalariados urbanos (proteção social, direito ao trabalho), bem como o acesso à terra.

O Brasil foi pioneiro em expandir direitos previdenciários, de caráter universal e não contributivo, aos trabalhadores rurais, desde 1991 – a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, e atribui e reconhece a aposentadoria rural na condição de segurado especial.

A condição de segurado especial nessa legislação (ver item VII, da alínea h – redação dada pela lei n. 11.718, de 2008, alínea a) abriga:

– a pessoa física residente no imóvel rural ou em aglomerado urbano ou rural próximo a ele que, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, na condição de:

a) produtor, seja proprietário, usufrutuário, possuidor, assentado, parceiro ou meeiro outorgados, comodatário ou arrendatário rurais, que explore atividade:

1. agropecuária em área de até 4 (quatro) módulos fiscais
2. de seringueiro ou extrativista vegetal que exerça suas atividades nos termos do inciso XII do caput do art. 2º da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e faça dessas atividades o principal meio de vida
3. pescador artesanal ou a este assemelhado que faça da pesca profissão habitual ou principal meio de vida;

[...]

§ 1º Entende-se como regime de economia familiar a atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e ao desenvolvimento socioeconômico do núcleo familiar e é exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de

Nessa condição, todos os trabalhadores rurais que produzem em regime de economia familiar – como os membros de sua família (cônjuges, companheiros e filhos maiores de 16 anos que trabalham em atividade rural) estão incluídos nessa categoria de segurado especial, inclusive segmentos como pescadores, seringueiros etc., ou seja populações tradicionais.

Ainda, segundo o art. 11 da Lei n. 8213, 1991, do Plano de Benefícios,

Entende-se como regime de economia familiar a atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e ao desenvolvimento socioeconômico do núcleo familiar e é exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados permanentes. (BRASIL, 1991).

A expansão, incorporação e o reconhecimento desses direitos sociais resultaram da ampliação da luta sindical dos trabalhadores pela extensão dos direitos previdenciários para o conjunto dos trabalhadores, inclusive os considerados como trabalhadores da agricultura familiar.

Em que pese o avanço e extensão dos direitos sociais e previdenciários alcançando os segmentos rurais pauperizados, a grande questão desses trabalhadores diz respeito à garantia da posse e propriedade da terra, uma vez que o processo de mercantilização das terras tradicionalmente expulsava da terra inúmeras famílias camponesas. Ademais, o acesso à terra sempre enfrentou o poder do

latifúndio cujo debate durante a Assembleia Constituinte influenciou na regressão de muitos dispositivos do projeto de Reforma Agrária.

Observa-se, portanto, tendências contraditórias relativas ao acesso das comunidades rurais aos direitos sociais: de um lado, a tendência de expansão e incorporação dos direitos previdenciários, de caráter universal, desde o período militar, como o Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural (Funrural) implantado em 1971, com a finalidade de financiar a previdência rural, e, mais adiante, a implantação da seguridade especial para os trabalhadores rurais (1991), abarcando a pequena comunidade camponesa e grupos de pescadores e extrativistas. Em parte a incorporação desses segmentos aos regimes de proteção social, passava mais facilmente por que de alguma forma respondia a demandas sociais sem enfrentar o regime de propriedade privada, e, também porque significava uma dinamização econômica dessas áreas rurais, vitalizando inclusive políticas industriais. Por outro lado, observa-se uma tendência inversa de resistência dos grandes proprietários de terra à política de regularização fundiária da posse da terra,

Nos anos mais recentes os movimentos sociais e lutas por reconhecimento de minorias, a exemplo dos movimentos dos negros, das mulheres, em interação com os movimentos camponeses e dos extrativistas têm favorecido a geração de políticas específicas de inclusão desses grupos sociais em situação de vulnerabilidade e exclusão sociocultural. Ademais, algumas dessas lutas, como as extrativistas e aquelas resultante de impacto de grandes projetos de infraestrutura têm aprofundado uma crítica um regime produtivo de desenvolvimento assentado no uso intensivo dos recursos naturais na implementação de programas de desenvolvimento econômico.³¹ Essas forças sociais têm avançado sobre direitos ambientais e na formulação de uma nova ecologia como alternativas a um modo de produção e viver distinto do modelo de desenvolvimento econômico de base produtivista, no capitalismo, estabelecendo novos entendimentos e busca de maior harmonia da relação entre o homem e a natureza, que reforçam o papel de povos tradicionais na defesa do meio ambiente, distinto dos modelos hegemônicos produtivos industriais. O alcance transnacional dessas lutas ambientalistas tem influenciado a construção de uma pauta e agenda que incorporam o reconhecimento de quilombolas e de povos originais no acesso e garantia à terra e o usufruto e reconhecimento de permanecerem na terra como condição fundamental de

³¹ A exemplo do Programa de Aceleração do Desenvolvimento (PAC), de 2007, no Brasil.

reconhecimento, defesa ambiental e reparação das condições do regime colonial escravista.

É nesse contexto que aparece um projeto alternativo de “Bem viver” que incorporava as populações tradicionais oriundas desses Estados (Equador e Bolívia), em favor de uma “nova sociedade”.

As expressões mais conhecidas do Bem Viver remetem a idiomas originários de Equador e Bolívia: no primeiro caso é Buen Vivir ou sumak kawsay, em kichwa, e no segundo, Vivir Bien ou suma qamaña, em aymara, além de aparecer também como nhandereko, em guarani. (ACOSTA, 2015, p. 75).

Transformando a teoria do “Bem viver” em verdadeira alternativa à economia predatória produtivista em que se:

É verdade que na Constituição equatoriana se tensionam estes dois conceitos – desenvolvimento e Buen Vivir –, mas não é menos verdade que os debates na Assembleia Constituinte, que, de alguma maneira, ainda continuam, foram posicionando a tese do Buen Vivir como alternativa ao desenvolvimento. (ACOSTA, 2015, p. 75).

Em relação ao direito dos quilombolas à terra, é possível olhar suas práticas sociais públicas pelo olhar das proposições do “Bem viver” no Brasil. Estas comunidades, como parte do campesinato, no contexto de ampliação dos movimentos sociais pela terra e aqueles orientados para o direito das populações originais (extrativistas, seringueiros, pescadores e quilombolas) além da força e capacidade de pressão do movimento negro em políticas de reparação racial é que exurgem as políticas de acesso e garantia de terra para as comunidades quilombolas. Tanto que essa decisão aparece apenas em norma da Constituição Federal de 1988 das disposições transitórias, prevendo assim, uma política de entrega de terras em período curto, para poucos grupos homogêneos em rincões do país.

Assim, somente no ano de 2003, edita-se um decreto administrativo, nº 4887, que regulamenta essa entrega, e, posteriormente, um conjunto de instruções para essa aplicação.

5.2 FORMAS REGULATÓRIAS NO PROCESSO DE DEMARCAÇÃO DA TERRA QUILOMBOLA

Essa parte informa como o governo regulamenta o processamento da regularização fundiária. A apresentação desses procedimentos permite entender as diferentes etapas e atores nele envolvidos possibilitando também observar as diferenças existentes nas comunidades em termos da etapa no processo de certificação e titulação em relação às práticas existentes. A base legal dessa regulação é o Decreto Federal nº 4887/2003 e a Instrução Normativa do INCRA nº 57/2009, que explicitam como deve ser o processo de demarcação, desinstrução e titulação da terra quilombola. O conhecimento dessa legislação se constitui um pressuposto relevante para a análise posterior com a comunidade em estudo, pois possibilita entender-se o estágio dos processos de titulação das comunidades selecionadas pela pesquisa.

O procedimento de regularização fundiária dos quilombolas se inicia pelo requerimento escrito ou verbal (reduzida a termo por representante do INCRA) apresentado ao INCRA, com informações sobre o objeto de identificação (a área) quando forem as terras da União, ou seja, do governo federal, caso sejam particulares, e, também, em caso de terras dos Estados, Municípios, distrito federal, caberá ao respectivo ente regulamentar.

Este requerimento contém uma declaração da comunidade ou de seus ocupantes ou Associação que os representa, de que são quilombolas e esse autorreconhecimento será certificado pela Fundação Cultural Palmares (FCP). O estudo e a definição da terra reivindicada serão precedidos de reuniões com a comunidade e Grupo Técnico interdisciplinar, nomeado pela Superintendência Regional do INCRA.

A peça técnica que estrutura o procedimento é o Relatório Técnico de Identificação e Demarcação – RTID que é composta de Relatório antropológico de caracterização histórica, econômica, ambiental e sociocultural da área quilombola identificada; levantamento fundiário, devendo conter a seguinte descrição e informações: planta e memorial descritivo do perímetro da área reivindicada pelas comunidades quilombolas, bem como mapeamento e indicação dos imóveis e ocupações lindeiros de todo o seu entorno e, se possível, a indicação da área a ser averbada como reserva legal, no momento da titulação; cadastramento das famílias comunidades de quilombos, utilizando-se de formulários específicos do INCRA;

levantamento e especificação detalhada de situações em que as áreas pleiteadas estejam sobrepostas a unidades de conservação constituídas a áreas de segurança nacional, a áreas de faixa de fronteira, terras indígenas ou situadas em terrenos de marinha, em outras terras públicas arrecadadas pelo INCRA ou Secretaria do Patrimônio da União e em terras dos estados e municípios; e parecer conclusivo da área técnica e jurídica sobre a proposta de área, considerando os estudos e documentos apresentados. É permitido à comunidade interessada apresentar peças técnicas necessárias à instrução do RTID, as quais poderão ser valoradas e utilizadas pelo INCRA, bem como acompanhar as fases dos processos.

O RTID será submetido à análise preliminar do Comitê de Decisão Regional do INCRA que, verificando o atendimento dos critérios estabelecidos para sua elaboração, remeterá ao Superintendente Regional para elaboração e publicação do edital, por duas vezes consecutivas, no Diário Oficial da União e no Diário Oficial da unidade federativa, onde se localiza a área sob estudo, no caso – o Diário Oficial do Estado da Bahia (DOE-BA) – contendo, entre outras informações: os limites, confrontações e dimensão constantes do memorial descritivo das terras a serem tituladas e títulos, registros e matrículas eventualmente incidentes sobre as terras consideradas suscetíveis de reconhecimento e demarcação. A publicação será afixada na sede da Prefeitura Municipal, onde está situado o imóvel, acompanhada de memorial descritivo e mapa da área estudada.

Após as notificações feitas aos ocupantes e confinantes, por ordem da Superintendência Regional do INCRA, detentores de domínio ou não, identificados na terra pleiteada, informa-os do prazo para apresentação de contestações. Na hipótese de o RTID concluir pela impossibilidade do reconhecimento da área estudada como terra ocupada por comunidade de quilombo, o Comitê de Decisão Regional do INCRA, após ouvir os setores técnicos e a Procuradoria Regional, poderá determinar diligências complementares ou, anuindo com a conclusão do Relatório, determinar o arquivamento do processo administrativo, notificando-se à comunidade interessada e à FCP.

A publicação do RTID será remetida a diversos órgãos: ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN; Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, e seu correspondente na Administração Estadual; Secretaria do Patrimônio da União – SPU, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; Fundação Nacional do Índio – FUNAI; Secretaria Executiva do Conselho de Defesa Nacional – CDN; Fundação Cultural Palmares;

Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, e seu correspondente na Administração Estadual; e Serviço Florestal Brasileiro – SFB para, no prazo comum de 30 dias, apresentarem manifestação sobre as matérias de suas respectivas competências. Podem ser necessárias a notificação a outros órgãos, conforme o caso.

O INCRA envia um arquivo digital do memorial descritivo (*shape file*) à Secretaria Executiva do Conselho de Defesa Nacional, para inclusão em sistema georreferenciado, de amplo acesso a todos os órgãos e entidades. O INCRA dispõe, então, de um prazo de 30 dias para adotar as medidas cabíveis diante de eventuais manifestações dos órgãos e entidades.

Os interessados (comunidades autodeclaradas remanescentes de quilombos) terão o prazo de 90 dias, após a publicação e as notificações, para contestarem o RTID junto à Superintendência Regional do INCRA, juntando as provas pertinentes. As contestações dos interessados serão julgadas pelo Comitê de Decisão Regional do INCRA em até 180 dias, ficando o processo paralisado até lá.

Quando o julgamento das contestações implicar alteração das informações contidas no edital de que trata, será realizada nova publicação e a notificação aos interessados. Se o julgamento das contestações não implicar a alteração das informações contidas no edital, serão notificados aos interessados que as ofereceram.

Do julgamento das contestações, caberá recurso ao Conselho Diretor do INCRA, no prazo de 30 dias. Sendo provido o recurso, o Presidente do INCRA publicará no Diário Oficial da União e da unidade federativa, onde se localiza a área, as eventuais alterações das informações contidas no edital de que trata e notificará o recorrente. Não sendo provido o recurso, o Presidente do INCRA notificará da decisão ao recorrente.

Incidindo as terras identificadas e delimitadas pelo RTID sobre unidades de conservação constituídas, áreas de segurança nacional, áreas de faixa de fronteira e terras indígenas, a Superintendência Regional do INCRA deverá, em conjunto, respectivamente, com o Instituto Chico Mendes, a Secretaria Executiva do Conselho de Defesa Nacional ou a FUNAI, adotar as medidas cabíveis, visando garantir a sustentabilidade dessas comunidades, conciliando os interesses do Estado.

O Presidente do INCRA publicará portaria no Diário Oficial da União e da unidade federativa, onde se localiza a área, reconhecendo e declarando os limites da terra quilombola, no prazo de 30 dias. Se as terras reconhecidas e declaradas incidirem

sobre terrenos de marinha, marginais de rios, ilhas e lagos, a Superintendência Regional do INCRA encaminhará o processo à Superintendência da Secretaria do Patrimônio da União, para a emissão de título de terras em benefício das comunidades quilombolas. Constatada a incidência nas terras reconhecidas e declaradas de posse particular sobre áreas de domínio da União, a Superintendência Regional deverá adotar as medidas cabíveis, visando à retomada da área, quando a terra for de domínio dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

A Superintendência Regional do INCRA encaminhará os autos para os órgãos responsáveis pela titulação no âmbito de tais entes federados. Verificado que a área é propriedade particular, não invalidado por nulidade, prescrição ou comisso, e nem tornado ineficaz por outros fundamentos, a Superintendência Regional do INCRA a desapropriará, mediante valor em dinheiro considerando a propriedade e todas as melhorias avaliadas dentro do período da formulação do RTID. Em caso de áreas particulares ou pertencentes a outros entes, a comunidade pode solicitar a emissão de Título de Concessão de Direito Real de Uso Coletivo, que tem caráter provisório.

Verificada a presença de ocupantes não quilombolas nas terras das comunidades quilombolas, a Superintendência Regional do INCRA providenciará o reassentamento em outras áreas das famílias de agricultores que preencherem os requisitos da legislação agrária. O Presidente do INCRA realizará a titulação mediante a outorga de título coletivo e pró-indiviso à comunidade, em nome de sua associação legalmente constituída, sem nenhum ônus financeiro, inclusive nos atos notariais. Todo esse périplo torna demorado e difícil a atividade de titular a terra, contudo, isso não impede que as comunidades as utilizem e produzam sobre ela, o que implica a formação de uma dinâmica social comunitária que estabelece novas relações de posse e uso com a terra e que assegura, para além da titulação oficial, os direitos sobre a terra, bem como o seu uso.

A tendência mais recente de desconstrução do Estado social da Constituição de 1988, radicalizadas desde 2015 impõe ressignificar a categoria do quilombo, no âmbito dessa tendência a uma política social mais restritiva, ao tempo em que, em sua interface jurídica, permanece o pluralismo das ordens jurídicas assentados em valores e princípios jurídicos abrigados nas doutrinas anteriores de forma renovada.

Quadro 1 – Quadro sinóptico da regulação do direito à terra quilombola no Brasil

INSTRUMENTO JURÍDICO	CONTEÚDO DE REGULAÇÃO	ORIGEM
Art. 68 da ADCT da CF/88	Define na esfera Constitucional o direito as terras das comunidades quilombolas	Congresso Nacional
Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004, que regulamenta a convenção 169 da OIT sobre os direitos dos povos indígenas e tradicionais.	Define o critério do autoreconhecimento como critério para definição do conceito de povos tradicionais.	Organização Internacional do Trabalho
Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003.	Institui o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias	Presidência da República
Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007.	Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais	Presidência da República
Instrução Normativa nº 57 de 20 de outubro de 2009	Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação, desinstrução, titulação e registro das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que tratam o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988 e o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003	INCRA
Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010	Institui o estatuto da Igualdade Racial e em seu art. 27 e 34 reconhece o direito as terras das comunidades quilombolas	Congresso Nacional
Lei n.º 13.043, de 13 de novembro de 2014	Altera o Código Tributário Nacional dando isenção de Imposto Territorial sobre a Propriedade Rural (ITR) às terras quilombolas	Congresso Nacional
Portaria nº 175, de 19 de abril de 2016	Reconhece os agricultores familiares remanescentes de quilombos como beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA	Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA
ADI nº 3239, publicado em 1º de fevereiro de 2019	Ação direta que declarou a Constitucionalidade do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003.	Supremo Tribunal Federal (STF)

Fonte: informações colhidas nesta pesquisa (2019)

5.3 EFETIVIDADE DO DIREITO À TERRA PARA AS COMUNIDADES REMANESCENTES DOS QUILOMBOS: TENDÊNCIAS MAIS RECENTES.

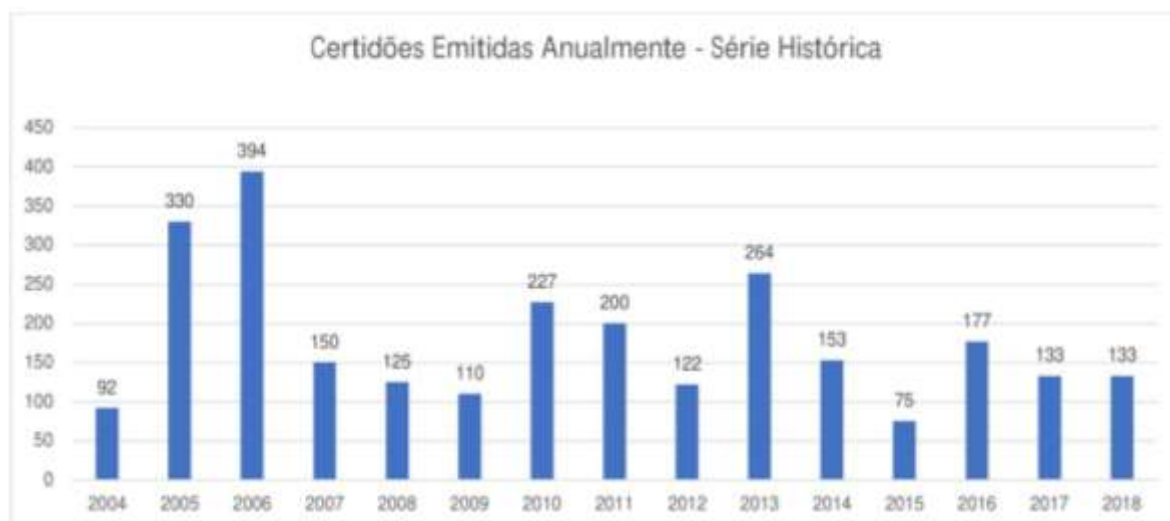
Com o complexo procedimento criado a partir do Decreto 4887/2003 e principalmente da IN 57/2009, em todo o país, cerca de 2.729 comunidades tiveram certidões emitidas pelo FCP³². Ou seja, na primeira fase, no estado da Bahia, este número alcança 797 certificados. No entanto, neste mesmo estado, desde o início da política, existem 292 processos abertos pelo INCRA, 977 na região nordeste, 1.715 no país. No período compreendido entre 2005 e 2018 foram feitos no Brasil 278 RTIDs, 156 portarias, 86 decretos e expedidos 124 títulos, conforme site do INCRA em 2018.³³

De acordo com esses dados é ínfimo o número de comunidades tituladas, em relação ao número total de comunidades existentes ou mesmo das certificadas. Nas primeiras fases de processos de legalização das terras, período compreendido entre a abertura do procedimento certificação na FCP e abertura do procedimento de titulação parece ficar evidente o protagonismo do movimento negro como ator importante na pressão para acesso a esses direitos. Mas, durante as etapas posteriores o processo de titulação enfrenta uma longa e complexa burocracia estatal, como descrito, a força do velho patrimonialismo, com grande protagonismo (força e poder) dos proprietários de terra e, mais recentemente, a desestruturação do Estado social, inclusive em termos de ataques e redefinições no âmbito constitucional, restritivas dos direitos sociais, além de uma reorientação ideológica que desqualifica diretamente esses direitos dos quilombolas que geram barreiras e limites à efetivação dessa política.

Analisando as informações oficiais dos sistemas de acompanhamento da política de acesso e garantia de terras para comunidades quilombolas, verifica-se que da aplicação das normas estatais e da atuação das comunidades resultaram as seguintes condições:

³² CERTIFICAÇÃO Quilombola. Palmares. Disponível em: http://www.palmares.gov.br/?page_id=37551. Acesso em: 4 fev. 2020.

³³ Disponível em: http://www.incra.gov.br/sites/default/files/incra-andamentoprocessos_quilombolas_quadrogeral.pdf. Acesso em: 4 fev. 2020.

Figura 10 – Certidões Emitidas Anualmente - Série Histórica

Fonte: Desenvolvido com base nas informações da Fundação Cultural Palmares, 2018

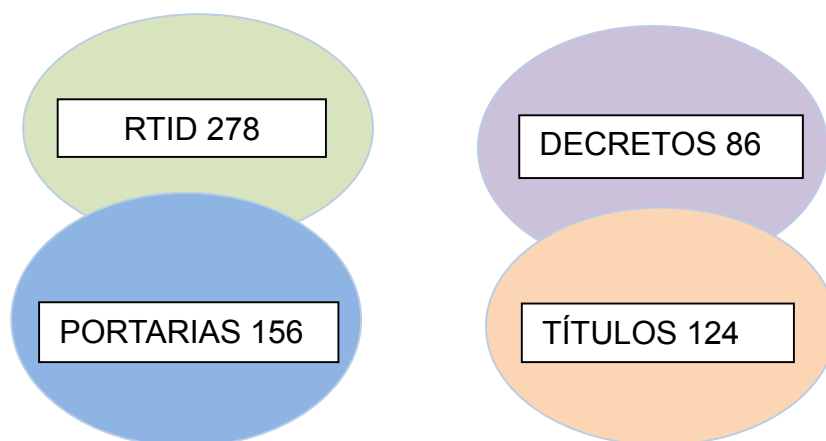
É notório que o número de certificações progrediu significativamente entre 2004 e 2006, quando alcançou um total de 394. É fácil entender o progresso desse reconhecimento legal, no período de 2004-2006, dado que a chegada ao poder de um partido claramente comprometido com a base dos movimentos sociais, como o Partido dos Trabalhadores, com a eleição do Presidente Lula da Silva apresenta nesse contexto ampla legitimidade de conciliação das demandas sociais de base, colaborando para a expansão e implementação das demandas sociais específicas. Após esse período, o processo de certificação entre 2007-2009 cai a mais de 50% do alcançado em 2006, possivelmente seja em razão de ter resolvido inicialmente as demandas acumuladas, seja em razão do início do novo governo, voltando de novo a crescer ao final do mandato do segundo Governo Lula (ano de 2010, com 227 certificações) e o primeiro ano do mandato da presidente Dilma Rousseff (2011, com 200 certificações).

O processo declina em 2012, mas cresce significativamente em 2013. Desde então se mantém relativamente estável, caindo significativamente a partir do ano de 2015³⁴, possivelmente em relação do contexto de instabilidade institucional vivenciada no segundo mandato da presidente Dilma. Todavia, essa dinâmica não corresponde

³⁴ Mesmo ano em que o Brasil inicia um processo de interrupção democrática, ainda que contestado por práticas reconhecidas pelo instituto alienígena de *Lawfare* e que fundamentaram o *Impeachment* em 2016, contudo sem fundamento jurídico que o embasasse. Para maiores esclarecimentos remeto o leitor ao artigo de estudo contrastivo escrito por Indiana Rocío Azar e Luiza Tavares da Motta, intitulado “*Violência de gênero e lawfare: Uma análise dos casos Dilma rousseff e Cristina Fernández de Kirchner* (2019).

à mesma tendência em relação a titulação, ato que lhe é posterior, sendo que do total das certificadas entre 2005 a 2018, somente 124 foram tituladas, ou seja, cumpriram as exigências da certificação, apresentaram o RTID completo, e as decisões formais em decretos e posteriores portarias.

Figura 11 – Avanço do processo de regulação fundiária da política de acesso à terra. Brasil, 2005 a 2018



Fonte: Produção própria, com base em informações do INCRA

A Bahia é um dos estados com o maior número de comunidades certificadas, até hoje. A relevância desse processo, expresso nesse número, provavelmente resulta da importância que os movimentos negros têm no estado e/ou da sintonia política ou proximidade partidária entre o governo estadual e o federal, no período de 2003 a 2014. Algumas poucas comunidades já têm até decreto de desapropriação, contudo, a entrega do título de terra aos seus usuários não se efetiva.

Para observar as condições de efetivação desse processo, esta pesquisa escolheu acompanhar o processo de titulação de terras que tramitam no INCRA em relação a duas comunidades já selecionadas para o trabalho de campo: a comunidade quilombola do Brejo do Engenho da Guaíba e a do Tabuleiro da Vitória, destacando, particularmente, os aspectos referentes ao impulsionamento desse processo de legalização das terras, bem como as crises internas e externas que impulsionaram o processo e os conflitos existentes e sua respectiva administração.

6 A VIDA COMO DIREITO: O PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO DAS TERRAS NAS COMUNIDADES ESTUDADAS, COMO INTRÍNSECAS À RACIONALIDADE DO DIREITO PLURAL

De forma a identificar, do ponto de vista formal e documental, a situação legal das comunidades pesquisadas foi feita uma consulta processual no site do INCRA (sistema SEI no dia 12 de maio de 2019)³⁵ sobre o andamento dos processos administrativos, inclusive os de regularização fundiária das duas comunidades estudadas, a saber:

a) o processo nº 54160.002327/2012-54, denominado *Brejo do Engenho da Guaíba*, situado na cidade de Cachoeira iniciado em 2012, cuja solicitação foi formulada e discutida em reunião conforme Ata respectiva na qual fica claro que houve uma orientação externa para que a comunidade se autodeclarasse (fls. 07):

Aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze, na comunidade quilombola do Brejo/Engenho da Guaíba, s/no zona rural no município de Cachoeira-Bahia reuniram-se moradores da comunidade, coordenadores de associação e visitantes, o Senhor Ananias Nery Viana abriu a reunião ressaltando que esta reunião foi demandada pelo Conselho Quilombola da Bacia e Vale do Iguape, para tratar de assunto específico de uma demanda do Ministério Público e o INCRA, em seguida o mesmo, comunicou para os presentes, que esteve em uma reunião no INCRA com a coordenação que trata da regularização fundiária para quilombos, onde os mesmos passou [Sic.] para ele que o Ministério Público comunicou ao INCRA, que as comunidades Brejo do Engenho da Guaíba, Engenho Novo e Engenho da Cruz, não possuem processos abertos, para que o INCRA, possa atuar. No decorrer da reunião o senhor Ananias Nery Viana, disse que foi orientado pelo Senhor Itamar, chefe da divisão do INCRA, para fazer uma reunião nas comunidades acima referendadas, nesse sentido os comunitários desta comunidade (ATA - Brejo do Engenho da Guaíba, 2012, fls. 07).

Inclui-se ao processo também Sistema georreferenciado de assentimento prévio (fls.11), ofícios aos diversos órgãos SPU (fls. 12), O MPF informa abertura de ICP nº 1.14.000.000516/2011/74 e, através de of. Nº 0598/2014, requisita informações junto ao INCRA (fls. 33). O processo encontra-se sem andamento, desde então.

No caso de Tabuleiro da Vitória, a segunda localidade selecionada para essa pesquisa, o processo digital nº 54160002850/2013-61, foi registrado pela Associação de Mulheres do Quilombo do Tabuleiro da Vitória e Adjacências (AMQTV), que representa a comunidade, tendo apresentado o requerimento em 22 de dezembro de

³⁵ Disponível em: <http://www.incra.gov.br/sei>.

2013, cujos termos formais apresenta linguagem típica da burocracia administrativa brasileira (fls. 04). Veja-se um excerto:

[...] vimos [Sic.], respeitosamente a honrosa presença de vossa senhoria, através desse ofício, solicitar a abertura do processo de Regularização Fundiária do nosso Território conforme nos termos do Decreto 4.88712003 que regulamenta o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitória (AMQTVA, 2013, fls. 04).

Outra parte do documento, os requerentes destacam a realização da reunião, onde foi manifesto o desejo de regularização do território Quilombola e reforçada a representação da comunidade pela Associação AMQTVA:

Assim, informamos para todos os efeitos legais nesse processo de Regularização Fundiária, que no dia 22 (vinte e dois) de dezembro de dois mil e treze, nos reunimos com a AMQTVA na "CASA DE DONA DIDI", às dez horas e quinze minutos, e manifestamos o desejo de que o nosso território Quilombola tenha a Regularização Fundiária fornecida pelo INCRA, bem como concordamos que a Titulação e o Registro em cartório de imóveis dessas Terras sejam em nome da Associação supracitada (AMQTVA, 2013).

O mesmo documento, ainda, indica a área pleiteada:

Para tanto indicamos a FAZENDA SANTO ANTÔNIO DAS GUAIBAS, (conhecida como GUAIBINHA E GUAIBA GRANDE) que fica no entorno do fim de linha de Quilombo do Tabuleiro da Vitória e faz fronteira com a bacia do Iguape. Esta fazenda tem mais ou menos 660 mil hectares (AMQTVA, 2013, fls. 05).

Segue-se a ata da Associação (fls. 06/07), em seguida a Certidão da Fundação Cultural Palmares. Na fls. 33, o representante do Ministério Público Federal protocolou requerimento sobre o andamento do processo administrativo, em 29 de janeiro de 2016, em razão da demora de andamento do mesmo no INCRA. Nesse período, iniciou-se um conflito em parte da terra, que está sendo disputada entre posseiros e quilombolas, fato que foi objeto de ofício da Associação Quilombola, em 22 de outubro de 2015, dirigido à Fundação Cultural Palmares e que também foi incluído em cópia no processo do INCRA.

Solicitar a presença de representantes da Fundação Cultural Palmares, no Quilombo do Tabuleiro da Vitória, Cachoeira/Bahia a Título de intervir no conflito de terra por parte dos posseiros que expulsaram os quilombolas das suas terras sob a mira de armas de fogo e branca (AMQTVA, 2013, fls. 38).

No mesmo ofício, os quilombolas informam a existência de um conflito iniciado na propriedade e os termos desse conflito com as partes envolvidas.

Os aludidos pistoleiros no momento da agressão informaram aos quilombolas, que eles estavam cumprindo ordens do patrão, o senhor Mario Santana Melo, suposto posseiro, em função de ter recebido dinheiro para a execução desse serviço (cópia anexada da ocorrência policial, ver depoimento da testemunha (AMQTV, 2013, fls. 39).

Em 21 de junho de 2016, o INCRA informa ao Ministério Público Federal que, através de Convênio com a UFRB, começou a realizar as peças relativas ao RTID (fls. 47), e, apesar dessa informação estar no processo e ser alvo de mais de um ofício, o Ministério Público Federal reitera a mesma solicitação. As fls. 68, o INEMA apresenta o RFA (Relatório de Fiscalização Ambiental), no qual consta a seguinte informação:

Ainda segundo os informações, há cerca de 02 anos, 80 as 100 famílias de moradores do região, mais precisamente dos Povoados de Guaíbo, Vitória e Tabuleiro do Vitória, invadiram o referida fazenda para plantar mandioca, feijão e outras culturas de subsistência. O Sr. Aurelino Francisco informou ainda, que existem processos em andamento junto a Fundação dos Palmares, para reconhecer a região em área de Quilombo (INEMA, 2016, fls. 68)

Constam, nesse ofício, algumas fotos, que indicam a ocupação de parte do território, declarada sob conflito. Este conflito aqui, parece se constituir um elemento estratégico de pressão para apressar a regularização fundiária da área. O conflito aqui é apenas apresentado, de um lado, pelo reconhecimento da própria comunidade que isso impulsionou o processo de regularização fundiária, e, de outro lado, evidencia que o conflito usado com o uso de mecanismos de violência e até extermínio não pode ser saudado, nem desejado. As violências no campo foram fartamente divulgadas pelos diversos meios de comunicação contra as comunidades e líderes quilombolas.

Para falar do grau de violência desferido contra as comunidades quilombolas no contexto mais recente, somente no ano de 2017, 12 líderes quilombolas foram assassinados (CONAQ, 2017). Essa preocupação se amplia quando se encontram em curso, projetos que defendem ampliação a disponibilidade de armas de fogo³⁶ como forma de defesa do direito de propriedade, ainda que improdutiva ou de baixa

³⁶ Um exemplo das iniciativas pro-armamentos está no Decreto 9.797, de 21 de maio de 2019 revogado pelo Decreto nº 9847, de 25 de junho de 2019, mantendo o mesmo teor. O decreto não só amplia a possibilidade de uma pessoa adquirir armas, como este limite pode ser superado a critério da Polícia Federal. O mesmo decreto autoriza a concessão de porte a 20 categorias profissionais e aumenta o número de munições disponíveis anualmente de arma de fogo para cada proprietário. Esses decretos significam a institucionalização de mediações de conflito que contribuem para aprofundar o nível da violência e transfere a mediação de conflito, da instância regulatória da justiça agrária para uma individualização da proteção pelos próprios litigantes.

efetividade da função social (como já comentado), contra pessoas que lutam pelo direito a usar a terra para a vida, como os Quilombolas.

6.1 O DIREITO COMO EXPRESSÃO DAS VIVÊNCIAS DOS QUILOMBOLAS

Esta parte apresenta os resultados do trabalho de campo realizado nas comunidades pesquisadas. Ela busca explicitar não só os debates empreendidos no encontro com as comunidades como identificar os sentidos extraídos tomando-se como base a dimensão inerente do conflito

No dia 14 de abril de 2019, conforme previamente ajustado, iniciou-se a reunião do grupo focal no Brejo do Engenho da Guaíba, junto a dois grupos selecionados: o primeiro das senhoras e o segundo o dos jovens. Em relação ao primeiro grupo, a reunião foi iniciada com a participação de oito pessoas, contudo, no decorrer das discussões, uma das participantes desistiu, restando apenas sete. Essa desistência, todavia, não interferiu na dinâmica dos debates.

Em relação à predominância de mulheres no grupo focal, gradativamente deixou claro que existe uma estratégia social da comunidade de não incluir homens nas disputas mais intensas, vez que o risco de existir represália violenta é grande. A ausência dos homens, assumida como estratégia de luta, visa neutralizar o uso da violência por grupos de pessoas tradicionalmente antagonista dos quilombolas – como os fazendeiros, ou mesmo outros agentes mais atuais.

Essa estratégia advém da experiência histórica desses quilombolas cujas formas de resistências, ainda que pacíficas, foram rechaçadas violentamente, como relatam os entrevistados em diversos episódios da sua história, mesmo que longínquos no tempo, ao engenho de Santana, em 1790, quando os escravizados, à época, apresentaram um tratado e “tiveram como resposta a repressão”. (GOMES, 2006, p. 283), ou, já no século XIX, quando homens e mulheres reivindicaram direitos na justiça, e foram, na maioria das vezes, devolvidos aos senhores que eram acusados de maus tratos (FRAGA, 2014). Ou seja, a memória de resistência desses quilombolas é marcada pela violência que sofreram em momentos da sua história de luta pela terra.

As narrativas dos participantes reforçavam, no entanto, a todo momento, a importância da atuação dos homens em defesa da comunidade, em episódios bem

marcantes, inclusive expulsando pessoas que tentaram invadir terras ou simplesmente casas dentro do Quilombo, sem aquiescência dos demais membros. Em outro relato no Tabuleiro da Vitória, estes senhores foram ameaçados por invasores que usaram armas de fogo para tentar impedir o uso legítimo da terra pelos quilombolas. A baixa tradição de participação dos homens em reuniões das associações dos quilombos é, portanto, uma estratégia utilizada para evitar o confronto e a violência e neutralizar os agressores externos, mas, ao tempo, reconhece nestes homens uma atuação imprescindível na luta, como se verá nos relatos.

6.1.1 As origens da comunidade de *Guaíba*

O trabalho inicial do pesquisador sobre as origens de formação da comunidade deixou, propositalmente, uma dúvida sobre ao que se referia: se à formação dos grupos locais ou quando passaram a sua autodeclaração. A formação da comunidade foi apreendida tanto pelos relatos relativos aos primeiros momentos de constituição da comunidade, como também pelo momento de autorreconhecimento da sua identidade quilombola. Essa ambiguidade tinha como objetivo permitir ao grupo colocar em questão os meandros pelos quais se constitui ao longo do tempo nesta condição de quilombola, sem que esta informação fosse antecipada pelo pesquisador, mas permitindo que o grupo focal entrevistado priorizasse o sentido que desejasse.

Assim, quanto às “origens da comunidade Guaíba”, ouviu-se o seguinte relato, no Brejo do Engenho da Guaíba: “Que foi há mais de 30 anos”. Pediu-se à Maria, pessoa que timidamente forneceu a primeira resposta para explicitar ou esclarecer melhor essa declaração. Daí ela situou que: “...foi antes do meu marido morrer, ele estava [Sic.] morto há mais de 30 anos”. Ademais, a mesma informou que “trabalhavam há anos pagando renda”.

Na sequência, pede-se para que explique o significa “pagando renda”. Valdelice afirmou: “Trabalhava na fazenda para ficar na terra”. E complementa: “No final do mês, dava uma ficha, que até meu marido trabalhava assim”. Segundo Maria, “...trabalhava três dias da semana para pagar a moradia no local”. O há um pesquisador então, para obter mais informações, pergunta: “E não tinha dinheiro?”. “Não. Trabalhava só para morar”, respondeu Maria.

Essas relações de trabalho na fazenda permitiam a permanência na terra, não envolvia salário, mas permitia que ficassem na terra, morando em determinados espaços. Questiona-se, então, como sobreviviam.

Em relação à mesma questão acerca da origem da comunidade, agora aplicada ao grupo dos jovens do Brejo do Engenho da Guaíba são os relatos se referem às atividades de subsistência e comercialização desenvolvidas: “... as pessoas vinham na maré para pegarem mariscos e comiam e vendiam na feira”, esta é a fala de Dias, pela qual fica evidente que esse é um conhecimento que não foi vivenciado por eles diretamente, mas transmitido oralmente por outras gerações.

Ouvidos em 1 de dezembro de 2019 sobre a origem da comunidade Guaíba os idosos afirmaram que as pessoas que moravam lá pagavam renda. Indagando-se sobre o que isso significava o participante Raildo, explicou que [as pessoas] “trabalhavam um dia da semana para o fazendeiro em troca de ficar na terra, mas não morava (sic.) em casa de bloco, era só de palha...” Essa informação foi complementada pelo Idoso Anísio: “se faltasse uma semana, trabalhava dois dias na outra”. Neste momento o pesquisador insistiu em perguntar se não havia recebia dinheiro? Ao que “Seu Anísio respondeu enfático: “Não”.

Esses relatos demonstram que as negociações formuladas pelas mulheres e homens cativos durante o período de convivência do estatuto escravocrata, mesmo pós-1888 pelos senhores proprietários de terras sempre envolveram a diluição das responsabilidades pela subsistência, em troca da moradia na terra. Outro depoimento sobre o tema lembrou que, “... quando o fazendeiro Prisco Paraíso resolveu se desfazer da fazenda: “... todos receberam um pedaço de terra, mas nem todos fez [no] papel, alguns apenas recibo”, reafirmando o caráter contratual não-formal da relação desses trabalhadores com a terra, explicitada nesses depoimentos.

O trabalho com o grupo focal em Tabuleiro da Vitória iniciou-se no dia 08 de junho de 2019, na sede social da Associação de AMQTVA, casa modesta, de bloco, sem alvenaria externa, para iniciar a pesquisa nessa comunidade, contemplando os dois grupos, ambos sem divisão de gênero, com idade de 55 anos em diante e, outro, dos jovens. Foram usadas as mesmas cinco questões propostas.

Figura 12 – Sede da Associação de Mulheres do Quilombo do Tabuleiro da Vitória e Adjacência



Fonte: Arquivo pessoal (2019)

Sobre a formação do Quilombo do Tabuleiro da Vitória os moradores afirmam o seguinte: “[...] apareceu um camarada, que os trabalhadores velhos eram cativos e [...] chegou um camarada e loteou e só pegava o lote quem era da fazenda”, como declarou o senhor Vitório. O termo lote não foi usado no sentido previsto na lei de loteamento urbano, mas de uma gleba ou pedaço de terra aleatória. Senhor Verde afirma ainda o seguinte: “[...] foram quatro herdeiros [...] afirmou que apareceu um senhor que cercou o lote do tamanho que quis, outros quiseram esses lotes, também”.

Uma análise desses relatos, em busca de juntar o sentido das respostas colocadas pelo grupo, nos leva a recorrer à dissertação da antropóloga Ana Maria de Faria, realizada este ano (2019), naquela área e que descreve sobre a origem da área em discussão:

Tratarei das relações vivenciadas nas fazendas, com foco no sistema de arrendamento de terras, cuja extinção entre as décadas de 1950 e de 1980 tem como resultante a indenização em terras aos ex-“rendeiros” do Engenho da Vitória, do Engenho do Buraco, do Engenho da Guaíba, majoritariamente nas cabeceiras, situação que os interlocutores associam à chegada da liberdade. (FARIA, 2019, p. 52).

Nos documentos históricos, livros, diários, estudos bem como na fala dos participantes da pesquisa confirma-se o mecanismo de pagar a renda como uma solução usual mais comum, pela qual os membros dessas comunidades se assentaram na terra e desenvolveram sua subsistência.

Nesses relatos, nem sempre a identificação do período é exata, mas chama atenção que essa forma sempre esteve ligada a um mecanismo de manutenção de uso de uma força de trabalho não remunerada nas fazendas e a própria liberação do fazendeiro, “o homem branco” de garantir a subsistência desses trabalhadores. Recentes trabalhos de história reforçam esse entendimento: “[...]. Estudos recentes ressaltam que as atividades agrícolas independentes eram vantajosas para os senhores, pois diminuía gastos com a subsistência e mantinham os cativos ligados as propriedades”. (FRAGA, 2014, p. 40).

Em relação aos antigos aos descendentes desses homens e mulheres trabalhadoras, essa relação com a terra conferiu uma intimidade com seus processos produtivos e uma relação de interdependência com elas, favorecendo aos futuros libertos, que desenvolveram tal habilidade, maior autonomia para negociar seu futuro.

Foi interessante ouvir os jovens do Tabuleiro da Vitória sobre a origem. Rocha, um estudante universitário, disse: “Sei o que basicamente minha avó me ensinou [...] e no primeiro semestre pela UFRB eu fiz um trabalho sobre a cultura e religiosidade... aí eu tive que resgatar todas essas memórias para o trabalho a nível acadêmico [...]”. Rocha, ainda, relata: “...Cabeceiras da comunidade era antigamente formada por [...] com criação de gado, e com um tempo, as famílias viviam em casas muito separadas umas das outras, depois foram aumentando e se juntando”.

Já Roxo, outro jovem da comunidade, relata: “Tinha muita lama aqui, tinha um engenho aqui perto” e, “sendo aqui bem alto era um tabuleiro não montanhas. Rita informa que: “[...] havia uma história de uma senhora que vendia acarajé e cocadas e como vendia num tabuleiro, o nome ficou assim, Tabuleiro”. A grávida informa que “[...] lá em cima ouviu falar que ali em cima era vitória e aqui o tabuleiro, e ficou o nome acima. O nome pode ser por causa de uma senhora chamada Vitória e aqui tabuleiro e [então] ficou tabuleiro da vitória”.

Esses relatos, mais uma vez, se aproximam da interpretação de Faria (2019), ao falar da origem do Tabuleiro da Vitória. A autora relata, correlacionando seus estudos à bacia do Iguape, descreve que:

O Engenho da Vitória está localizado às margens do rio Paraguaçu e sua cabeceira se sobrepõe aos lugares conhecidos como Alto do Moinho e Alto da Vitória. Sobre a origem deste engenho, o historiador e antropólogo Luís Carlos NASCIMENTO (s/d) afirma que o Engenho Nossa Senhora da Vitória foi fundado em 1812 pelo comendador Pedro Rodrigues Bandeira. (FARIA, 2019, p. 53).

Esse fala reforça o entendimento sobre as origens de formação dessa localidade, muito próximo das narrativas apresentadas pelos entrevistados no grupo focal de Tabuleiro da Vitória, que não contradiz os grupos do Brejo do Engenho da Guaíba. Diante da proximidade da liberdade pelo fim do estatuto da escravidão ou mesmo da perda da força de trabalho que existia nessa época, os fazendeiros lançaram mão, na região, de um sistema de remuneração dessa força de trabalho por concessões de cultivo de áreas de terra, seguindo com esse sistema bem depois, chegando aos nossos dias.

Sem adentrar numa explicação histórica sobre a formação dos territórios, a aparente aporia das narrativas sobre a formação histórica dessas comunidades, identifica o elemento comum. Existe uma comunidade que, com alguma fluidez de seus personagens, mas com trocas eventuais, descendentes da mesma história de diáspora, cativo e colonialismo, conquistaram a permanência nos territórios que chamam de sua terra, através do seu trabalho, negociando com os fazendeiros e produzindo para outros grupos sociais, em especial nas cidades vizinhas aos quilombos.

Interpretem, ainda, o termo “Vitória”, como um lugar de “conquista”. Assim, as falas acentuam como o lugar entrou para o imaginário como um espaço de liberdade, o que assume duas características: de um lado ela representa uma possível independência dos fazendeiros, e, de outro lado, essa permanência na terra se configura com um caminho necessário pela união de esforços e solidariedade dos quilombolas, o que nos remete ao “mito” de Maracangalha, espaço em que os fugitivos, libertos e aquilombados podiam viver essa liberdade. Essa passagem esclarece de alguma forma um processo de ressignificação do quilombo, no sentido de ser livre, como a condição que vai permitir produzir e criar minha família sem dar conta a ninguém, como analisa Walter Fraga (2014), ao tratar da fuga para a fazenda de Maracangalha.

Assim, tanto a localidade de Tabuleiro da Vitória como Maracangalha apresentam um mesmo sentido. Que sentido é este? Ao iniciar sua trajetória no passado, retoma-se uma relação de solidariedade entre os quilombolas, jamais

compreendendo-os numa dimensão de pálidos sucessores de pessoas que residiram num mesmo território, mas de sucessores de práticas sociais que segundo Almeida (1989, p. 25): “[...] expressam uma diversidade de formas de existência coletiva de diferentes povos e grupos sociais em suas relações com os recursos da natureza”. E que juridicamente tem “[...] fraca articulação com o mercado, baseado em uso intensivo de mão de obra familiar.” (ARRUDA, 1999, p. 79). Nesse regime produtivo os recursos são compartilhados, assim como o trabalho (ALMEIDA, 2008).

Expressivo o comentário de Fraga sobre o tema, ao tratar dessa experiência de Maracangalha, tanto para o ex-escravo e ex-escrava à época, quanto para o fazendeiro:

[...] o que estava acontecendo em Maracangalha, ou seja, a viabilização das roças de subsistência independentes era a concretização de uma opção que, se generalizada pelo Recôncavo, poderia frustrar o projeto senhorial de restabelecer alguma forma de controle sobre os libertos. (FRAGA, 2014, p. 185).

A autonomia frente aos antigos senhores, conquistada pela solidariedade entre os camponeses aquilombados, bem como com uma produção orientada para as comunidades ao redor das cidades vizinhas, isso, contudo, significa estar livres dos conflitos? Na sequência, apresentam-se resultados das demais questões da pesquisa.

6.1.2 Dos conflitos: solução ou administração?

No avançar das discussões, outros temas foram aparecendo nas falas. No Tabuleiro da Vitória, ao serem introduzidas questões referentes às dificuldades enfrentadas pelas comunidades, emergiram discussões sobre os conflitos. O quilombola Oni afirmou: “Há algum tempo uma família que tentou ter acesso aos lotes [...] nunca teve alguém que ficou com um lote maior, e todos receberam um pouco de terra. Quem está aqui é de herdeiro”. Assim como no uso lote, não se está aqui relatando uma relação de direito sucessório, mas uma relação de continuidade da história da família, mas essa família pode ser interpretada de forma peculiar, vez que se incluem agregados.

Oni retomou a discussão: “Lembro que teve uma pessoa que dizia que era dono da área por cerca de 12 anos [...]” E ele prosseguiu: “Foi uma moça que tentou se fixar... Ele alugou para ela, e depois ela queria ficar com a casa [...] Mas retiraram ela [...]”.

Neste ponto, todos lembram e concordam, alguns com aceno de cabeça. Peço que seja essa informação seja melhor aprofundada. E o senhor Oni declarou: “Nunca teve ninguém se dizendo dono aqui, [...] na verdade, apareceu [alguém] querendo comprar a troco de nada”, o que foi contestado por Verde: “...Não era a troco de nada, [a terra] valia dez e ele queria dar três”. Dulce e outras pessoas concordavam com a cabeça... “Esse cidadão que após meu pai morrer, chegou... Paguei 110 reais e ele pagou 40 e colocou cerca [...] então foram dez pessoas para derrubar a cerca”, expulsando alguém que era de fora do quilombo.

Retoma-se a entrevista com o pessoal no Brejo do Engenho da Guaíba. Uma das participantes do grupo de idosos, Maria, disse que: “... as pessoas de fora não tem problemas só pessoas de dentro da comunidade que tentam ficar com parte maior da terra”. E, continua: “Os branco”, disse Maria, sendo seguida no comentário pelas outras. Ao insistir sobre quem seriam estes “branco”, ficou evidente que não falavam da cor da pele, mas ficou evidente que à época eram descendentes, nascida fora dos laços do matrimônio, dos fazendeiros e que se entendem com mais direito à terra que outros dentro do quilombo.

O grupo dos jovens do Brejo do Engenho da Guaíba, afirma-se a inexistência de conflito: “Não há conflito interno pela terra, vez que na divisão da terra há uma divisão que permite a cada interessado tomar conta da marcação do terreno”.

Uma das pessoas ouvidas relata que há mais de 30 anos todos receberam uma parte da área, como forma de pagamento pelos trabalhos de anos, segundo relato de João. Noutro momento, João falou que “... o fazendeiro vendeu a terra e que muitos estavam ocupando área vendida e para facilitar [a resolução] o fazendeiro negociou a retirada da área para outra, sem resistências dos moradores”, evitando-se confronto. Ou seja, nesse momento, relataram importante negociação entre o fazendeiro e a comunidade do Quilombo.

Quanto aos recursos utilizados ou estratégias utilizadas pela comunidade (Guaíba) diante das dificuldades existentes, o grupo apresentou algumas respostas: “Com o apoio de Almir, uma pessoa que surgiu na comunidade passou a ter acesso à rede de energia, que não veio pela mesma rede dos brancos, que só veio depois por outro” (Declaração de Maria, no grupo das idosas do Brejo do Engenho da Guaíba).

Mais uma vez a expressão “brancos”, ora trata dos fazendeiros, ora se refere a outros moradores na própria comunidade, supostamente ligados ao fazendeiro, com quem persiste algum nível de tensão.

Sobre o acesso à água: “Aqui não tem dificuldades com água, pois tem sempre uma pessoa que fornece água”, afirmou, no grupo das senhoras, Alda, ao tratar das dificuldades e das mudanças que aí ocorreram. Esta visão é diferente das pessoas jovens. Por exemplo, a Lina, integrante do grupo dos jovens, afirmou que “Há dificuldade com água, pois não há serviço regular, precisando sempre de adquirir água com terceiros”.

No Tabuleiro da Vitória, o acesso ao recurso da água foi avaliado como uma melhoria. Por exemplo, Dulce falou afirmou que: “...melhorou o acesso à água tem cinco anos”. Mas outra participante diverge: “Não. Quando veio a água, todos... Isso tem 17 anos aparentam contraditórias com dois discursos diferentes sobre o mesmo recurso, deve-se, eventualmente, a sua apropriação por uma pessoa ou grupo. De todo modo essa interpretação diversa expressa uma possível tensão sobre a utilização e divisão desse importante recurso natural entre as famílias.

Em relação à eletricidade, no decorrer das falas, João afirma- que “para instalar energia foi Lula”, e segue: “Foi no governo do Presidente Lula, com apoio da CAR - Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional, e não foi na mesma rede dos fazendeiros, mas em outra”, reconhecendo o papel da liderança do Partido dos Trabalhadores.

No que tange aos recursos que garantem segurança alimentar, importante fator para a fixação dos grupos sociais em um território, a fala da Dulce mostra ainda algumas das dificuldades: “...Eu ia para maré e mariscava, rachava dois ou três feixos (Sic.) de lenha, trabalhava de ganho na roças dos outros, criei 9 filhos e tive 17”.

Maria da Conceição relata:

Trabalhei sempre aqui. Chegava na maré mais cedo, pegava uns pés de mandioca e assim eu sobrevivia. Nunca parava, até eu me aposentar. Pegava água no rio, andando de três a quatro léguas. Sempre com o barrigão, carregava água na cabeça. Tenho história para um livro, mas só se for um livro grande, pequeno não dá. (Relato de Maria da Conceição – comunidade Brejo do Engenho da Guaíba).

Demonstrando como havia identificado em textos acadêmicos de direito que se considera como quilombo, e confrontando com a realidade da comunidade, a senhora Graça afirmou:

Sobre as coisas do Quilombo, quando eu fui estudar direito, quando ouvi a palavra quilombo, aquilo me chamou atenção e ao ler a ADCT 68... que tudo que eu ouvi dizer sobre aquilo eu vi que isso aqui era um quilombo, que na segunda reunião os mais antigos aceitaram. (Depoimento da quilombola Graça, na comunidade Tabuleiro da Vitória).

Percebe-se que este título de quilombola não era uma autodesignação incorporada à fala dos sujeitos de direito, mas se inicia por uma delimitação da categoria pelo discurso estatal e através de um discurso identitário, se ressignifica ressaltando a condição racial e desencadeando um conjunto de direitos de cidadania.

Esse processo é descrito de forma muito didática na dissertação de Capinan (2009), intitulada “O quilombo que remanesce: estudo de caso acerca dos impactos da política pública de certificação e de titulação do território sobre a identidade étnica dos quilombos remanescentes Barra e Bananal em Rio de Contas”, em que o autor estuda a relação da certificação num contexto de uma obra de impacto na região e a identidade étnica. Embora o seu estudo esteja distante no tempo e no espaço do nosso, reconhece-se que esse discurso quilombola é externo aos membros do grupo, que, como comunidade camponesa, recebe pelo seu potencial relevador de mudança para a sua inclusão na sociedade brasileira:

A figura jurídica do território está em processo de elaboração étnica do seu significado, uma vez que trata de definição exógena e com preponderância da lógica coletivista que não é o aspecto central da relação das comunidades camponesas com a terra. (CAPINAN, 2009, p. 123).

Esse discurso se constituiu como uma assimilação do Estado brasileiro das comunidades negras camponesas para assegurar direitos, conferindo por mecanismos identitários.

Retornando o seu relato, a senhora Graça afirma que: “...na verdade quando começou a fazer a associação era de homens e mulheres, mas os homens não comparecem, e depois da reunião com a Sepromi, começou a andar devagar, mas com o conflito de terra, o processo voltou a andar...”. Pergunta-se então à ela sobre qual é o conflito, ao que então, explica:

Pessoas da comunidade que estavam plantando na fazenda numa parte de cima, vieram pessoas armadas e nos ameaçaram. Depois disso fizemos a denúncia e apareceu o pessoal da universidade, da Sepromi e Governo Federal, INCRA, pois até aí não andava, pois, o INCRA dizia que não tinha antropóloga. O conflito com as pessoas que plantavam fazenda Guaíba. Foi a doutoranda de antropologia, Tereza, pela UFBA que estudante do mestrado

que está fazendo o relatório para fazer a RTID”.³⁷ (Depoimento de Graça, comunidade de Tabuleiro da Vitória).

Então, Graça conclui:

Sobre esse conflito, pessoas do Exército e outras teriam agredido as pessoas na comunidade e depois chamaram a polícia para poder dizer que foram os quilombolas que os agrediram, que foi convidada por um capitão a prestar queixa, mas ficou com medo de repressão que entrou junto a que foram a todos os cantos, Defensoria Pública da União, Sepromi, trabalhadores rurais órgãos federais e de tudo que é canto, com uma mediação foi feito um acordo com o pessoal que estava lá para continuar plantando, continuasse usando o caminho dentro do mangue que é milenar, mas não proibiu entrar na área da fazenda no alto e com casa grande. (Depoimento de Graça, comunidade de Tabuleiro da Vitória).

Houve, assim, um conflito entre movimento de sem-terra e quilombolas. E só depois do conflito, é que houve um acordo, na forma como descrita, que fez andar o processo de titulação.

Entre os jovens do Tabuleiro da Vitória, no entanto, há uma visível insatisfação por não serem detentores de documento de terra, como diz Femme: “Algumas pessoas não têm terra e outros têm demais... [ela] sobrevive na roça do padraço... ela planta e colhe, não paga nada a ele”. E, a sobrinha de Femme complementa: “Eu moro em terra dos outros do vizinho... terra que meu pai comprou...”, disse ela.

Com esses relatos três conflitos relevantes exurgem: aquele referente ao acesso à água; o relativo à demarcação e o referente à posse das terras entre os quilombolas. Isso desmistifica a idealização de uma vida idílica nos quilombos. Como qualquer espaço coletivo este é também pleno de interesses conflitantes e constantes disputas pelo acesso aos recursos para sobrevivência. Acrescente-se ainda, neste contexto, a disputa pela liderança pública, elemento que galvaniza as tensões, predispondo alguns a concentrarem recursos nas mãos de poucos.

Por que essa disputa não se efetiva? Uma explicação seria a ausência de liderança política nessas comunidades capazes de exercer essa concentração dos recursos. A outra explicação seria de que essa liderança existe, mas o equilíbrio entre as diversas lideranças e mesmo o seu exercício não lhes assegura primazia no uso dos recursos, tampouco é natural para estes grupamentos tal compartilhamento. Neste sentido, a análise antropológica de Clastres fornece uma explicação adequada de que

³⁷ SEPROMI - Secretaria de Promoção da Igualdade Racial do Governo do estado da Bahia.

o natural exercício de um poder político não acompanha a concentração de renda ou mesmo a coerção em todas as sociedades. Em sua obra, “Sociedade contra Estado” (1977), Clastres demonstra que nas comunidades coletivistas das Américas, a existência das lideranças políticas não representa a natural concentração de recursos em mãos de poucos ou de grupos, mas, mais que isso, uma sociedade para ter presente o exercício do poder político prescinde da violência.

Pelas análises dos conflitos existentes, as comunidades apresentam-se em constante embate e em busca de recursos para sobrevivência e prosperidade, contudo, a racionalidade estabelecida a partir de suas experiências sociais retira constantemente da liderança o poder de exercer violência, bem como distribui constantemente o poder entre os demais membros ou grupos.

Essas características, sem dúvida, rediscutem que o senso que predispõe sobre a natureza do exercício do poder, desnaturaliza a própria condição do exercício da violência e a hegemonia do Estado. Segundo Clastres (1977, p. 27): “[...] Mas é necessário precisamente assegurar-se disso e verificar no seu próprio terreno — o das sociedades arcaicas — se, quando não há coerção ou violência, não se pode falar de poder”. Para isso, é preciso reconhecer que as sociedades constroem sua racionalidade e forma de organização política com vista a sobrevivência:

Não se pode repartir as sociedades em dois grupos: sociedades com poder e sociedades sem poder. Julgamos ao contrário (em conformidade com os dados da etnografia) que o poder político é *universal*, imanente ao social (quer o social seja determinado pelos “laços de sangue” ou pelas classes sociais), mas que ele se realiza de dois modos principais: poder coercitivo, poder não-coercitivo. (CLASTRES, 1977, p. 37).

Os jovens estão em disputa com os mais velhos para ter acesso à terra, sem ter o registro desse recurso, mas são os jovens que tornam a terra produtiva, contudo, os mais velhos exercem a liderança política, em regra. Isso assegura um equilíbrio político nem sempre percebido, sendo necessária a mediação para a manutenção do grupo. Há pouca predisposição para o exercício de hierarquia nos relatos apresentados, e aqueles que exercem a chefia o fazem formalmente sem distinção real, vivendo sem destaque dos demais membros, algo que foi destacado por Clastres (1977, p. 46):

De fato, considerando-as de acordo com a sua organização política, é essencialmente pelo sentido da democracia e pelo gosto da igualdade que se distingue a maioria das sociedades indígenas da América. Os primeiros viajantes do Brasil e os etnógrafos que os seguiram muitas vezes

sublinharam: a propriedade mais notável do chefe indígena consiste na ausência quase completa de autoridade; nessas populações a função política parece ser muito fracamente diferenciada.

Ao mesmo tempo, toda condição de chefia ou liderança representa maiores atribuições e pouca ou nenhuma vantagem. Nessas comunidades quem lidera sempre fica responsável pelas despesas das associações, os custos de transporte pessoal, às vezes, por fornecer alimentação, liderar é um ônus. A liderança nestas comunidades representa ter três qualidades específicas conforme especifica Clastres (1977, p. 47), com base na obra de Robert Lowie (1948):

- 1] O chefe é um "fazedor de paz"; ele é a instância moderadora do grupo, tal como é atestado pela divisão freqüente do poder em civil e militar.
- 2] Ele deve ser generoso com seus bens, e não se pode permitir, sem ser desacreditado, repelir os incessantes pedidos de seus "administrados".
- 3] Somente um bom orador pode ter acesso à chefia.

Toda esta pesquisa só foi possível pela intermediação das lideranças das duas comunidades, que a todo o tempo têm de lidar com as dificuldades de cada membro da comunidade, provendo-as. E, sem dúvida, são os melhores oradores da comunidade, jovens ou velhos, as pessoas com capacidade oratória acima dos demais membros.

Nos episódios elencados, nesta seção, somente as características descritas por Lowie (1948) como características intrínsecas a esse tipo de comunidade tradicional, puderam ser capazes, efetivamente, de manter as comunidades estudadas coesas e atuando solidariamente, inclusive com participação política bem intensa, ainda que presente o conflito.

Esses elementos positivos não impendem, no entanto, que as lideranças sejam contestadas, como pode-se identificar de uma fala referindo-se à liderança, que considerou "[...] o pessoal achava [que] ela de Maria (a doida), melhorou a vida de muitas pessoas e muitos não reconhecem [...] tem de respeitar a gente como pessoa", disse a Grávida, ao se referir a liderança do Tabuleiro da Vitória, que vem atuando na comunidade, demonstrando o quanto ela até hoje enfrenta uma resistência interna.

As duas comunidades estão se desenvolvendo e dialogicamente discutindo suas posições de interesse, sem que um grupo se imponha a outro, apesar de manter as disputas, de forma permanente, mas sem rupturas do grupo, mantendo os conflitos sob administração. Nem todos têm terra como sua propriedade, mas quem pode trabalhá-la recebe uma parte, concedida por um dos parentes para trabalhar e tirar dela o sustento.

Portanto, como se deve encarar o direito sobre a terra neste contexto? Pode existir um direito ante a inexistência de coerção ou de violência diante de uma relação de conflito? O conflito configura-se sempre como um elemento negativo? Segundo o que se ouviu, não, necessariamente. Na efeméride em que a comunidade se reuniu para rechaçar a agressão por pessoas violentas, que tentaram tomar terras da comunidade, eles conseguiram se unir e superar as dificuldades, e foram capazes também de iniciar o processo de demarcação que estava paralisado.

Outro ponto importante é entender como as soluções de conflitos mais intensos predispõem a participação de vários membros da comunidade. Diferente do direito construído, no direito positivo, que é estatal, coercitivo e individual, conforme se viu na seção 3.2, o direito plural não é coercitivo, mas outrossim comunitário (não estatal), e coletivo, permitindo que todos os interessados tomem parte, ligando o destino das disputas à coletividade. Em duas oportunidades relatadas, a liderança restou mais visível. Uma primeira situação se refere a ataques às comunidades, em 2015, à Fazenda Guaíba, que está no centro do litígio e foi alvo de ação de grileiros que compareceram à comunidade, alegando a compra, sem apresentar documentos. Este fato se repetiu ainda em 10 de outubro de 2019 (conforme Ata anexo), sem documentos oficiais, contudo fazendo-se acompanhar de pessoas ligadas às forças policiais (policiais militares) um preposto dizendo-se advogado de um recém adquirente da terra tentou expulsar os quilombolas. A comunidade então fortaleceu a liderança que tem atuado buscando os órgãos para defender seus direitos, e utilizando-se de recursos institucionais, enviando ofícios e acompanhamento, fazendo contato com os respectivos órgãos.

Conforme a ata lavrada, no momento da tentativa de grilagem da terra dezenas de quilombolas, inclusive muitos deles homens, se faziam presentes para defender a terra. Logo, apesar da participação dos homens na vida da associação, por exemplo, dos quilombolas não ser expressiva, como deixam acentuado os relatos, quando a disputa da terra torna-se premente, não se omitem e se fazem presente:

Figura 13 – Tentativa de ocupação da terra por terceiros em 10 de outubro de 2019 ao Quilombo Engenho do Brejo da Guaíba



Fonte: Acervo pessoal (2019)

Em comum nos ataques à comunidade acima relatados (tanto em 2015 como em 2019), foi tanto a participação de agentes estatais, que desconhecem a comunidade.

Figura 14 – Resistência dos membros do quilombo Engenho do Brejo da Guaíba em 10 de outubro de 2019.



Fonte: Acervo pessoal (2019)

Como a completa ausência de justificativa para tais presenças, como consta na ata. Se por um lado, cria-se um clima de apreensão na comunidade, como relata Raildo, participante do grupo de idosos do Engenho do Brejo da Guaíba que denuncia a ausência dos órgãos estatais e pede que o “INCRA pudesse dar um pedaço de terra aqui a cada um e pronto”, no que Joel, outro idoso concorda, apoiando com um gesto de cabeça.

6.1.3 A união faz a força e faz o direito!

A Instrução Normativa nº 57 do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA prevê a constituição de associação para dar entrada no requerimento, sendo prática comum a criação de tal associação para tanto. Esta e outras questões foram debatidas no decorrer da pesquisa e é alvo de análise mais à frente. No processo do Brejo do Engenho da Guaíba, o requerimento de autodeclaração foi anterior à formação da associação (BRASIL, 2012).

Em casos de territórios quilombolas, cuja presença de pessoas que se declaram não quilombolas é regulada pelo mesmo estatuto da IN 57, pelo que cabe a Procuradoria do INCRA fazer a defesa do quilombolas, retirando as pessoas que não se consideram quilombola, mediante as devidas indenizações. No entanto, durante o grupo focal com a comunidade do Tabuleiro da Vitória, restou evidenciado que por união das pessoas da comunidade, invasores foram retirados sem recurso às vias da justiça ou mesmo do INCRA. Ainda, quando há situações de conflitos nas áreas dos quilombos, muito comumente em decorrência de acordos administrativos ou judiciais, eles permanecem nessas áreas, sem negar-lhes as relações de conflito típicas das relações de interdependência (*sociação negativa*), bem como sem negar a relação de comunidade quilombola com as implicações previstas na Constituição Federal.

Aplica-se, aqui, portanto um “novo” sentido do direito, comportando, nestes casos, soluções que contemplem uma capacidade maior de entendimento do quilombo, bem como de ampliação da autonomia de seus membros, incluindo mecanismos que muitas vezes sejam algo contrário à norma positiva.

De acordo com os processos coletivos e dos seus métodos, ao estudar a evolução jurídica, demonstrou-se que o direito conhecido e positivo gera um direito

individual em que as demandas são tidas como individualizadas. As partes são chamadas a resolver cada uma das demandas, no máximo, as famílias são incluídas, mostrando que, quando se trava relação com essas comunidades quilombolas, a lógica das práticas jurídicas se alteram.

Ao ouvir os jovens de Tabuleiro da Vitória, foi constatado que vários desses jovens viviam na área de terceiros, sem acerto de meia ou contrato de partilha da produção, ou seja, os mais velhos, em cujos documentos encontram-se a terra, entenderam que os mais jovens é que têm a força para laborar nela: “Eu moro na terra dos outros da mesma forma”, diz Verde. “Os mais jovens não têm terra, não têm recibo... Tem jovens que têm terra, mas aqui não... não tem documentos...”, diz Roxo. O senso de coletividade, também, fica exposto nos impedimentos que a comunidade experimenta, faz que essas soluções sejam coletivas e não individuais: “É uma área em que cada família faz uma casa e tem um terreno gigante e não podem construir”, completa Verde.

Ademais, eles também relatam a precariedade das condições de vida: “Ainda tem muita casa de taipa”, afirma Roxo. “Não tem financiamento”, diz Rocha. Também se mostram atentos às mudanças que começaram nos governos do Partido dos Trabalhadores, em que políticas públicas quilombolas asseguraram melhoria da qualidade de vida, apontando para algumas dificuldades: “Dificuldades com água..., quando a bomba quebra leva até três meses para consertar. Eu morei dez anos sem energia lá embaixo, com candinheiro ou vela... as coisas melhoraram de 15 anos para cá”, diz Roxo. Eles demarcam também que a comunidade “... passou a melhorar com os projetos da Bahia produtiva... Da Humanas agricultura familiar... Quando as casas passaram a ser de melhor foi a partir do Bolsa Família”, diz Verde. “A partir de 15 anos para cá com Lula e titia Dilma”, declara Sobrinha, uma jovem do Tabuleiro da Vitória. Isso é a atuação, muitas vezes contestadas, das lideranças e das pessoas ligadas a movimentos de trabalhadores rurais.

Explicando sobre as condições de melhoria ou de encaminhamentos para as dificuldades um deles declara: “Depois da associação é que vieram coisas que melhoraram muito”, diz Rocha. Entre essas melhoras Rocha identifica: “o projeto da CAR”. O pesquisador pede para esclarecer se era sobre a eletrificação, que os quilombolas de Brejo do Engenho da Guaíba citaram, mas ele esclarece que essa referência que fez considerou o acesso a um projeto a partir da atuação do Conselho da Bacia do Iguape e outros grupos de quilombos no Estado. Verifica-se então, que a partir

de edital para pequenos produtores do interior do estado³⁸, se formulou um subprojeto destinado apenas às comunidades quilombolas³⁹. Nele “os estudantes recebem renda de auxílio permanência pra se manter na universidade”, lembra Rocha.

A informação supracitada foi confirmada pelos idosos, tanto no Brejo do Engenho da Guaíba, quanto no Tabuleiro da Vitória. Para tanto informaram que então assumiram o discurso de quilombo: “Nem sabia que existia quilombo...”, diz Roxo.

A luta pela terra significa, para eles, também, a possibilidade de se manter no local, o que representa a necessidade de assegurar o mínimo de qualidade de vida com água, energia, autonomia produtiva e mercados consumidores, permitindo o acesso à terra, pelo que questionados, se desejam permanecer, os jovens foram unânimes em dizer: “Quero ficar”, diz Rita. Rocha, um estudante morador do quilombo informa: “pretendo terminar estudos e voltar”, Rocha. “Tendo trabalho aqui eu não saio mesmo. Daqui só saio morto”, afirma Roxo.

Os idosos do Engenho do Brejo da Guaíba também afirmaram essa dificuldade de se manter na terra, pois segundo Joel o trabalho “é todo manual”, não tem máquina. Raildo concorda, mas acrescenta: “pior é quando consegue produzir [e] não consegue transportar”. Joel confirma essa dificuldade e diz que “...plantam banana, mandioca, hortelã, que quase tudo o que precisa ele produz”, enquanto “outros na comunidade precisam comprar algumas coisas mas a maioria produz quase tudo o que precisa lá”, conclui Joel.

No final todos os participantes afirmam não ter interesse em sair da comunidade. Abandonando qualquer axiologia imanente é partir dessas dificuldades e desses laços que seus membros definiram um senso e contextos de justiça, que passam por uma luta conjunta pela terra. Por exemplo, ao falar sobre o ataque a fazenda Guaíba, deste ano de 2019, Joel afirma que “acharam que não estávamos preparados...Chamaram para uma reunião e na hora era para retirar a gente, mas nós ficamos, pois a única coisa que a gente quer negociar é para ficar na terra”. A leitura da ata dessa reunião deixa perceber que ante os riscos existentes de perda da terra,

³⁸ Disponível em: http://www.car.ba.gov.br/sites/default/files/201712/Edital_082017__Cadeia_Produtiva_de_Oleaginosas.pdf.

³⁹ Ao ler o subproduto criado, cujo link se pode acessar via: http://www.sepromi.ba.gov.br/arquivos/File/Edital11_Bahia_Produtiva_Quilombolas.pdf, percebe-se que tanto o conselho da Bacia do Iguape, quanto as demais associações quilombolas conseguiram um edital dirigido a essas comunidade, demonstrando a impossibilidade de competição entre elas. Através desse edital, a comunidade de Tabuleiro da Vitória está ampliando sua produção de mandioca, possibilitando até mesmo a aquisição de veículo pesado, ampliando sua capacidade produtiva e, portanto, sua autonomia.

todos se uniram e se fizeram presentes. Homens e mulheres estavam lá para manter a terra com quem nela produz.

Essa autonomia, que advém da produção de itens básicos de sobrevivência, e o senso de coletividade oriundo das dificuldades por todos enfrentadas impuseram um senso peculiar e próprio da justiça.

6.2 ALTERNATIVAS DO DIREITO DAS COMUNIDADES HISTORICAMENTE VULNERABILIZADAS

A questão do acesso e garantia da terra, no Brasil, se insere naquelas discussões sociais que se pensam resolver no âmbito do aperfeiçoamento do sistema capitalista, ou seja, melhorando a alocação de oportunidades, alguma melhoria na distribuição de renda e tudo estaria resolvido. Quanto a isso, o Papa Francisco oferece importante explicação: “Depois de um tempo de confiança irracional no progresso e nas capacidades humanas, uma parte da sociedade está entrando em uma etapa de maior conscientização” (FRANCISCO, 2015, p. 18). Mais à frente, este líder espiritual contextualiza a sua análise, demonstrando com a simplicidade que lhe é peculiar, que:

O ambiente humano e o ambiente natural degradam-se em conjunto; e não podemos enfrentar adequadamente a degradação ambiental, se não prestarmos atenção as causas que tem a ver com a degradação humana social. (FRANCISCO, 2015, p. 38).

O direito deve ser visualizado a partir das condições de operacionalização das circunstâncias socioeconômicas e condições de vida. Boaventura de Sousa Santos, em seu texto “Poderá o Direito ser emancipatório”, traz duas premissas conceituais importantes:

Há duas maneiras de revisar o conceito: uma delas é perguntar quem é que pode dar-se ao luxo de o ter, outra é perguntar quem é que deles precisa. A primeira pergunta prende-se com a prática social e leva-nos a destacar aqueles grupos sociais que lograram reproduzir a sua hegemonia usando em proveito próprio conceitos que, como o cosmopolitismo, poderiam parecer ir contra a própria ideia de proveito grupal. Esta pergunta assume, portanto, uma atitude crítica desconstrutiva. Quanto à segunda pergunta, prende-se com as expectativas sociais e implica a identificação de grupos cujas aspirações são negadas ou tornadas invisíveis pelo uso hegemônico do conceito e podem ser servidas por uma só alternativa deste. (SANTOS, B. S., 2003, p. 27).

Grupos hegemônicos, através do Estado e do mercado, vêm implantando políticas fundiárias de cunho generalistas que surtem resultados poucos expressivos e de baixa efetividade em relação ao problema histórico da garantia do direito enquanto os movimentos contra-hegemônicos, sentem-se representados nas políticas oferecidas, buscam alternativas que se adequem às suas necessidades. Em resumo, as políticas universalistas já não são capazes de dar conta da realidade existente como pontificam. Ivo (2001) deixa evidente a segmentação encontrada na forma como se implantou parcialmente o sistema de proteção no Brasil:

À vocação universalista de um sistema de proteção securitário, mas de fato restrito ao pacto corporatista do Estado com os trabalhadores assalariados [urbanos]. Portanto, bem menos redistributivo que se pensava. Segundo, [mais recentemente] o sistema de assistência social perdeu o caráter residual para atuar de forma mais abrangente e segundo objetivos focalizados: os inaptos em número crescente; os aptos excluídos da moderna economia; e os excluídos da participação da economia moderna. Terceiro, através de uma designação genérica da “pobreza” a política não só dilui diferenciais importantes no interior das categorias assistidas, como desconecta os indivíduos do sistema produtivo. (IVO, 2001, p. 34).

Mais, ainda, em caso das inúmeras comunidades que, hoje, reivindicam territórios e diante dos limites do fundo público para dar conta das políticas sociais, impõem-se uma nova perspectiva, distante do conceito de focalização. Os problemas da política social de acesso e garantia à terra precisa ser estudado por outro olhar que sequer está completamente definido. Ele só pode ser visto ainda através de traços incompletos.

As políticas universais e focalizadas partem de um objetivo comum de garantir a seguridade econômica de trabalhadores entendidos enquanto forças produtivas de um regime de produção capitalista, e num quadro de um Estado nacional, num projeto de política de desenvolvimento nacional. No entanto, esses pressupostos sobre os quais se assentou os regimes fordistas e as soluções de um neo-desenvolvimentismo implementado pelos governos dos presidentes Lula e Dilma, com base no Programa de Aceleração de Crescimento – PAC, conflitam com as condições de reprodução de inúmeras famílias nas localidades de implantação de grandes projetos de infraestrutura, como no caso de portos de desenvolvimento da indústria naval e da hidroelétrica Belo Monte que afetam significativa a ordem sociocultural preexistente das comunidades tradicionais, sendo inadequadas para diversos grupos ou inapropriadas a essas populações. Segundo Acosta (2015, p. 50), “[...]. A negação

agressiva do que é próprio desses povos foi muitas vezes produto da ação direta ou indireta das nações consideradas desenvolvidas”. Esse é um processo contemporâneo contraditório que implica, no interior do próprio regime produtivo, processos de espoliação e exploração que degradam o meio ambiente e, ao mesmo tempo, expropria inúmeras famílias de suas práticas e formas de reprodução econômica, social ou cultural.

A visão de um desenvolvimento que permita a todos poder viver em condições iguais de consumo, com uso de tecnologias de países do capitalismo central e qualidade de vida semelhante, bem como o idêntico padrão de desperdício, já se sabe impossível, inclusive nos países deste capitalismo tecnicamente avançados. Assim, “o desenvolvimento, enquanto reedição dos estilos de vida dos países centrais, é irrepetível em nível global. Tal estilo de vida consumista e predador, ademais, está colocando em risco o equilíbrio ecológico”. (ACOSTA, 2015, p. 50). Depreda e cria mais desvalidos, distantes de suas aparentes vantagens.

Reconhece-se, portanto, que as políticas sociais públicas avançaram quanto ao discurso para universalizar o acesso aos direitos sociais de proteção, que, no Brasil, estendeu direitos previdenciários e sociais às comunidades rurais vinculados a agricultura de subsistência e ao campesinato, mas têm dificuldade de avançar na política de regularização fundiária por resistência e força dos segmentos fundiários e econômicos dominantes da estrutura de propriedade, que deixaram de lograr êxitos planejados no avanço de políticas específicas e afirmativas dessas populações. No entanto, da perspectiva dos procedimentos jurídicos há um legado resultante da aprendizagem das lutas populares, com avanços de um conjunto de mecanismos de solidariedade coletiva e uma regulação construída pelas comunidades, capaz de se articular com a regulação estatal para produzir uma nova relação de lugar de viver, espaço de reprodução e produção.

Ou seja, a afirmação e reconhecimento dos quilombolas reforçam a participação e o controle social pelas comunidades sobre os processos de regularização de terras, pelos mecanismos instituídos do direito plural que reconhece a especificidade sociocultural das condições de produção e reprodução da vida das comunidades quilombolas. Há, portanto, uma afinidade entre dispositivos constitucionais da participação política e cidadã dessas comunidades e também da matriz da justiça dessa demarcação de terras assentada também na luta identitária

por reconhecimento incorporada e reconhecida nas práticas jurídicas de um direito plural no processo de demarcação de terras.

O pressuposto “Bem viver” significa recuperar a vivência de nossos povos, recuperar a cultura da vida em completa harmonia e respeito mútuo com a mãe natureza, com a Pachamama, onde tudo é vida, onde todos somos iguais, criados da natureza e do cosmos. Todos somos parte da natureza e não há nada separado. São nossos irmãos, tanto as plantas como as montanhas.

Interpreta-se que o conceito ideal do direito se relaciona diretamente com essa ideia do “Bem viver”, pois a posição mais completa e justa perpassa por toda gênese desta teoria, contestando uma ideia unificadora de desenvolvimento e propondo, ao contrário, formas e ideias de desenvolvimentos alternativos,

[...]. O Bem Viver deve ser considerado parte de uma longa busca de alternativas de vida forjadas no calor das lutas populares, particularmente, dos povos e nacionalidades indígenas. São ideias surgidas de grupos tradicionalmente marginalizados, excluídos, explorados e até mesmo dizimados. São propostas invisibilizadas por muito tempo, que agora convidam a romper radicalmente com conceitos assumidos como indiscutíveis. Estas visões pós-desenvolvimentistas superam as correntes heterodoxas, que na realidade miravam a “desenvolvimentos alternativos”, quando é cada vez mais necessário criar “alternativas de desenvolvimento”. É disso que se trata o Bem Viver. (ACOSTA, 2015, p. 70).

Apoiado nessa premissa, o direito passa a ser entendido como um dos aspectos dessa vida comunitária, considerando elementos subjetivos, respeito a culturalidade aos povos tradicionais, as diferentes formas de desenvolvimento sustentável e as diversas formas de vida em comunidade. Ambos os elementos, em conjunto, formam o verdadeiro sentido do direito:

Tentar resolver este enigma não será fácil. Para começar, devemos nos reencontrar com “a dimensão utópica”, tal como propunha o ensaísta peruano Alberto Flores Galindo, o que implica fortalecer os valores básicos da democracia: liberdade, igualdade e solidariedade, incorporando conceitos da vida em comunidade. Nestas novas formas de vida, sobre bases de verdadeira tolerância, haverá que se respeitar, por exemplo, a diversidade de opções sexuais e de formas de organização familiar e comunitária. (ACOSTA, 2015, p. 41).

Retomando as questões apresentadas na pesquisa de campo, desde que se reconhecem sob uma liderança as comunidades pesquisadas, mantém-se o compartilhamento de recursos, mas jamais essa liderança se apossa para si desse benefício, no que diz respeito às diversas políticas sociais, inclusive o benefício do acesso à terra, e isso fica claro na fala de um dos membros do grupo dos jovens do

Brejo do Engenho da Guaíba, João: “Não há conflito pela terra interno, vez que na divisão da terra há uma divisão do trabalho que permite a cada interessado tomar conta da marcação do terreno”.

Existe o conflito, mas o reconhecimento deste é um pressuposto e condição necessária para a realização desse compartilhamento. Quando se discutiu as questões dos recursos, ficou evidente que jovens e idosos no Brejo do engenho da Guaíba divergem sobre as condições de acesso à água. Segundo Valdira, uma das jovens ouvidas e que se manifestaram em relação ao recurso água: “... ela é um problema. [ela] pega a água em fonte de péssima qualidade, pois não há serviço regular, precisando sempre de adquirir água com terceiros”.

Os idosos na mesma comunidade, contudo, têm percepção diferente sobre os recursos de água, entendendo que este é mais que suficiente, segundo palavras da senhora, Maria: “Aqui não tem dificuldades com água, pois tem sempre uma pessoa que fornece água”.

Essas diferenças serão encontradas em outras comunidades entre pessoas idosas e jovens, e no Tabuleiro da Vitória há outras discordâncias. Contudo, fica patente no que diz respeito a lutar para que os recursos e os direitos fiquem dentro da comunidade, as comunidades atuam em unidade, revelando algumas estratégias utilizadas.

Segundo relato do grupo de idosos do Tabuleiro da Vitória, de forma a manter o controle do território num episódio, várias pessoas auxiliaram para solicitar a saída de uma pessoa de fora, conforme relata o senhor Oni: “Nunca teve ninguém [se] dizendo dono aqui, [...] na verdade [essa pessoa] apareceu querendo comprar a troco de nada”. No que foi contestado por Verde: “Não era a troco de nada, valia dez, queria dar três”. Concluiu, Oni: “Esse cidadão que chegou quando o meu pai morreu, queria pagar nada pela terra, algo que paguei 110 reais e ele pagou 40 e colocou cerca, [...] [e] foram dez pessoas para derrubar a cerca... expulsando alguém que era de fora do quilombo”.

Atentando aos múltiplos significados, inclusive das dificuldades de acesso a outros meios de justiça para resolver o conflito, considera-se, sobretudo, a capacidade da comunidade de se articular em prol de um objetivo que é o de manter o território unido, evitando a presença de terceiros, sem autorização.

Por outro lado, o discurso de algumas pessoas da comunidade na reunião manifesta seu aborrecimento pela tentativa de instalar uma cerca na divisão de áreas

do quilombo. São elucidativas algumas considerações sobre o tema expressas pela população entrevistada no Brejo do Engenho da Guaíba: “Não há conflito pela terra interno, vez que na divisão da terra há uma divisão do trabalho que permite a cada interessado tomar conta da marcação do terreno”, diz João. Mais adiante, após pedir para explicar isso, surge a expressão “rumo de cerca”, nas discussões que, segundo João: “Se for preciso fazer cerca, que todas as pessoas são [sic.] informadas para amanhã não ter problemas”. Esclarece, então, sobre o que significa, para a comunidade, uma reunião para se organizar a realização da cerca, com o devido compartilhamento das despesas, ou seja, fazer “rumo de cerca” é algo sério. Essa decisão tem o simbolismo de unir a comunidade, ao condicionar essa realização à autorização dos membros, definindo, assim, um direitos que cada um tem, conforme fala de João: “Você chama as pessoas que moram do lado para conversar, um compra o arame outro a madeira... Tem de organizar ...cada um vai comprar uma parte”

Por que retornar a este ponto nessa peroração? Existe o conflito, ele é um elemento presente, contudo, é também o elemento que tem sido capaz de fazer avançar as formas de melhoria de vida e acesso à justiça social dessas comunidades. A efeméride citada pela comunidade de Tabuleiro da Vitória, em que homens foram ameaçados pelos representantes de grileiros, uniu a comunidade, bem como impulsionou o processo de regularização fundiária como atesta ofício do INCRA (BRASIL, 2013).

Aqui a solidariedade demonstrada pelos membros da comunidade aparece como um elemento decisivo, capaz de mobilizar a máquina estatal. Mas qual a origem e a base dessa solidariedade? Durante toda a existência dessas comunidades, a solidariedade entre os seus membros permitiu uma forma de sobrevivência, e porque não dizer também, de resistência. Colocar-se ao lado um do outro ou outra, constituiu-se uma alternativa de sobrevivência e reprodução dos ex-escravos e ex-escravas, demarcando uma diferença do passado dos seus ancestrais e uma condição da liberdade como Walter Fraga explica:

A forma como os ex-escravos atribuíram significados à liberdade afetou as relações com os antigos senhores e modificou os padrões de relações sociais. No seu cotidiano, os ex-escravos procuraram demarcar limites, e expressar a diferença entre o passado e a liberdade. (FRAGA, 2014, p. 244).

Para exercer os direitos de liberdade que, diferente do conceito positivo, não tem mais o significado do direito de ir e vir, mas o sentido de não depender, se se

desvencilhar da obrigação da venda da força de trabalho aos antigos senhores e, para isso, o caminho foi, como disse o mesmo autor, aprofundar os vínculos comunitários e familiares entre eles, como analisa Fraga: “[...]. Os vínculos comunitários e familiares forjados durante a escravidão foram fundamentais para a sobrevivência da população negra liberta e importante fator de fixação nas localidades onde residiam”. (FRAGA, 2014, p. 248).

A solidariedade comunitária e familiar constitui-se, portanto, um esteio que permitiu a busca pela liberdade dos descendentes daqueles trabalhadores e trabalhadoras que, em conjunto, lutaram e recriaram formas de sobrevivência e autonomia frente aos ex-senhores, e hoje lutam para assegurar o seu território.

6.3 AS PRÁTICAS SOCIOJURÍDICAS E ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA EM COLETIVIDADE

Quando da análise dos instrumentos sociojurídicos positivados (Decretos e Instruções normativas) se verifica a possibilidade de consulta as comunidades, contudo essa medida foi extremamente corporificada pela prática da comunidade dessas grandes reuniões deliberativas(costumes), como para essas comunidades poucos temas são estritamente privadas, mesmo um uma dificuldade de negociação de um distrato entre uma pessoa da comunidade e uma externa, ou ainda as disputas pela água, nada disso é considerado privado. Participando a comunidade coletivamente dos acordos, essas práticas deram impulso às oficinas de homologação das comunidades que não tem previsão escrita, mas que contam com grande adesão dos órgãos estatais. A **prática de acordos com participação coletiva em tema privado** é uma prática muito comum nessas comunidades.

Homens e mulheres negociam nessas comunidades como vão fazer as cercas das áreas para produção de cada grupo familiar, a essa reunião tratam como “**rumo de cerca**”. Situação em que duas famílias definem como devem dividir a área bem como para a repartição dos custos, sendo este evento público com a participação de vários membros do quilombo.

Outra prática que ficou patente foi a divisão das terras em pequenas áreas permitindo a todos os membros, homens e mulheres trabalharem na terra, ainda que essa terra permaneça com instrumentos (em geral recibos) precários em nome de

outras pessoas, essa prática é chancelada pelas comunidades, sem que haja maiores contestações, embora mantenha-se em conflito latente, e não exista instrumentos sociojurídicos positivos que regulamente. Permitindo aqui que cada um tenha o seu **lote**, dando a esse instituto um significado bem diferente do existente nos compêndios jurídicos.⁴⁰

Uma avaliação percuciente dessas formas de resistências e lutas coletivas pela terra, ainda que nos assuntos privados, mas que afetam a vida comunitária, coloca em evidência as práticas judiciárias atuais. Há grande esforço da sociedade por manter os ritos jurídicos reservados, proibindo o acesso de terceiros ao processo. Ou seja, toda forma de negociação dentro dos processos das lides individuais trata de preservar a parte da participação de outros.

Mas, no seio dessas comunidades, resta evidente que os temas de disputas são assistidos por terceiros, membros da própria comunidade. O que reforça o reconhecimento coletivo da comunidade em encaminhamentos relativos à sua emancipação e autonomia, uma vez que as disputas são feitas e assistidas pelos demais membros, uma aprendizagem que pode ser útil à administração da justiça como um todo.

Retomam-se aqui dois pontos de convergência desta tese e que se origina de diatribe. De um lado, reconhece-se que o embate dos setores neoliberais, desde a década de noventa, no sentido de desconstruir os pilares do Estado de Bem-estar social, que se constituiu no pós-Segunda Guerra, agravou sobremaneira, nos países de capitalismo periférico, as condições de reprodução e vida das famílias em condições econômicas mais vulneráveis. Ou seja, numa sociedade marcada por níveis elevados de desigualdade social, como o Brasil, ao eliminarem-se as condições mínimas de acesso a políticas sociais redistributivas de renda em favor dos estratos de renda mais baixos e desregularizar também as formas de proteção e regulação da terra como direito de povos originais expressa uma tendência de agravamento do grau de violência e expropriação como as elites nacionais associadas a setores do capitalismo transnacional rompem internamente direitos pactuados e orientados para o reconhecimento de segmentos sociais vulneráveis em relação à sua fixação e reprodução em relação a bens públicos como terra e água.

⁴⁰ Lote é definido no direito civil com “O terreno servido de infra estrutura básica cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos definidos pelo plano diretor ou lei municipal para a zona em que se situe” (lei 6.766/79, art. 2º, §4º).

A força, a violência e a rapidez como estão se realizando essas políticas de desmonte dos pilares do Estado social, pactuados na Constituição de 1988, bem como a desregulação das formas de acesso e apropriação de terras públicas e indígenas levam a questionar e realizar uma crítica das alternativas previstas como mecanismos redistributivos no âmbito do próprio capitalismo. Esses, ao terem sido afetados pelas reformas e ajustes recentes em favor do capital financeiro têm aprofundado um “mal estar” contemporâneo, devorando lentamente todas as formas de vida e ameaçando a espécie.

Essa avaliação leva à conclusão de que as mediações institucionais criadas para minimizar as assimetrias do capitalismo e possibilitar mecanismos redistributivos pelas políticas e direitos sociais, como titularidades da cidadania, necessitam ser repensados quanto aos seus fundamentos e valores na defesa de populações tradicionais, pela natureza das novas condições de um regime de acumulação por espoliação (HARVEY, 2004) que compromete as formas de reciprocidade e ordenamento sociocultural desses grupos tradicionais.

Karl Polanyi (2000) analisa como a ordem da produção e distribuição nas sociedades tribais orienta-se segundo princípios não necessariamente econômicos, como o da reciprocidade e o da redistribuição, no advento do capitalismo. “O princípio da reciprocidade, nas sociedades primitivas, busca salvaguardar a produção e a subsistência das famílias, como analisa e Ivo (2016, p. 9) e o da redistribuição, ainda segundo essa autora, eles “[...] -orientava[m]se socialmente para a organização da coleta, do armazenamento e da distribuição de bens e serviços, como condição da viabilização da reciprocidade e da proteção do grupo” (IVO, 2016, p. 9). Assim, analisa esta autora:

[...] nas sociedades tradicionais o princípio da redistribuição não se constitui em função estritamente econômica, mas relaciona-se às relações sociais e a uma forma de organização social e política. Esses princípios assumiram formas históricas singulares, combinações e arranjos que subordinam regiões imensas e agentes locais a escalas e formas complexas de integração ao mercado. (IVO, 2016, p. 9).

Ao mesmo tempo em que novos valores só podem ser inscritos considerando-se as práticas desses novos atores, observa-se uma afinidade do reconhecimento desses saberes com a perspectiva do pluralismo das ordens jurídica, numa hermenêutica diatrópica que se propõe a incompletude de todas as culturas, recepcionando a produção sociojurídica e construído trocas entre os saberes e práticas de administração de conflito das comunidades quilombolas e o ordenamento hegemônico, tornando inclusive esse diálogo com a construção de luta.

Considerando esses valores, a teoria do “Bem viver” se posiciona como uma alternativa contemporânea para afirmar uma nova construção social que exsurge dos povos andinos na América Latina, a partir das experiências dos povos originários, correlacionando-se com a crítica feita por Althusser e citado na obra de Sonia Fleury (1994, p.27) cuja relação econômica como fundamento, não é exclusiva.

O “Bem viver” andino está vinculado a quatro princípios filosóficos: Relacionalidade; Correspondência; Complementariedade; e Reciprocidade. Considerando esse, buscamos analisar como estes princípios apareceram nos debates com o grupo focal durante a pesquisa de campo, considerando as práticas sociojurídicas, dentro de um contexto de pluralismo de ordens jurídicas.

A relacionalidade coloca os quilombos pesquisados na condição de reagir com a natureza em condição de igualdade com seus elementos, excluindo-se de uma posição de pseudo-superioridade ou hierarquia sobre a organização da vida na terra, a vida é relacional. Nesse ponto, importante lembrar a crítica perpetrada por Rinaldo Arruda, que descreve o paradoxo de que na maioria das áreas com natureza preservada, encontram-se populações tradicionais, em alguns casos – Quilombos – pelo que, em muitas delas, a presença dessas populações é vista como um risco à preservação ambiental.

As áreas de preservação como um modelo excludente da vida humana é uma perspectiva de meio ambiente oriunda do Hemisfério Norte (particularmente dos Estados Unidos). Ainda, segundo o antropólogo Rinaldo Arruda, essa ideia “se fundamenta na existência de vastas áreas despovoadas e de razoável sucesso deste modelo, sem que tenha a mesma aplicabilidade, sem problemas, nos países do terceiro mundo”. (ARRUDA, 1999, p. 83). É neste cenário, que os quilombolas são tidos como perigosos às áreas de conservação, e estas últimas descritas como um local de contemplação e pesquisa da natureza “pura”, deixando de ser um espaço de produção social e reprodução de vida e, portanto, sujeita a modificação constante. Essa visão induz a que em muitos casos essas populações deixem de ser consideradas na elaboração e criação dessas áreas de proteção e, em outras circunstâncias, têm suas atividades regulares de extração, pesca ou mesmo caça, vistas equivocadamente como delituosas, resultando em sua criminalização. Algozes da natureza de que tanto dependem.

A relacionalidade rejeita a pretensão antropocêntrica do domínio do homem sobre a natureza, e a própria ideia ocidental do indivíduo como um ente ontologicamente completo, quase isolado. O indivíduo é compreendido como um ser relacional, fazendo parte de um todo que compreende a própria ordem cósmica, da qual tem a responsabilidade de cuidar. (LACERDA; FEITOSA, 2015, p. 16).

A pesquisa de campo revelou um princípio de correspondência entre as duas gerações que formaram grupos focais - os jovens e os idosos-, e de cuja reciprocidade e solidariedade entre elas depende todo o Quilombo. Apesar de ocuparem posições diferentes, são correspondentes dessa relação com a reprodução da vida, explicado na relação de dádiva do lote.

Esse princípio da correspondência revela a concepção de uma “*correlación mútua y bidireccional*”, presente “[...] en todo nivel y en todos los aspectos de la vida”. (SANTAMARÍA, 2015, p. 160). Trata-se de uma relação dual, ou seja, na qual cada elemento corresponde a outro que a ele se contrapõe, e que com ele interage numa interferência recíproca. Assim como os pares cura e enfermidade, orgânico e inorgânico, vida e morte (ESTERMAN, 2013) seriam correspondentes (LACERDA; FEITOSA, 2015). Outra relação entra em destaque e, neste ponto, giza-se mais uma inflexão, a relação homem x mulher na participação da vida política. Assim, o princípio da complementariedade foi também percebido, nesta pesquisa, nas relações de gênero.

O dualismo presente no princípio da correspondência leva ao princípio da *complementariedade*, pelo qual nenhum ente prescinde da conexão com outro. Um dos exemplos de como opera o princípio da complementariedade é o do ‘*chacha-warmi*’, observado por Rita Segato em seus estudos sobre as relações de gênero, que analisa na perspectiva decolonial: No mundo da modernidade não há dualidade, há binarismo. Enquanto na dualidade a relação é de complementariedade, a relação binária é suplementar, um termo suplementa o outro, e não o complementa. (SEGATO, 2012, p. 122).

Como se manter em harmonia com a vida em constante transformação, ante ao reconhecimento da própria limitação da existência. A liderança das mulheres não significa o ostracismo dos homens, que chamados a todo tempo, reagem participando das disputas, como nos episódios de invasão e ameaça dos quilombos. Contudo, preservam as participações para momentos de maior tensão, evitando-se a participação masculina que pode atrair para o grupo uma reação violenta tão conhecida contra esses grupos sociais. A reciprocidade é a potencialização das condições anteriores nas demais relações, na forma de consumir, produzir, nas relações espirituais criando uma harmonia (LACERDA; FEITOSA, 2015).

A partir desses princípios citados e pelas práticas observadas, é possível sugerir mecanismos e estratégias que podem contribuir com o entendimento dos conflitos, mormente em comunidades vulneráveis, mas não só estas, considerando a participação coletiva nas práticas de mediações e conciliações. Num primeiro momento, permitindo a participação dos terceiros em questões que não envolvam o direito à privacidade, noutro momento incentivando a participação desses amigos, vizinhos, conhecidos, colegas. Nas mediações e noutros, aceitando as sugestões dessas pessoas para a contribuição, criando ambientes mais favoráveis ou amigáveis. Essa mediação na administração de conflitos articula a natureza intrínseca da coletivização da vida em comunidade dos quilombolas com princípios constitucionais de participação da cidadania na formulação de políticas públicas, compatíveis com uma nova hermenêutica na própria mediação da justiça, que reconheça-se em diálogo com outros sujeitos produtores de saberes.

7 MARACANGALHA: UMA NOVA CONCEPÇÃO DA LIBERDADE

As práticas sociojurídicas que foram evidenciadas, em especial no item 6.3, e os debates sobre as suas origens no conflito não encerram uma lista pronta ou um roteiro para administração do debate fundiário ou ainda de uma teoria estruturada dos conflitos vivenciados pelos quilombolas. Há outras práticas, existem outros tipos de conflitos e a interrupção democrática vivenciada no ano de 2016, coloca em cheque uma parte dos debates que foram travados aqui.

Logo este saber que se discute a partir de uma visão do conflito sociativo e de uma saber diatrópico, sua complexidade, incompletude e conflituosidade. Acima de tudo essa construção da liberdade enquanto direito à autonomia ainda precisa ser aprofundado. Por isso não é uma construção pronta mas antes é uma manifestação de avanço frente as demandas sociais e a relação de natureza. Para este homem e essa mulher do quilombo, a liberdade é Maracangalha, ainda um lugar a encontrar. Como na bela canção interpretada por Dorival Caymmi, “Eu vou para Maracangalha eu vou [...]”. Durante os últimos dias do pacto do estatuto escravocrata, um mito rondou os diversos quilombos e senzalas “o mito de Maracangalha”. Esse mito era um lugar em que se vivia longe da obrigação servil, ao mesmo tempo em que toda a produção dos camponeses e trabalhadores era suficiente para a sobrevivência coletiva.

Óbvio que para a funcionalidade dessa experiência, a produção devia ser mais coletiva e seus resultados compartilhados (distribuídos) para ampliar a produção e envolver o máximo de pessoas no processo. Os usos dos recursos naturais, terra, água etc. não podiam exaurir as condições de reprodução, de forma que seu uso não podia ser intensivo. Enquanto um modelo de liberdade com autonomia esse “mito” possibilita repensar um estatuto jurídico, assentado num direito coletivo à sobrevivência solidária, fundado no compartilhamento dos recursos. Por outro lado, relacionando esse mito fundante com as alternativas contemporâneas, pode-se reforçar a ideia aqui postulada de que só a articulação com a perspectiva do “Bem viver” confere efetividade e soluções para os problemas atuais de escassez e convivência com as demais formas de vida. Assim, a perspectiva da liberdade esboçada no mito de Maracangalha, escrita no texto, representa o encontro da liberdade somada ao modo de vida do “Bem viver”.

Continuando a letra de Caymmi, “Eu vou com chapéu de palha, eu vou”, ao enunciar essa junção, a partir das práticas nas duas comunidades quilombolas pesquisadas, permite-se pensar se é possível essa Maracangalha idealizada. Com as condições sociais, políticas e econômicas atualmente existentes, é possível acreditar em uma mudança tão grande? Ao que esta pesquisa, a partir dos textos sociológicos e do atual conhecimento da ecologia se precipita em responder: “O caminho de Maracangalha talvez seja o único possível!”.

Uma melhor relação com os recursos, a solidariedade intergeracional, o reconhecimento da ausência de hierarquia das espécies e um novo estatuto sobre nossa existência no planeta, talvez seja a forma de sobrevivência da espécie humana e, neste sentido, a pesquisa discutiu como as práticas sociojurídicas existentes, em comunidades quilombolas, traçam novos desenhos de direitos e delineiam novas formas de políticas públicas de acesso à terra, nas duas comunidades, as quais podem ultrapassar as bordas dessas comunidades, e se embalarem para fora do Recôncavo, na Bahia, interconectando-se com as utopias de uma ordem alcançada em outros países (Equador e Bolívia). Portanto, é embalar uma mudança de horizonte de uma sociedade consumista para uma coletiva e mais fraterna.

É relevante concluir que um novo estatuto está em construção, juntando os fundamentos do “Bem viver” com o pluralismo das ordens jurídicas, que se corporifica num novo valor de liberdade. Inicialmente, as práticas jurídicas de que a terra deve permanecer em posse de quem a trabalha deve ser a regra que prepondere para os efeitos de favorecer as comunidades, mas a própria prática deve também se redirecionar ao como se olha o processo, permitindo a sua coletivização, através das negociações coletivas fortalecendo o sentido de grupo nas diversas esferas judiciais.

É a esse novo contexto que se refere este novo valor da liberdade, enunciada, muitas vezes, com outros nomes, por outras experiências, estes estatutos também têm sido capazes de se articularem com os direitos humanos, em particular com aquele oriundo de um discurso hermenêutico diatópico de respeito aos valores socioculturais, que se origina do discurso de direitos humanos do jusnaturalismo, mas se distancia deste, acolhendo práticas locais. Também se articula com o positivismo no direito ao buscar a legalidade como mínimo para existência cidadão e um conjunto de políticas sociais públicas, mas não se resume a interconexão de práticas jurídicas de campos diversos do direito.

O direito à liberdade atualiza as liberdades individuais, contudo, se aproxima e aprofunda o valor igualdade propondo um novo lugar da vida que se corporifica num conjunto de práticas que reconhecem no coletivo a força de reprodução e manutenção da vida. Este estatuto não pode, contudo, ser um estatuto exclusivo das comunidades tradicionais ou mesmo rural, ele deve ser também incorporado pela sociedade urbana. Somente quando reposicionar nossa economia e nossa forma de produzir e consumir, se poderá reconhecer alguma autonomia e, assim, um estatuto da liberdade de “Bem viver” pode ser viabilizado.

REFERÊNCIAS

ACOSTA, Alberto. **O bem viver**: uma oportunidade para imaginar outros mundos. Trad. Tadeu Breda. 2. reimpressão. Elefante editora, 2015.

ALMEIDA, Alfredo Wagner. **Terra de quilombo, terras indígenas, “babaçuais livre”, “castanhais do povo”, faixinais e fundos de pasto**: terras tradicionalmente ocupadas. 2. ed. Manaus: PGSCA–UFAM, 2008.

ALMEIDA, Alfredo Wagner. **Terras de preto, terras de santo, terras de índio** - uso comum e conflito. Belém: NAEA/UFPA, 1989.

AMQTVÁ - ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DO QUILOMBO DO TABULEIRO DA VITÓRIA E ADJACÊNCIAS. **Ofício circular 013/folha 4**. Cachoeira, BA, 2013.

ARRUDA, Rinaldo. Populações tradicionais e a proteção dos recursos naturais em unidades de conservação. **Ambiente e Sociedade**. [online], n. 5, p. 79-92, 1999. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1414-753X1999000200007&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 20 de jan 2017.

ARRUTI, José Maurício; MONTEIRO, John M. **Mocambo**: antropologia e história do processo de formação quilombola. Edusc, 2006.

AZAR, Indiana Rocío, MOTTA, Luiza Tavares da. **Violência de gênero e lawfare**: Uma análise dos casos Dilma Rousseff e Cristina Fernández de Kirchner. *Resenha Eleitoral*: Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina. Florianópolis: TER, v. 23, n. 1, p.213-229, 2019

BAHIA. Decreto Estadual nº 10. 949, de 06 de março de 2008. **Diário Oficial [do] Estado**, Poder Executivo, Salvador, BA, 07 mar. 2008. Disponível em: <http://www.legislabahia.ba.gov.br/verdoc.php?id=>. Acesso em: 20 jun. 2016.

BAHIA. Lei Estadual nº 10.704, 12 de novembro de 2007. **Diário Oficial [do] Estado**, Poder Executivo, Salvador, BA, 13 nov. 2007. Disponível em: <http://www.legislabahia.ba.gov.br/verdoc.php?id=73273>. Acesso em: 20 jun. 2016.

BAHIA. Decreto Estadual n. 15.159, de 28 de maio de 2014. **Diário Oficial [do] Estado**, Poder Executivo, Salvador, BA, 29 mai. 2014. Disponível em: <http://www.legislabahia.ba.gov.br/verdoc.php?id=902233>. Acesso em: 20 jun. 2016.

BILLIER, Jean-Cassien; MARYOLI, Aglaé. **História da filosofia do direito**. Tradução de Maurício de Andrade. Bauru: Manole, 2005.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Il Dizionario di Política**. ed. Milano: UtetLibreria, 2004.

BOBBIO, Norberto. **Il positivismo**: reclaratio. Testi e studidi filosofia deldiritto. Torino: G. Giappichelli editore, 1996.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. 12a. tir. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BORON, Atílio. **Estado, capitalismo y democracia em América latina**. Buenos Aires: Clacso, 2003.

BAHIA, Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – INEMA. **Relatório de Fiscalização Ambiental**, folha 68, 2016.

BRASIL. Lei nº 12.960, de 27 de março de 2014. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 28 mar. 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L12960.htm. Acesso em: 20 jun. 2016.

BRASIL. INCRA. Processo Administrativo SEI nº 54160002850/2013-61, de regularização fundiária da comunidade Quilombola de Tabuleiro da Vitória, 2013. Disponível em: https://sei.incra.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0. Acesso: 01 jun. 2019.

BRASIL. INCRA. Processo Administrativo SEI nº 54160.002327/2012-54, de regularização fundiária da comunidade Quilombola do Brejo do Engenho da Guaíba, 2012. Disponível em: https://sei.incra.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0. Acesso: 01 jun. 2019.

BRASIL. Instrução Normativa nº 57, de 20 de outubro de 2009. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 21 out. 2009. Disponível em: <http://www.incra.gov.br/institucional/legislacao--/atos-internos/instrucoes/file/243-instrucao-normativa-n-57-20102009>. Acesso em: 20 jun. 2016.

BRASIL. Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 11 mar. 2008. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11645.htm. Acesso em: 20 jun. 2019.

BRASIL. Decreto nº 6.261, de 20 de novembro de 2007. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 20 nov. 2007. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6261.htm. Acesso em: 20 jun. 2016.

BRASIL. Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 07 fev. 2007. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm. Acesso em: 20 jun. 2016.

BRASIL. Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 20 abr. 2004. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5051.htm. Acesso em: 20 jun. 2016.

BRASIL. Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 21 nov. 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4887.htm. Acesso em: 20 jun. 2016.

BRASIL. Lei nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 09 jan. 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.639.htm. Acesso em: 20 jun. 2016.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de novembro de 1996. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 20 dez. 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 20 jun. 2016.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 05 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm. Acesso em: 20 jun. 2016.

BRASIL. Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 30 nov. 1964. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4504.htm. Acesso em: 20 jan. 2020.

BRASIL. Lei de Terras de 18 de setembro de 1850, em 02 outubro de 1850. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 02 out. 1850. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L0601-1850.htm. Acesso em 20 nov. 2019.

BREJO do Engenho da Guaíba **Ata** da Reunião Ministério Público e o INCRA, fls. 07, 2012.

CACHOEIRA. Lei nº 12.36, de 13 de setembro de 2019. Ed. 413, ano 633. **Diário Oficial**, Poder executivo, Cachoeira, 18 set. 2019.
CAPINAN, Ubiraneila Barbosa; CARDEL, Lídia Maria Pires Soares. **O quilombo que remanesce**: estudo de caso acerca dos impactos da política pública de certificação e de titulação do território sobre a identidade étnica dos quilombos remanescentes Barra e Bananal em Rio de Contas, Bahia. 2009. 205 f. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Salvador, 2009.

CÁRCOVA, Carlos María. **Las teorías jurídicas postpositivistas**. Buenos Aires: Abeledo Perrot, 2012.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil** – o longo caminho. 7. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

CASTRO, Flavia Lages de. **História do direito geral e do Brasil**. 8. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

CONAQ. Violência contra quilombolas dispara em 2017. **CONAQ**. Brasília, DF, 2017. Disponível em: <http://conaq.org.br/contato/>. Acesso em: 04 fev. 2020.

CLASTRES, Pierre. **Society Against the State**. New York: Urizen Books, 1977.

CROZIER, Michel; HUNTINGTON, Samuel P.; WATANUKI, Joji. **The Crises of Democracy**. Report on the Governability of Democracies to the Trilateral Commission. New York: New York University, 1975. Disponível em: http://www.trilateral.org/download/doc/crisis_of_democracy.pdf. Acesso em: 03 nov. 2016.

DE OLIVEIRA, Osvaldo Martins (Ed.). **Direitos quilombolas & dever de Estado em 25 anos da Constituição Federal de 1988**. ABA Publicações, 2016.

ESPING-ANDERSEN, Gøsta. **As três economias políticas do Welfare State**. Tradução Dinah de Abreu Azevedo. Princeton University, 1991.

ESTERMANN, Josef. Ecosofía andina: un paradigma alternativo de convivencia cósmica y de vivir bien. **FAIA**, v. II, n. IX-X, p. 1-21, 2013.

FARIA, Ana Maria de. **Tramas e laços entre os Quilombos das Cabeceiras do Iguape**: configurações de um território. 2019. 151 p. Dissertação (Mestrado em Antropologia) – Universidade Federal da Bahia, 2019.

FERNANDES, Florestan. **A revolução burguesa no Brasil**: ensaio de interpretação sociológica. 5. ed. 4. reimpressão. São Paulo: Globo, 2011.

FERNANDES, Florestan. **A integração do negro na sociedade de classes**: no limiar de uma nova era. 5. ed. 4. reimpressão. São Paulo: Globo, 2008. v. 2.

FLEURY, Sônia. **Estado sem cidadãos**: seguridade social na América Latina. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 1994.

FRAGA, Walter. **Encruzilhadas da liberdade**: Histórias de escravos e libertos na Bahia (1870-1910). 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2014.

FRANCISCO, Papa. **Carta Encíclica Laudato Si**. São Paulo: Editora Paulinas, 2015.

GASKELL, George. Entrevistas individuais ou grupais. *In*: BAUER, Martin; GASKELL, George. **Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som**: um manual prático. Tradução: Pedrinho A. Guareshi. Petropolis: Vozes, 2012. p. 64-89.

GATTI, Bernadete Angelina. **Grupo focal na pesquisa em ciências sociais e humanas**. Brasília, DF: Liberm Livro, 2005.

GIDDENS, Anthony. **As conseqüências da modernidade**. São Paulo: UNESP, 1991.

GOMES, Flávio dos Santos. **Histórias de quilombos**: mocambos e comunidades de senzalas no Rio de Janeiro, século XIX. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

GURVITCH, Georges. **Sociology of Law**. London: Routledge e Kegan Paul LTda, 1953.

HARVEY, David. **O novo imperialismo**. Trad. Adail Sobral e Maria Stel Gonçalves. São Paulo: Loyola, 2004.

HENRIQUES, Isabel Castro. Colônia, colonização, colonial, colonialismo. *In*: SANSONE, Livio; FURTADO, Claudio Alves (Orgs.). **Dicionário crítico das ciências sociais dos países de fala oficial portuguesa**. Salvador: Edufba, 2014. p. 45-58.

HÖFLING, Eloisa de Mattos. Estado e políticas (públicas) sociais. **Cadernos Cedes**, Campinas, v. 21, n. 55, nov. 2001.

IVO, Anete Brito Leal. Retórica Burocracia e Violência. **Caderno CRH**, Salvador, UFBA, n. 19, p. 79-111, 1993.

IVO, Anete Brito Leal. **Metamorfoses da questão democrática: governabilidade e pobreza**. Buenos Aires: Clacso – Asdi, 2001.

IVO, Anete Brito Leal. Prefácio ao livro de FAVERO, Celso Antônio; SANTOS, Stella Rodrigues dos. **O Camponato e o bolsa família no Semiárido do Nordeste**. Salvador: EDUFBA, 2016. p. 7-13.

JOAQUIM, Maria Salete. **O papel da liderança religiosa feminina na construção da identidade negra**. 2001, Tese (doutorado programa de Pós-graduação de Serviço Social) Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – São Paulo, 2001.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. Trad. Paulo Quintana. São Paulo: Edições 70, 2008.

KELSEN, Hans. **Teoría pura del derecho**. 4. ed. 10. reimpressão. Trad. Moises Nilve. Eudeba: Buenos Aires, 2010.

KILOMBA, Grada. **Desobediências poéticas**. Curadoria de Jochen Volz e Valéria Piccoli. Visitação: 6 de julho a 30 de setembro de 2019. São Paulo, 20 jul. 2019. Disponível em: <https://pinacoteca.org.br/programacao/grada-kilomba-desobediencias-poeticas/>. Acesso em: 20 jul. 2019.

KUHN, Thomas. **A estrutura das revoluções científicas**. Trad. Beatriz Vianna Boeira; Nelson Boeira. 10. ed. São Paulo: Perspectiva, 2011.

KUNZ, Ana; CARDINAUX, Nancy. **Investigar en derecho**: guía para estudiantes y tesisistas. 3. ed. Buenos Aires: departamento de publicaciones, 2011.

LACERDA, Rosane Freire; FEITOSA, Saulo Ferreira. Bem viver: projeto u-tópico e de-colonial. **Interritórios**, v. 1, n. 1, 2015.

LARENZ, Karl. **Metodologia da ciência do direito**. Tradução de José Lamago. 7. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbekian, 2014.

LEITE, Ilka Boaventura. “Os quilombos no Brasil: Questões conceituais e normativas”. **Etnográfica**, v. 4, n. 2, p. 333-354, 2000.

LENHARDT, G.; OFFE, C. Teoria do Estado e Política Social: Tentativas de Explicação Político- Sociológica para as Funções e os Processos Inovadores da Política Social. *In*: OFFE, Claus. (Org.). **Problemas Estruturais do Estado Capitalista**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984.

LIMA, Adriana Nogueira Vieira. **Do direito autoconstruído ao direito à cidade**: porosidades, conflitos e insurgências em Saramandaia. 2016. 329 p. Tese (Doutorado em Arquitetura) – Faculdade de Arquitetura, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2016.

LOWIE, Robert Harry. **The tropical forests: an introduction**. US Government Printing Office, 1948.

MEIRELLES, Daniela; CALAZANS, Marcelo. **H2O para celulose x água para todas as línguas**. Vitória: FASE, 2006. Disponível em: <https://fase.org.br/wp-content/uploads/2017/07/H2O-para-celulose-X-%C3%81gua-para-todas-as-l%C3%ADnguas-%E2%80%93-O-conflito-ambiental-no-entorno-da-Aracracruz-Celulose-SA-%E2%80%93-Esp%C3%ADrito-Santo-FASE-2006.pdf>. Acesso em: 27 out. 2008.

MOTA, Ana Elizabete *et. al.* O novo desenvolvimentismo e as políticas sociais na América Latina. *In*: MOTA, Ana Elizabete *et. al.* **Desenvolvimentismo e construção de hegemonia**: crescimento econômico e reprodução da desigualdade. São Paulo: Cortez, 2012.

NASCIMENTO, Beatriz. O conceito de quilombo e a resistência cultural negra. *In*: RATTI, Alex. **Eu sou atlântica sobre a trajetória de vida de Beatriz Nascimento**. São Paulo: Imprensa oficial, 2006.

NASCIMENTO, Beatriz. Kilombo e Memória comunitária – um estudo de caso. **Revista Estudos-Asiáticos**, Centro de Estudos Afroasiáticos – CEAA/UCAM, Rio de Janeiro, n. 6-7, p. 259-265, 1982.

NUNES, Edson. **A gramática política no Brasil**: clientelismo e insulamento burocrático. 3. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, ENAP, 2003.

O'DWYER, Eliane Cantarino. Desenvolvimento e povos tradicionais. IVO, Anete. B. L. (Coord.) **Dicionário temático desenvolvimento e questão social**, v. 81, p. 123-129, 2013.

OFFE, Claus. Algumas contradições do Estado Social Moderno. *In*: OFFE, Claus. **Trabalho & sociedade**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro. 1991. v. 2.

OFFE, Claus. **Trabalho & Sociedade**: Problemas estruturais e perspectivas para o futuro da "sociedade do trabalho". Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1991. v. 2.

PACHUKANIS, E. B. **Teoria geral do direito e marxismo**. Trad. Silvio Donizete Chagas. São Paulo: Acadêmica, 1988.

PASOLD, Cesar Luiz. Novos direitos: conceitos operacionais de cinco categorias que lhes são conexas. **Revista Seqüência**, n. 50, p. 225-236, jul. 2005. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/viewFile/15192/13817>. Acesso em: 31 mar. 2016.

PAIVA, Eduardo França. **Escravos e libertos nas minas gerais do século XVIII**: estratégias de resistências através dos testamentos. 3ª ed. Belo Horizonte: Annablume, 2009.

PIANA, Maria Cristina. **A construção do perfil do assistente social no cenário educacional**. São Paulo: Editora UNESP; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2009.

POLANYI, Karl. **A grande transformação**: as origens de nossa época. Rio de Janeiro: Elsevier, 2000.

POLANYI, Michael. **Science, Faith and Society**: a Searching Examination of the Meaning and Nature of Scientific Inquiry. London: University of Chicago Press, 1964.

POPPER, Karl R. **Conhecimento objetivo**: uma abordagem evolucionária. Tradução: Milton Amado. Belo Horizonte: Itatiaia, 1999.

POTEETE, Amy; JANSSEN, Marco; OSTROM, Elionor. **Trabajar juntos**: acción colectiva, bienes comunes y múltiples métodos en la práctica. Trad. Lili BujNiles con la colaboración de Leticia Merino. México: UNAM, CEIICH, CRIM, FCPS, FE, IIEc, IIS, PUMA; IASC, CIDE, Colsan, CONABIO, CCMSS, FCE, UAM, 2012.

POULANTZAS, Nicos. **A crise do Estado**. Trad. Maria Laura Viveiros de Castro. Rio de Janeiro: Graal, 1977.

PRADO JR, Caio. **A questão agrária no Brasil**. 2a ed. São Paulo: editora brasiliense, 1979.

QUEIROZ, Maria Isaura Pereira de. **O campesinato brasileiro**. São Paulo: Vozes, 1973.

REIS, João José. **Rebelião escrava no Brasil**: a história do levante dos malês em 1835. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

RIO DE JANEIRO. Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850. **Diário do Rio de Janeiro**, Poder Executivo, Rio de Janeiro, 02 out. 1850. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L0601-1850.htm. Acesso em: 20 jun. 2016.

SANTAMARÍA, Ramiro Ávila. La Utopia Andina. In: BALDI, Cesar Augusto (Coord.) **Aprender desde o Sul**: Novas constitucionalidades, Pluralismo Jurídico e Plurinacionalidade. Aprendendo desde o Sul. Belo Horizonte: Fórum, p.141-178, 2015

SANTOS, Boaventura de Souza. **O direito dos oprimidos**. São Paulo: Cortez, 2014.

SANTOS, Boaventura de Souza. **A crítica da razão indolente**: contra o desperdício da experiência. Para um novo senso comum: a ciência, o direito e a política na transição paradigmática. 8. ed. São Paulo: Cortez, 2011. v. 1.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Pela mão de Alice**: o social e o político na pós-modernidade. 13. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Um discurso sobre as ciências**. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Para uma revolução democrática da justiça**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

SANTOS, Boaventura de Souza. Uma concepção multicultural de direitos humanos. **Contexto Internacional**, n. 23, p. 27-34, 2003. Disponível em: http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/pdfs/Concepcao_multicultural_dir_eitos_humanos_ContextoInternacional01.PDF. Acesso em: 17 nov. 2019.

SANTOS, Marli Mateus dos. **O direito quilombola na encruzilhada dos direitos fundamentais**: Marinha do Brasil x quilombo Rio dos Macacos. 2016. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2016.

SARMENTO, Daniel. **Direitos fundamentais e relações privadas**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.

SCHWARTZ, Stuart B. **Slaves, Peasants and Rebels**: Reconsidering Brazilian Slavery. Chicago: University of Illinois Press, 1996.

SCHWARCZ, Lilia M. **Retrato em branco e preto: jornais, escravos e cidadãos em São Paulo no final do século XIX**. 2ª reimpressão. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

SILVA, Gilmar Bittencourt Santos **Controle social na política de educação em quilombos: análise de suas Contradições**. Salvador, 2015. 223f. Dissertação (Mestrado) - Superintendência de Pesquisa e Pós-Graduação. Mestrado Políticas Sociais e Cidadania. Universidade Católica do Salvador, 2015.

SIMMEL, Georg. O conflito como sociação. (Trad. Mauro Guilherme Pinheiro Koury). **Revista Brasileira de Sociologia da Emoção**, v. 10, n. 30, p. 568-573, 2011. Disponível em: <http://www.cchla.ufpb.br/rbse/Index.html>. Acesso em: 28 jan. 2017.

TOCQUEVILLE, Alexis de. **Ensaio sobre a pobreza**. Trad. Juliana Lemos. Rio de Janeiro: Universidade Editora, 2003.

SOLAZZI, José Luís; WOLKMER, Antonio Carlos. Interpretação constitucional, pluralismo jurídico e a questão quilombola: uma abordagem decolonial e intercultural do decreto nº 4.887/2003 e da adi 3239. *In*: WOLKMER, Antonio Carlos; FREDERICO, Carlos *et al.* (Org.). **Os direitos territoriais quilombolas**: além do marco territorial. Goiânia: PUC Goiás, 2016.

SPENGLER, Fabiana Marion. **O estado-jurisdição em crise e a instituição do consenso**: por uma outra cultura no tratamento de conflitos. 2007. 453 p. Tese (Doutorado em Direito) – Unisinos, São Leopoldo, 2007.

WOLKMER, Antonio Carlos. Direito nas sociedades primitivas. *In*: WOLKMER, Antonio Carlos (Org.). **Fundamentos de história do direito**. 8. ed. Belo Horizonte Del Rey, 2015.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Introdução ao pensamento jurídico crítico**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

WOLKMER, Antonio Carlos. Pluralismo e crítica do constitucionalismo na América Latina. **IX SIMPÓSIO NACIONAL DE DIREITO CONSTITUCIONAL**. Disponível em: <http://www.abdconst.com.br/revista3/antoniowolkmer.pdf>. Acesso em: 21 maio 2016.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Pluralismo jurídico**: fundamentos de uma nova cultura no Direito. 3. ed. São Paulo: AlfaOmega, 2001.

APÊNDICES

APÊNDICE A - USO DAS RESPOSTAS PARA O GRUPO FOCAL

Os dados serão utilizados para pesquisa de suporte à Tese de Doutorado em Políticas Sociais e Cidadania.

RESPONSÁVEL: Gilmar Bittencourt Santos Silva, doutorando em Políticas Sociais e Cidadania da Universidade Católica de Salvador

1. **Data:** _____ / _____ / _____. **As** _____ : _____ **horas**

2. **Quilombo de** _____

3. **Cidade de** _____

Grupo A-B-C

- 1) Descrevam como a comunidade se formou?
- 2) Quais os problemas que têm enfrentado e enfrentam?
- 3) Que situações foram ou são mais difíceis?
- 4) Como estão lidando com esses problemas ou dificuldades?
- 5) A comunidade recebeu auxílios de fora (governamentais ou não) para lidar na solução desses conflitos?

APÊNDICE B - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)

Você está sendo convidado (a) a participar da pesquisa cujo tema é: **Quilombo como categoria do pluralismo jurídico: efeitos sobre as políticas sociais públicas**, cujo objetivo geral é analisar como as práticas sociojurídicas existentes em comunidades quilombolas traçam novos desenhos de direitos e delineiam novas formas de políticas sociais públicas. Para tanto, serão realizadas entrevistas em grupos para debates e levantamento de demandas com questões semiestruturadas. A sua participação nesta pesquisa é voluntária e não lhe acarretará nenhum ônus financeiro, não oferece risco ou dano à pessoa entrevistada ou para a sua imagem institucional, pode haver constrangimento por expressões usadas pelo entrevistado sobre a má prestação de serviços de determinados órgãos ou funções do poder (agentes estatais) pelo que não haverá identificação dos autores das falas que serão identificados por nomes diferentes. Se no decorrer da pesquisa o (a) participante resolver não mais continuar a participar como entrevistado ou parte do grupo focal terá toda a liberdade de fazê-lo, sem que isso lhe acarrete qualquer prejuízo. O som da reunião será gravado, podendo o pesquisador usar o áudio para comprovar a pesquisa. Uma cópia deste termo será fornecida para o participante, além disso com a publicação dos resultados, é possível a melhoria de políticas sociais públicas de acesso à justiça. Esta pesquisa está sob a responsabilidade do doutorando Gilmar Bittencourt Santos Silva e sob a orientação da Prof^a. Dra. Anete Brito Leal Ivo vinculada ao Programa de Pós-Graduação de Políticas Sociais e Cidadania da Universidade Católica do Salvador (UCSal), cujo endereço é Av. Cardeal da Silva, 205 – Federação, Salvador-Ba, CEP: 40.231-902. Comitê de Ética da UCSAL, tel.32038913 os quais, especialmente o doutorando responsável direto pelo trabalho de campo, poderá oferecer qualquer esclarecimento ou dúvida sobre a pesquisa de campo através dos telefones (071) 99934-5973 e e-mail: gilmarsilva1899@yahoo.com.br.

Após ter sido devidamente informado (a) de todos os aspectos desta pesquisa e ter esclarecido todas as dúvidas, eu _____,

RG _____ concordo em participar desta pesquisa.
_____, _____ de _____ de 2018.

Pesquisador

Participante

ANEXOS

ANEXO A - PORTARIA ESDEP nº 003/2015 PROGRAMA DE FOMENTO À TITULAÇÃO DE DEFENSORES PÚBLICOS NO MESTRADO E DOUTORADO

PORTARIA ESDEP nº 003/2015 PROGRAMA DE FOMENTO À TITULAÇÃO DE DEFENSORES PÚBLICOS NO MESTRADO E DOUTORADO Considerando as atribuições do Conselho Deliberativo do Fundo de Assistência Judiciária da Defensoria Pública do Estado da Bahia na forma do art.2º, I e art.5º da Lei 11.045 de 13 de maio de 2008 Considerando o papel da Escola Superior da Defensoria Pública conforme disposto no art.73 e seguintes da Lei Complementar Estadual 26 de 28 de junho de 2006 Considerando a necessidade de aprimoramento técnico e científico dos Defensores Públicos do Estado da Bahia Resolve: Art. 1º Criar no âmbito da Escola Superior da Defensoria Pública da Bahia, o programa de custeio de bolsas para Defensores Públicos em cursos de Mestrado e Doutorado. Art. 2º O Programa consiste no pagamento de despesas realizadas por Defensores Públicos com cursos de doutorado e mestrado, no âmbito dos convênios firmados com Universidades sediadas na cidade de Salvador-Bahia. §1º – O custeio compreenderá a matrícula e o custo geral do curso em percentual anualmente definido pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Assistência Judiciária, de acordo com a arrecadação de verbas sucumbenciais, mas nunca em percentual inferior a 50% do custo geral do Curso. § 2º – Não será objeto de custeio: I – qualquer valor acrescido em virtude de mora do Defensor Público; II – gastos com processo seletivo; III – gastos com materiais didáticos. § 3º – O deslocamento do Defensor Público para frequentar o curso objeto de custeio não importará em pagamento de diárias, nem de ressarcimento de despesas com transporte pela Defensoria Pública do Estado da Bahia. Art. 3º - Compete à Escola Superior da Defensoria Pública do Estado receber, protocolar, autuar e processar os requerimentos de custeio. Art. 4º- Para ingresso no programa, o Defensor Público deverá se submeter ao processo de seleção para o Mestrado ou Doutorado junto à Universidade conveniada e, após aprovação, submeter requerimento junto à ESDEP. §1º O requerimento deverá conter as seguintes

informações: I – nome completo, CPF, telefones para contato do requerente; II – Unidade onde o requerente exerce suas funções de Defensor Público; III – denominação e conteúdo programático do curso; IV – cronograma completo do curso, incluindo dias e horários das aulas; V – fundamentação do pedido, com justificativa acerca da pertinência temática do curso e do projeto de pesquisa com as atribuições da Defensoria Pública; VI – comprovação do deferimento pelo Conselho Superior do afastamento do interessado para a participação no curso, na hipótese do horário coincidir com o da jornada de trabalho; VII – compromisso do requerente de comprovar conclusão do curso em prazo determinado, observados os limites previstos no artigo 5º desta Resolução, sob pena de devolução do valor despendido; VIII - compromisso do requerente de permanecer na carreira da Defensoria Pública do Estado da Bahia pelo período mínimo de 3 (três) anos a partir da conclusão, sob pena de devolução do valor total despendido. §2º Caso o número de Defensores Públicos habilitados no processo de seleção seja superior ao número de vagas autorizado anualmente pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Assistência Judiciária, será observada a ordem de classificação no processo seletivo e, na hipótese de processos seletivos diversos, havendo igualdade na classificação, a ESDEP promoverá o sorteio das bolsas de auxílio financeiro, em sessão pública e com ampla divulgação junto aos membros da Instituição. §3º A ESDEP deverá tornar pública a lista de Universidades Conveniadas para fins de participação dos Defensores Públicos nos processos seletivos. Art. 5º- O requerimento para ingresso no programa deverá ser formulado no prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação do resultado final da seleção para o Mestrado ou Doutorado. Art.6º A ajuda financeira será limitada aos seguintes prazos, os quais, independentemente de ser o curso organizado por módulos, incluem o período dos créditos em disciplinas para integralização dos estudos e o período de orientação e apresentação da tese ou dissertação: I –36 (trinta e seis) meses para mestrado II–60 (sessenta) meses para doutorado. Art. 7º – O beneficiário da ajuda, ao final do curso, deverá enviar cópia reprográfica do certificado de conclusão à ESDEP, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias após o término, bem como disponibilizar cópia do trabalho para integrar o acervo da Biblioteca da Escola Superior da Defensoria Pública. Art. 8º - São causas de restituição ao Fundo de Assistência Judiciária da Defensoria Pública da Bahia do custeio de bolsa para Mestrado e Doutorado: I – a desistência ou interrupção do curso antes de seu término, por qualquer motivo, salvo se motivada por doença grave devidamente comprovada; II – a reprovação por baixa

assiduidade; III – a inércia do beneficiário ao longo do programa de ajuda financeira, desde que associada ao não atendimento de notificação expedida pela Direção da ESDEP; IV – a exoneração da carreira em até 3 (três) anos após a conclusão do curso; V – o descumprimento injustificado das exigências previstas nos artigos 6º e 7º desta Resolução. VI – a reprovação por apresentação de trabalho que constitua plágio; § 1º – A reprovação por mérito pode implicar em restituição, caso assim decida o Conselho Deliberativo do Fundo de Assistência Judiciária da Defensoria Pública da Bahia. § 2º – A restituição será integral e corrigida monetariamente. Art. 9º – Os requerimentos de custeio de bolsa para Mestrado e Doutorado apresentados fora das condições estabelecidas nesta Resolução não serão conhecidos. Art. 10 – Ao final de cada exercício financeiro, a ESDEP tornará público o total de gastos com os respectivos beneficiários do programa. Art.11 – Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Assistência Judiciária da Defensoria Pública da Bahia. Art.12- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Salvador, 02 de outubro de 2015. FIRMIANE VENÂNCIO CARMO SOUZA Diretora da ESDEP

ANEXO B - ATA DA REUNIÃO PROPOSTA PELOS SUPOSTOS GERENTES,
ADVOGADOS E COMPRADORES (INVASORES) DA FAZENDA GUAIBA,
QUE ESTÁ EM PROCESSO DE TITULAÇÃO EM FACE DOS
QUILOMBOLAS DO TABULEIRO DA VITÓRIA E ENGENHO DA GUAIBA



**ATA DA REUNIÃO PROPOSTA PELOS SUPOSTOS
GERENTES, ADVOGADOS E COMPRADORES (INVASORES) DA FAZENDA
GUAIBA, QUE ESTÁ EM PROCESSO DE TITULAÇÃO EM FACE DOS
QUILOMBOLAS DO TABULEIRO DA VITÓRIA E ENGENHO DA GUAIBA.** Aos

07(sete) de outubro de 2019, às 09(nove) horas, no Quilombo Tabuleiro da Vitória, Fazenda Guaíba/Cachoeira, Bahia, inicia-se reunião proposta pelos “Gerente e Advogado” da referida Fazenda com as comunidades da Guaíba e Tabuleiro da Vitória para tratar de assunto acerca da referida Fazenda que está em Processo de Titulação no INCRA em face desses quilombolas. Se faz presente: O Conselho Quilombola da Bacia e Vale do Iguape, na pessoa do Ativista Quilombola Ananias Nery Viana(mediando o conflito); a Presidente da Associação de Mulheres do Quilombo Tabuleiro da Vitória, Maria das Graças Silva de Brito, a Vice, Aldelice Rocha Souza; a Secretária, Elitânia de Souza da Hora, e os demais membros da diretoria e conselhos fiscal da referida Associação; os Advogados Dr. Gilvan Oliveira e Dr. Gilmário Machado; o Presidente do Sindicato dos Trabalhadores(as) Rurais e Agricultores(as) Familiares de Cachoeira/Bahia, o senhor Josmar Barbosa; a Doutoranda pesquisadora do Instituto de Saúde Coletiva da Universidade Federal da Bahia(UFBA), Viviane Silva de Jesus. Ocorre que por volta das 12hs comparece á Fazenda o senhor Marcos, suposto advogado da aludida fazenda, com a viatura da Policia Militar, sendo que os 3(três) policiais estão sem a identificação dos nomes no bolso da farda, o Sargento que não sabemos o nome foi muito agressivo ao proibir filmagens e fotografias deles, no primeiro momento houve principio de tumulto em razão desse fato. Também vieram 3 (três) carros contendo homens com distintivos dependurado no pescoço da Policia Federal e Civil, e mais 3(três) homens que informaram que eram corretores, nenhum desses homens se identificaram, e todos pediram ameaçando para não serem filmados, nem fotografados. Depois que os policia informara que estava no local para desocupar a fazenda e fazer a reintegração dos invasores, eu mostrei ao sargento todos os documentos do INCRA, Certidão da Fundação Palmares e o Estudo Antropológico do Território. Não houve acordo em razão de ser um território quilombola que está sobre judice, protegido e orientado pelos órgãos Governamentais. Daf os policia nos pediram desculpas e afirmaram que desconhecia que se tratava de um quilombo, eles e os invasores se retiraram do local , sendo que o suposto advogado da fazenda nos informou que se chama Marcos e que



representa o “dono da Fazenda” de nome Celso. Por fim, fizemos uma reunião com os nossos advogados, Dr. Gilvan e Dr. Gilmário, e pelo exposto, decidimos, continuarmos na luta pela terra e vamos aguardar a sua titulação trabalhando, plantando no território da Fazenda Guaíba. Sem mais nada a declarar. Ata lavrada por mim, Maria das Graças Silva de Brito, Presidente da AMQTVA, após a leitura prossegue a assinatura de todos os presentes: 01- Maria das Graças Silva de Brito; 02- Elitânia de Souza da Hora; 03- Maria da Conceição Santos da Silva; 04- Maria Ana da Silva Ferreira; 05- Maria Sueli de Jesus (a rogo), 06- André Conceição dos Santos; 07- José Silva; 08- Jeam Casaes; 09- José Carlos S. Barbosa; 10- Joselene Conceição Oliveira; 11- Juliana de O. Damasceno; 12- Adelino da Mata Fuguereido; 13- Edvaldo Conceição de Oliveira; 14- Raimundo da Cruz Cazais (a rogo); 15- Benedito dos Santos (a rogo); 16- Simone Sena; 17- Mariane da Silva Marinho; 18- Maires da Silva Marinho; 19- Marli Cruz da Silva; 20- Aldelice Rocha Souza; 21- João Carlos Casaes; 22- Mainara da Silva Marinho; 23- Roberto Carlos da Silva Casaes; 24- Fernanda Silva; 25- Itamaiane Marinho Damasceno; 26- Cristiano da Cruz Santana; 27- Elesbão da Silva (a rogo); 28- Lucilene Souza; 29- Terezinha Ferreira dos Anjos; 30- Antonio C. dos Santos; 31- João Roberto Santos Pereira; 32- Antonio Carlos Sena; 33- Natanael Santos Serra; 34- Ednelia dos Anjos Matos; 35- Ingrede Souza Silva; 36- Antonio Carlos S.; 37- Ananias Nery Viana; 38- Egnaldo Souza; 39- Erigeniel Conceição Santos; 40- Ronceldo Ferreira; 41- Milena Santos da Silva; 42- Geraldo Ferreira da Silva; 43- Maria Laide Sena; 44- Mariana da Silva Alves; 45- Daniele Ferreira Santos; 46- Roque de Oliveira Soares; 47- Pedro Moraes; 48- Raimundo da P. Serra; 49- Edson Conceição de Oliveira; 50- Erica Borges Marinho; 51- Valdineia Silva Marinho; 52- Lucia Valadares; 53- Gealdo da Silva Santos (a rogo); 54- Gerson dos Santos Machado; 55- Eder Santos Moraes; 56- Edmundo Correia Lima (a rogo); 57- Valdenilton Ramos (a rogo); 58- Adelson de Jesus; 59- Reginaldo da Silva Marinho (a rogo); 60- Nelson dos Anjos; 61- Venes Souza; 62- Roque José da Silva Santos; 63- Gilmária Souza; 64- Jamilson dos Santos; 65- Rose Marinho; 66- Jacinto Cruz Silva; 67- Joato de Jesus; 68- Eduardo Casaes Machado; 69- Marivaldo Moreira; 69- Genival Pereira Santos; 70- Claudemir Souza dos Santos; 71- Renato dos Santos; 72- Gilvan Souza; 73- Adeildes Ferreira; 74- Isaias Cruz da Silva; 75- Denise Santos Rocha; 76- Silvana Sena Serra; 77- Rodrigo Santos Assis; 78- Adeilson Cardoso (a rogo); 79- José



Souza Santos (a rogo); 80- Silvana Nascimento Oliveira; 81- Eduardo Serra da Silva; 82- Belamindo Santos (a rogo). EM TEMPO: Após a retirada (saída) dos invasores e dos policiais Militar, Federal e Civil, bem como os 2 (dois) homens supostos corretores e Gerente e o “advogado” da Fazenda, todos os quilombolas presentes, reuniram-se com os advogados que veio auxiliar as referidas comunidades nessa situação de conflito, quais sejam, Dr, Gilvan e Dr. Gilmário, bem como Ananias Nery Viana e Maria das Graças Silva de Brito, presidente da AMQTVA, ficando deliberado por todos a seguintes medidas a serem tomadas a partir de hoje, quais sejam: 1ª a manutenção de todos(as) quilombolas na fazenda Guaíba(território de pertencimento identitário desses remanescentes de quilombos), 2ª Fazer uma busca no Cartório de Registro Imóvel de Cachoeira para saber em que nome está registrada a aludida Fazenda (certidão de Inteiro Teor), 3ª agendar Reunião de uma comissão com o INCRA, onde deverá protocolizar o relatório da invasão ao território com as provas documentais, 4ª elaborar documento solicitando a DPE e DPU, Ação de Manutenção de Posse com Liminar, encabeçado pelo Conselho Quilombola da Bacia e Vale do Iguape, em face da AMQTVA até o resultado Final do processo de Titulação do referido Território, 5ª Comunicar oficialmente aos Órgãos de proteção aos Quilombos, do âmbito Federal, Estadual e Municipal, essa prática abusiva que é a invasão de território quilombola onde põe em risco de morte a vida das pessoas que nasceram e vivem em nas terras oriundas de um processo histórico de escravidão. Por tudo expostos, prossegue assinatura dos presentes, 83- Valdelice Rocha Souza; 84- Maria da Conceição Costa Souza; 85- Maria da Paixão de Jesus Souza; 86- Nelma Maria Souza Conceição; 87- Maria Cristina Souza; 88- Claudomiro Rocha Souza; 89- Michel dos Santos Lima; 90- Genilson Conceição dos Santos; 91- Wagner Souza Santana; 92- Zeneide dos Santos; 93- Vania Silva de Jesus; 94- Larissa Lima Araújo; 95- Adelson de Jesus França; 96- Maria Antonia da Cruz Santana; 97- Valdete Santana Filho; 98- Carlos Antonio L. Casaes; 99- Ingrid Santos Santos Lima; 100- Ivonete Santos; 101- Shelida de Oliveira; 102- Carlos Liz Alberto Santana (a rogo); 103- Cristiana Vieira.

Maria das Graças Silva de Brito- CPF, 272.030.005-59

Presidente

Associação de Mulheres da Comunidade Quilombola do Tabuleiro da Vitória e Adjacências CNPJ: 17.732.376/0001-93
 Inscrição Estadual: 1456 Inscrição Municipal: 22200693. Povoada do Tabuleiro da Vitória s/n térreo, Zona Rural de
 Cachoeira – BA (71) 9649-5125 (vivo), (71) 9205-6158 (TIM) e (71) 8809-5996 (OI).
mulheresdotabuleirodavitoria@gmail.com